



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES (CCHLA)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (PPGSS)
MESTRADO ACADÊMICO**

ANA AMÉLIA DIAS EVANGELISTA DO NASCIMENTO

**“SE TE AGARRO COM OUTRO, TE MATO!”: reflexões sobre os crimes de
feminicídio em João Pessoa-PB**

JOÃO PESSOA

2020

ANA AMÉLIA DIAS EVANGELISTA DO NASCIMENTO

**“SE TE AGARRO COM OUTRO, TE MATO!”: reflexões sobre os crimes de
feminicídio em João Pessoa-PB**

Dissertação de mestrado acadêmico apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-Graduação de Serviço Social, da Universidade Federal da Paraíba. Área de Concentração: Estado, Direitos Sociais e Proteção Social

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Luziana Ramalho Ribeiro.

JOÃO PESSOA

2020

Catálogo na publicação
Seção de Catálogo e Classificação

N244s Nascimento, Ana Amélia Dias Evangelista do.
"Se te agarro com outro, te mato!" : reflexões sobre os crimes de feminicídio em João Pessoa-PB / Ana Amélia Dias Evangelista do Nascimento. - João Pessoa, 2020.
172 f. : il.

Orientação: Luziana Ramalho Ribeiro.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

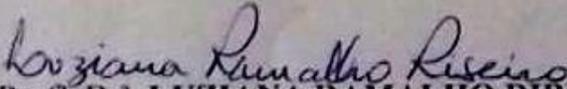
1. Patriarcado. 2. Violência. 3. Feminicídio. 4. Feminicidas. I. Ribeiro, Luziana Ramalho. II. Título.

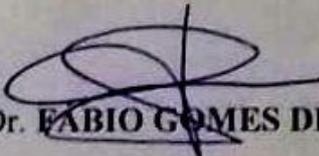
UFPB/BC

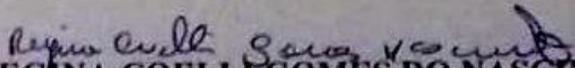
CDU 342.726-055.2(043)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL DA ALUNA ANA AMÉLIA DIAS EVANGELISTA DO NASCIMENTO. Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de 2020, (21/02/2020), às 08h00min, na sala do LEPESS/CCHLA/UFPB, reuniram-se os membros da Banca Examinadora composta pelas Professoras Doutoras: LUZIANA RAMALHO RIBEIRO (Orientadora e Presidente da Banca), FÁBIO GOMES DE FRANÇA (Examinador Externo), REGINA COELLI GOMES DO NASCIMENTO (Examinadora Externa), com o objetivo de proceder à arguição da aluna ANA AMÉLIA DIAS EVANGELISTA DO NASCIMENTO, sobre sua Dissertação intitulada: "SE TE AGARRO COM OUTRO, TE MATO: REFLEXÕES SOBRE OS CRIMES DE FEMINICÍDIO EM JOÃO PESSOA", requisito parcial e conclusivo para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social. Abrindo a sessão pública a Prof.^a Dr.^a LUZIANA RAMALHO RIBEIRO convidou os membros a comporem a Banca Examinadora. A seguir foi concedida a palavra à aluna ANA AMÉLIA DIAS EVANGELISTA DO NASCIMENTO para apresentar uma síntese de sua Dissertação em 30 (trinta) minutos. Concluída a exposição oral apresentada pela aluna e procedida à arguição pertinente ao trabalho final, a Banca Examinadora se reuniu para deliberar sobre o conceito a ser atribuído à Dissertação em exame. A presidente da Banca Examinadora Prof.^a Dr.^a LUZIANA RAMALHO RIBEIRO comunicou à aluna, à Banca e aos presentes que por decisão unânime da Banca Examinadora da Dissertação em julgamento a aluna obteve o conceito APROVADA. Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, João Pessoa, 21 de Fevereiro de 2020.

BANCA EXAMINADORA


Prof.^a Dr.^a LUZIANA RAMALHO RIBEIRO
(Orientadora)


Prof. Dr. FÁBIO GOMES DE FRANÇA
(Examinador Externo)


Prof.^a Dr.^a REGINA COELLI GOMES DO NASCIMENTO
(Examinadora Externa)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho com todo amor,
carinho e consideração aos meus pais,
que sempre me apoiaram nos momentos mais difíceis
e nunca me permitiram desistir de um sonho.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo agradeço a Deus, pois apesar de todas as dificuldades existentes estou concluindo mais uma etapa acadêmica.

À minha família que é minha razão de viver. Aos meus pais, irmãos, sobrinho e cunhados. Principalmente, aos meus pais pela educação, ensinamento, amor, carinho e por serem sempre meu apoio emocional. Eu não teria concluído sem o apoio de vocês.

Agradeço imensamente à minha orientadora, Professora Luziana, por partilhar de seu tempo, dedicação e conhecimento. Você é mais que uma orientadora para todos os orientandos, sempre nos ouvindo e se preocupando, principalmente, com nossa saúde mental. Obrigada por ser minha orientadora, pelo aprendizado e por acreditar nessa área tão estigmatizada pela sociedade.

À Professora Regina Coelli e ao Professor Fábio Firmino por participarem da minha banca de Qualificação.

Ao Professor Fábio França pela partilha de conhecimentos em suas aulas na Pós-Graduação em Direitos Humanos, e por participar da minha defesa de mestrado.

Às minhas amigas e irmãs de coração: Anicleide, Aniclesia, Geiza, Camila e Artila.

À Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba e a Gerência de Ressocialização, por ter viabilizado minha entrada nas penitenciárias.

Aos Diretores da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, Seu Caminha, Juliano e Lima, por ter disponibilizado a instituição para a minha pesquisa.

Ao Diretor da Penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão, João Rosas, por todo auxílio durante o processo de pesquisa.

Ao Centro da Mulher 8 de Março, especialmente à Isabela, por todas as vezes ter disponibilizado dados estatísticos que foram essenciais para o trabalho.

Aos Professores da Pós-Graduação em Serviço Social, Direitos Humanos e Sociologia pelo aprendizado.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de estudos no decorrer do mestrado.

EU GRITO!

Eu grito porque ao longo de toda história, eu fui silenciada,
Porque mesmo quando quebro o silêncio sou desacreditada.
Eu grito porque na fogueira minhas ancestrais foram queimadas e em senzalas
escravizadas

E porque, todos os dias, mulheres são agredidas pelos que dizem amá-las,
E eu grito por todas nós, oprimidas, violentadas e subjugadas.

Eu grito porque minha voz não é ouvida e sempre me quiseram calada,
Grito porque há o feminicídio.
Mulheres são mortas e o machismo as mata.

Eu grito por todas que morreram sem voz, com medo e acuadas.
Pela Jandira, pela Elisângela e pela Claudia, vítimas da violência institucionalizada,
Punidas com pena de morte,
Vítimas de uma sociedade hipócrita e um Estado que as criminaliza e mata,
Grito também por suas crianças, deixadas órfãs e traumatizadas.

Eu grito porque quando trago uma vida ao mundo roubam meu protagonismo,
Sim, mesmo quando vou parir, eu sou violentada,
Grito porque em mim a vida pulsa e é meu corpo que pare,
Eu grito porque querem decidir sobre minha vida, sobre meu corpo,
E grito porque o sangue corre quente em minhas veias.
E eu decidi lutar e não ficar calada!

Eu grito porque escolhi não ter filhos e isso me faz ser julgada,
Porque eu escolhi ser solteira e me querem casada,
Pela minha sexualidade que querem controlada,
Eu grito pois por todo e qualquer motivo eu sou desqualificada,
E grito porque eu também sou mãe,
Grito por nossos filhos, porque as crianças também não têm voz
Crianças também não são respeitadas.

Eu grito porque eu trabalho por duas, três, quatro jornadas.
Porque trabalho mais e recebo menos.
Porque sou excluída dos espaços de poder,
E na luta de classes eu sou a mais explorada
Eu grito porque eu sou forte e me fizeram acreditar ser fraca.

Eu grito!

Eu grito porque eu sou humana, sou mulher
Sou gente e devo ser ouvida e respeitada.

Eu grito!

E vou gritar até que não seja mais preciso.
Até que a voz de todas as mulheres seja escutada.
Até que ninguém precise gritar mais nada.

Renata Regina

RESUMO

O presente trabalho tem como tema principal o feminicídio, enquanto fenômeno social. O objetivo geral do estudo é analisar as determinações concretas do crime de feminicídio no Brasil, com recorte para João Pessoa-PB, mas para isso foi necessário contextualizar o processo de opressão e discriminação às mulheres, sendo de suma importância a discussão da categoria analítica do Patriarcado, devido ao fato do feminicídio e dos demais tipos de violências cometidos contra as mulheres serem oriundos desta categoria. Além disso, utilizamos de levantamentos estatísticos sobre o feminicídio no contexto brasileiro e paraibano de Institutos como o Mapa da Violência (2015), Observatório da Mulher contra a Violência (2017), Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (2017), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018-2019), Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2018), Atlas da Violência (2018-2019) e do Centro da Mulher 8 de Março (2015-2018), Organização não Governamental que monitora os crimes de violência contra as mulheres por meio da *imprensa escrita e online, na perspectiva de evidenciarmos o aumento nos índices e taxas de feminicídios, e as particularidades que circundam esta violência. Para tal, a metodologia traz dados referentes à pesquisa bibliográfica articulada à pesquisa documental e de campo, centrada na coleta e análise de dados dos prontuários jurídicos dos feminicidas privados de liberdade, entre setembro e outubro de 2018, que cometeram o feminicídio, mesmo não enquadrados pela Lei qualificadora em vigência (Lei 13.140/2015) e cumprem pena em regime fechado nas Penitenciárias Desembargador Sílvio Porto e Criminalista Geraldo Beltrão, ambas de segurança máxima, localizadas em João Pessoa-PB. Os sujeitos pesquisados mantinham ou mantiveram relações íntimas e afetivas com as vítimas, eram conhecidos ou desconhecidos dessas mulheres. A pesquisa foi elaborada de forma mista, mediante dados qualitativos e quantitativos e, como método de análise o dialético, que nos proporcionou à reflexão e conhecimento crítico sobre a realidade e suas diversas especificidades e contradições existentes, no contexto da totalidade concreta. Em virtude dos altos índices de violência extrema cometida contra as mulheres, no qual o Brasil ocupou a 5ª posição entre 83 países do mundo que mais matam mulheres, foi promulgada no dia 09 de março de 2015, pela então presidente Dilma Rousseff, a Lei qualificadora dos crimes de feminicídio (13.140/2015), qualificando como crime hediondo o assassinato de mulheres em decorrência de violência doméstica e familiar, e por menosprezo/discriminação pela condição de ser mulher. O feminicídio, assim como as demais formas de violência, se encontra presente em todas as classes sociais, porém aparece de forma mais acentuada na classe social trabalhadora, entre as mulheres negras, e possui características- a exemplo do local do crime, instrumentos, motivações e narrativas- que o distingue do homicídio cometido contra o homem.*

Palavras-chave: Patriarcado. Violência. Feminicídio. Feminicidas.

ABSTRACT

The main theme of the present work is femicide as a social phenomenon. The general objective of the study is to analyze the concrete determinations of the crime of femicide in Brazil, focusing on João Pessoa-PB, but for that it was necessary to contextualize the process of oppression and discrimination against women, being of utmost importance the discussion of the analytical category of Patriarchy, due to the fact that femicide and other types of violence committed against women come from this category. In addition, we used statistical surveys on femicide in the Brazilian and Paraíba context from Institutes such as the Map of Violence (2015), Women's Observatory Against Violence (2017), Economic Commission for Latin America and the Caribbean (2017), Brazilian Public Security Forum (2018-2019), United Nations Office on Drugs and Crime (2018), Atlas of Violence (2018-2019) and the Women's Center 8 de Março (2015-2018), a non-governmental organization that monitors crimes of violence against women through the written and online press, in the perspective of evidencing the increase in femicide rates and indexes, and the particularities surrounding this violence. To this end, the methodology brings data referring to bibliographic research articulated to documentary and field research, focused on the collection and analysis of data from the legal records of femicides deprived of freedom, between September and October 2018, who committed femicide, even if not framed by the qualifying law in force (Law 13.140/2015) and serve sentences in closed regime in the penitentiaries Desembargador Sílvio Porto and Criminalista Geraldo Beltrão, both of maximum security, located in João Pessoa-PB. The researched subjects maintained or had maintained intimate and affective relations with the victims, were known or unknown to these women. The research was mixed, with qualitative and quantitative data and, as a method of analysis, the dialectic method, which provided us with reflection and critical knowledge about reality and its several specificities and contradictions, in the context of the concrete totality. Due to the high rates of extreme violence committed against women, in which Brazil ranked 5th among 83 countries in the world that kill the most women, it was enacted on March 9, 2015, by the then president Dilma Rousseff, the qualifying law of femicide crimes (13.140/2015), qualifying as a heinous crime the murder of women as a result of domestic and family violence, and by contempt/discrimination for the condition of being a woman. Femicide, like other forms of violence, is present in all social classes, but it appears more frequently in the working class, among black women, and has characteristics - such as the place of the crime, instruments, motivations and narratives - that distinguish it from the homicide committed against men.

Translated with www.DeepL.com/Translator (free version)

Keywords: Patriarchy. Violence. Femicide. Femicides.

LISTA DE FIGURAS

Imagem 01. Gavetas de armazenamento dos prontuários jurídicos.2018.....	112
Imagem 02: Arquivo da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto.2018.....	113

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1. Monitoramento da Violência Sexual e Física contra a Mulher na Paraíba. 2015.....	58
Tabela 2. Monitoramento da Violência Sexual e Física contra a Mulher na Paraíba. 2016.....	59
Tabela 3. Monitoramento da Violência Sexual e Física contra a Mulher na Paraíba. 2017.....	60
Tabela 4. Monitoramento da Violência Sexual e Física contra a Mulher na Paraíba. 2018.....	61
Tabela 5. Comparação das Taxas de Femicídio (por 100 mil) nas UFs. 2013.....	98
Quadro 1. Dados do Perfil dos Femicidas segundo a Faixa Etária. João Pessoa-PB.2019.....	114
Quadro 2. Dados do Perfil dos Femicidas segundo a Naturalidade. João Pessoa-PB.2019.....	116
Quadro 3. Dados do Perfil dos feminicidas segundo a Profissão. João Pessoa-PB.2019.....	120
Quadro 4. Dados do Perfil dos Femicidas quanto ao Relacionamento com as Vítimas. João Pessoa-PB.2019.....	124

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Números absolutos de estupros e tentativas de estupros no estado da Paraíba. 2009/2016.....	62
Gráfico 2. Vítimas de feminicídio por parceiro íntimo ou familiar (por 100 mil). Áustria. 2017.....	94
Gráfico 3: Taxa de Feminicídio da América Latina (16 países). 2017.....	96
Gráfico 4. Evolução da taxa de feminicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três Unidades Federativas em 2017 (2007-2017)	99
Gráfico 5. Evolução da taxa de feminicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três Unidades Federativas em 2017 (2007-2017)	100
Gráfico 6. Evolução de Feminicídios de mulheres negras, em três UF's com as maiores taxas em 2016 e no Brasil. Taxa por 100 mil mulheres negras.....	102
Gráfico 7. Evolução de Feminicídios de mulheres não negras, em três UFs com as maiores taxas em 2016 e no Brasil. Taxa por 100 mil mulheres negras.....	103
Gráfico 8. Monitoramento de crimes contra a mulher na Paraíba. 2015.....	106
Gráfico 9. Monitoramento de crimes contra a mulher na Paraíba. 2016.....	106
Gráfico 10. Monitoramento de crimes contra a mulher na Paraíba. 2017.....	107
Gráfico 11. Monitoramento de crimes contra a mulher na Paraíba. 2018.....	108
Gráfico 12. Dados do Perfil dos Feminicidas segundo o Grau de Escolaridade. João Pessoa-PB.2019.....	118
Gráfico 13. Dados do Perfil dos Feminicidas segundo ao Recebimento de Auxílio. João Pessoa-PB.2019.....	122
Gráfico 14. Dados de Especificação quanto ao Feminicídio Tentado ou Consumado. João Pessoa-PB.2019.....	129
Gráfico 15. Dados de Especificação quanto ao Local do feminicídio. João Pessoa-PB.2019.....	131
Gráfico 16. Dados de Especificação quanto aos Instrumentos utilizados. João Pessoa-PB.2019.....	133
Gráfico 17. Dados de Especificação quanto a Admissão da Culpa. João Pessoa-PB.2019.....	139

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW- Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres

CEVI- Comissão de Peritas

CEPAL- Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CF/88- Constituição Federal Brasileira de 1988

CPMI- Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DEAMS- Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher

DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional

DO- Declaração de Óbito

FBSP- Fórum Brasileiro de Segurança Pública

GGB- Grupo Gay da Bahia

IML- Instituto Médico Legal

Infopen- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP- Lei de Execução Penal

LGBTI+- Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero

MESECVI- Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará

MMFDH- Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

MS- Ministério da Saúde

ONG- Organização Não-Governamental

OMS- Organização Mundial de Saúde

ONU- Organização das Nações Unidas

PCGB- Penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão

PDSP- Penitenciária Desembargador Sílvio Porto

SESDS- Secretaria de Segurança e da Defesa Social

SINAN- Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SIM- Sistema de Informações de Mortalidade

SVS- Secretaria de Vigilância em Saúde

SVO- Serviços de Verificação de Óbitos

TGEu- Transgender Europe

UNODC- Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 01- “POSSO ATÉ SER CIUMENTO, MAS A ROCHA DURA SE DESTRÓI COM O VENTO”: A ROMANTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL.....	23
1.1 Movimentos feministas, poder e opressão.....	24
1.2 A origem da família patriarcal e a objetificação feminina na sociedade capitalista-patriarcal-racista.....	29
1.2.1 As mediações históricas do Patriarcado.....	37
1.2.2 Relações sociais de sexo, raça e classe e a Divisão sexual do trabalho.....	40
1.3 Conceituando a violência contra as mulheres.....	46
1.3.1 A violência contra as mulheres em índices.....	52
1.3.2 A violência contra as mulheres na Paraíba.....	57
CAPÍTULO 02- “DIZEM QUE EU ESTOU ERRADO, MAS QUEM FALA ISSO É PORQUE NUNCA AMOU”: O FEMINICÍDIO COMO MANIFESTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER.....	64
2.1 Uma análise sobre o feminicídio enquanto fenômeno social: o contínuo da violência contra as mulheres.....	65
2.2 Marco Normativo Internacional e Nacional de Proteção à vida das mulheres.....	74
2.2.1 A tipificação do Feminicídio na América Latina.....	83
2.2.2 A Judicialização da violência contra as mulheres no Brasil.....	87
2.3 Índices de feminicídio no Brasil.....	92
2.3.1 Índices de feminicídio nas Unidades Federativas brasileiras.....	97
2.3.2 Perfil das vítimas de feminicídio no Brasil.....	101
2.3.3 Índices de feminicídio na Paraíba.....	105
CAPÍTULO 03- “TE MANDO ALGUMAS FLORES E DEPOIS ESCAPO”: PARTICULARIDADES DOS FEMINICIDAS E DOS FEMINICÍDIOS NO UNIVERSO DA PESQUISA.....	110
3.1 Quanto ao perfil dos feminicidas privados de liberdade.....	111

3.1.1 Perfil dos feminicidas quanto à faixa etária.....	114
3.1.2 Perfil dos feminicidas segundo a naturalidade.....	116
3.1.3 Quanto ao grau de escolaridade dos feminicidas.....	117
3.1.4 A profissão exercida pelos autores antes do feminicídio.....	119
3.1.5 Quanto ao recebimento de auxílio.....	121
3.1.6 Quanto a outras condenações.....	123
3.1.7 Relacionamento dos feminicidas com as vítimas.....	124
3.1.8 Quanto à condenação pela Lei Maria da Penha.....	126
3.2 Quanto ao período que ocorreram os feminicídios.....	127
3.2.1 Feminicídio tentado ou consumado?.....	128
3.2.2 Quanto ao local que ocorreram os feminicídios.....	130
3.2.3 Quais foram os instrumentos utilizados na prática dos crimes.....	132
3.2.4 Especificação quanto ao horário dos crimes.....	134
3.2.5 Outra tipologia de violência antes do feminicídio.....	135
3.2.6 Houve outro homicídio no cenário do feminicídio?	136
3.2.7 Motivos dos feminicídios descritos nos prontuários.....	137
3.2.8 Admissão da culpa pelos feminicidas.....	139
3.2.9 Quais foram as sentenças.....	140
3.2.10 Narrativas dos feminicídios.....	142
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	156
REFERÊNCIAS.....	160

APÊNDICES

Apêndice A- Modelo de Instrumento de Coleta de Dados

Apêndice B- Termo Institucional

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres tem como base estruturante o patriarcado, categoria social que sistematicamente beneficia o homem em detrimento da mulher. Enquanto fenômeno social, o feminicídio está presente na sociedade atingindo expressamente milhares de mulheres, consequência de uma condição social de subordinação e punição imposta a elas. Essa condição subalterna vivenciada pelas mulheres, nos diversos tipos de violência que vivem diariamente, pode chegar ao ponto mais extremo, o feminicídio, crime perpetrado por homens que possuíam vínculo íntimo com as vítimas, como namorados, maridos, companheiros e amantes, por membros da família e por desconhecidos.

A opção pela utilização do termo feminicídio, em detrimento de homicídio ou assassinato, é importante para demonstrar o caráter sexista e misógino existente em tais crimes, que têm como vítima a mulher. Observamos que distinto da violência contra os homens, que ocorre no espaço público e é majoritariamente propagada por outros homens, a violência contra as mulheres acontece no espaço privado, no interior do seu lar. Verificamos que a maior parte dessas agressões no âmbito privado ocorreram porque as vítimas decidiram romper o relacionamento ou por apenas discordarem de seus companheiros, reconhecendo-as como propriedades privadas e objetificadas.

O feminicídio tem ganhado destaque na sociedade, na mídia e na justiça brasileira, embora, uma parcela da população desconheça o “termo” feminicídio, utilizado desde 1976, para caracterizar as mortes de mulheres pela condição de ser mulher, como também desconheçam sobre a Lei do feminicídio promulgada no dia 09 de março de 2015, pela então presidente Dilma Rousseff, para caracterizar as mortes em decorrência de violência doméstica e familiar, inscritas na Lei Maria da Penha (11.340/2006), e pelo menosprezo e ódio ao fato das vítimas serem mulheres, embora os feminicídios que resultam de violência doméstica e familiar também sejam caracterizados como crimes misóginos e sexistas. A respectiva Lei qualificadora altera o artigo 1 da Lei nº 8072/1990 (Lei dos crimes hediondos) para incluir o feminicídio como homicídio qualificado, ou seja, reconhecendo que o autor do crime dispunha de um motivo específico para assassinar a vítima, o fato de ser mulher.

Essa é mais uma conquista em termos de judicialização da violência cometida contra as mulheres pela sociedade civil, principalmente do Movimento Feminista e das Organizações Internacionais ligadas à Organização das Nações Unidas - ONU, que cobrava respostas do Estado Brasileiro para o quadro de violência extrema perpetrada contra as mulheres.

Segundo dados apresentados pelo Mapa da Violência (2015), o Brasil tem a taxa de 4,8 feminicídios para cada 100 mil mulheres, conforme a Organização Mundial de Saúde que analisou 83 países do mundo. No ano de 2010, o Brasil ocupava a 7ª posição, com a taxa de 3,9. Em 2015, passou a ocupar a 5ª colocação. No levantamento estatístico do Atlas da Violência (2019), que apresenta os dados de 2017, o país apresentou 13 feminicídios por dia e 4.963 mortes de mulheres no ano de 2017. Refletindo em um crescimento de 30,7% na década de 2007 a 2017, com aumento de 20,7% na taxa, passando de 3,9 para 4,7 para 100 mil mulheres.

Analisando em termos de Paraíba, o Estado ocupa a 6ª posição entre os Estados brasileiros onde mais ocorrem o feminicídio, segundo o Mapa da Violência (2015). Em dados mais recentes divulgados pelo Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA), por meio do Atlas da Violência (2019), no período de 2007 a 2017 houve um aumento de 27,5%, no número de feminicídios.

Em relação à João Pessoa, a cidade se destaca entre as capitais brasileiras com os maiores índices de violência contra a mulher, especialmente de feminicídio. Segundo o Mapa da Violência (2015), João Pessoa ocupa a 3ª colocação, atrás apenas de Vitória e Maceió.

Em virtude do quadro alarmante de violência contra as mulheres, o presente trabalho propõe estudar as lacunas e inquietações presentes no feminicídio não apenas enquanto Lei qualificadora, mas como fenômeno social, na cidade de João Pessoa-PB. Sendo assim, é necessário estudar a seguinte problemática: quais os principais fatores do crime de feminicídio?

A hipótese inicial é que o feminicídio é um fenômeno social misógino e sexista que atinge todas as classes sociais, cor/etnia e grau de escolaridade. No entanto, atinge expressamente a classe trabalhadora, pois o patriarcado age em consonância com outras duas categorias, a classe social e o racismo (e a sexualidade). Nessa perspectiva, apesar de não ser a causa para o crime de feminicídio são fatores que contribuem para a perpetuação da violência, pois

vivemos em uma sociedade marcada pela desigualdade social, sexual e pelo racismo, entre outras formas de discriminação.

Nessa perspectiva, o presente objeto de pesquisa torna-se relevante em razão do índice elevado de feminicídio no Brasil, na Paraíba e em João Pessoa, como apresenta o levantamento estatístico feito pelo Mapa da Violência (2015), onde o Brasil ocupa a 5ª posição entre os países que mais matam mulheres no mundo, a Paraíba na 6ª posição dos Estados brasileiros e João Pessoa a 3ª cidade brasileira onde mais ocorre o crime de feminicídio.

Para além dos altos índices de mortes de mulheres é fundamental reconhecer essa violência letal que pune mulheres por sua condição de ser mulher, por meio do termo feminicídio, na perspectiva de distingui-los dos homicídios perpetrados contra homens, e dos femicídios que são homicídios de mulheres por causas externas. Pois, esses crimes apresentam diferenças em suas características, circunstâncias em que ocorrem e locais da violência. Porém é preciso ainda reconhecer que mesmo os homicídios femininos relacionados ao tráfico de drogas – femicídios - não estão isentos de ódio ao fato da vítima ser mulher.

Ademais, é necessária a reflexão crítica acerca dessa temática, principalmente no âmbito do serviço social, por se referir a uma expressão da questão social¹, objeto de intervenção da profissão, entendendo como tema primordial no campo ético profissional. Na compreensão das reivindicações e o fortalecimento das lutas das mulheres diante desta atual conjuntura de crise capitalista e aprofundamento do ultraconservadorismo contrários à classe trabalhadora e à diversidade humana. Emergindo ainda, discursos de ódio materializados em diferentes expressões da violência e da violação de direitos, a exemplo de crimes misóginos e a violação do direito à vida das mulheres.

Por sermos a maioria mulheres dentro da profissão (mais de 90%), conforme aponta o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS - (2005) e estarmos constantemente expostas a todos os tipos de violência, principalmente oriundas à opressão e menosprezo ao fato de sermos mulheres, a exemplo do

¹ Para Netto (2001), a expressão “Questão Social” surgiu para nomear um fenômeno decorrente do processo de industrialização na Europa Ocidental, iniciada, primeiramente, na Inglaterra do século VIII: o pauperismo. “Com efeito, se não era inédita a desigualdade entre as várias camadas sociais, se vinha de muito longe a polarização entre ricos e pobres [...]” (2001, p. 42). Assim, a pauperização era vista como uma nova dinâmica de pobreza extrema.

feminicídio. Visando assim, o fortalecimento enquanto organização política das mulheres frente à violência em suas diferentes manifestações.

Além disso, por tal fenômeno social ser uma violação dos direitos humanos, um problema político, de saúde, educação, segurança pública e cultural, ele merece mais atenção das autoridades, da sociedade e mídia, visando a elaboração de estratégias que contribuam para a viabilização de políticas públicas direcionadas a proteger à vida das mulheres.

Em torno dessa intencionalidade explicativa, nossa pesquisa tem como objetivo geral analisar as determinações concretas do feminicídio, enquanto fenômeno social, com recorte para João Pessoa-PB.

Ademais, destacamos como objetivos específicos deste trabalho: problematizar os tipos de violência cometidos contra as mulheres; mapear os índices de feminicídio no Brasil, na Paraíba e em João Pessoa, por meio do Mapa da Violência (2015), Atlas da Violência (2018-2019); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) e o Centro da Mulher 8 de Março (2015-2018); avaliar o perfil dos feminicidas privados de liberdade nas instituições prisionais Desembargador Sílvio Porto, e Criminalista Geraldo Beltrão; e especificar os crimes de feminicídio encontrados nos prontuários jurídicos presentes nos arquivos das referidas penitenciárias.

Utilizamos a pesquisa bibliográfica (de fontes secundárias), a pesquisa documental e de campo. Elaborada de forma mista, mediante dados qualitativos e quantitativos. O método de análise consiste no dialético, possibilitando uma reflexão e conhecimento crítico sobre a realidade e suas diversas especificidades e contradições existentes, no contexto da totalidade concreta. Permitindo compreender para além das aparências, a essência do fenômeno, descrevendo o movimento real do objeto.

No que concerne à pesquisa bibliográfica como enfatizam Marconi e Lakatos (2011, p.43) “trata-se do levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita.”, com a finalidade de colocar o pesquisador em contato com tudo o que já foi escrito sobre o fenômeno (MARCONI; LAKATOS, 2011). Utilizamos autores como Saffioti (1979, 1987, 1995, 1999, 2004), Bandeira (2006, 2014, 2018), Cisne (2014, 2015, 2018), Blay (2008-2014), Pasinato (2011), Gomes (2010, 2012), Instituto Patrícia Galvão (2017), Mapa da Violência (2015), Atlas da Violência (2018, 2019), Mello (2017),

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018-2019), entre outros autores para aprofundar e intensificar a abordagem da temática.

Referente à pesquisa documental, as autoras Marconi e Lakatos (2011, p.43-44), elencam que se trata de “todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica” ou mesmo que já tenha recebido algum tratamento analítico, seja reelaborado pelo pesquisador, de acordo com a finalidade da pesquisa. Para tal, apresentamos os dados estatísticos do Centro da Mulher 8 de Março, que consiste em uma Organização Não-Governamental fundada em 1990, cujo principal objetivo é a luta e defesa dos direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, ao combate à violência doméstica e familiar e a equidade entre homens e mulheres. A ONG monitora anualmente por meio da imprensa escrita e online os crimes de violência contra a mulheres no Estado da Paraíba.

Para analisar o perfil dos feminicidas condenados e a especificação dos feminicídios por eles cometidos, recorreremos à Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, que se encontra situada no bairro de Mangabeira VII, em João Pessoa-Paraíba. O presídio de segurança máxima faz parte do Complexo Prisional, juntamente com a Penitenciária de Segurança Média Hitler Cantalice, a Penitenciária de Recuperação Feminina Júlia Maranhão e o Centro Educacional Edson Mota. Atualmente apresenta a totalidade de 1.545 detentos cumprindo regime fechado, no entanto possui capacidade para acolher 625 presos, mostrando, assim, a realidade da superlotação dos presídios brasileiros e a incapacidade de “ressocialização”, pois existe um alto fluxo de reincidência nos presídios do Brasil.

E, a Penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão, localizado no bairro de Mangabeira VIII. É popularmente conhecida como a “máxima de mangabeira” e apesar da sua reforma no ano de 2000, ainda possui uma estrutura antiga, diferente do presídio referenciado anteriormente. O Geraldo Beltrão tem capacidade para recolher 114 apenados, porém não temos de fato o número exato do quantitativo de detentos na instituição prisional. Não obstante, o Diretor do referido presídio informou que o número é muito superior à capacidade de acolhimento da instituição. Durante o processo de levantamento e coleta de dados, observamos um alto fluxo de transferência de apenados oriundos da Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves Abrantes, o PB1 e PB2, devido à recente explosão e fuga de apenados.

A aspiração por pesquisar dentro dos presídios se remete ao fato da experiência no estágio obrigatório na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, no período que vigorou entre os anos de 2016 a 2017, por já ter realizado um levantamento inicial em ambas instituições prisionais. E, a ânsia por estudar a violência letal contra as mulheres dentro de um outro paradigma, como também observar e analisar os feminicidas privados de liberdade.

A amostra é centrada na coleta e análise de dados registrados nos processos jurídicos dos apenados, presentes nos arquivos das instituições penais já mencionadas, que cometeram o crime de feminicídio, mesmo não sendo enquadrados pela Lei qualificadora vigente. Utilizamos para a coleta de dados o roteiro de análise documental e observação feita em campo. Primeiramente, foi realizado um levantamento de todos os apenados recolhidos nas penitenciárias que cometeram o Artigo 121 do Código Penal Brasileiro, o homicídio, no total foram 304 prontuários em ambos os presídios, e posteriormente analisamos todos os referidos prontuários para localizar os feminicidas que cometeram o feminicídio-tentado ou consumado- enquadrados ou não pela qualificadora, a Lei 13.140/2015. No total foram encontrados 22 casos, e apenas 1 ocorreu em 2016, data posterior a Lei do feminicídio (13.140/2015).

Os sujeitos da pesquisa que cometeram o referido crime mantinham ou mantiveram relacionamento afetivo ou íntimo com as vítimas, eram conhecidos ou desconhecidos dessas mulheres. Todos os feminicídios encontrados na pesquisa foram motivados por misoginia.

Os prontuários jurídicos apresentam várias informações importantes dos feminicidas e dos crimes, como a faixa etária; naturalidade; grau de escolaridade; a profissão exercida antes do feminicídio; se o feminicida foi condenado por outros crimes ou se é réu primário; o relacionamento com a vítima, se houve rompimento dessa relação antes do feminicídio, se o feminicida respondia pela Lei Maria da Penha (11.340/2006); se a vítima estava com medida protetiva; a data do feminicídio e horário; local do crime; instrumento utilizado na violência; narrativa do feminicídio; a motivação; a sentença, entre outras informações. Todavia, cabe salientar a existência de déficit de informações nos prontuários jurídicos, inviabilizando o conhecimento de alguns dados importantes para a pesquisa, a exemplo da cor/etnia dos feminicidas. Demonstrando a negligência estatal no preenchimento das informações.

O **primeiro capítulo** “POSSO ATÉ SER CIUMENTO, MAS A ROCHA DURA SE DESTRÓI COM O VENTO”: A ROMANTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL, versa sobre as categorias de análise que refletem sobre o processo de opressão e subordinação das mulheres. Primeiramente, analisamos a organização política das mulheres nos movimentos feministas e suas variadas vertentes, contribuindo no processo de luta por direitos das mulheres. Logo, seguimos no debate sobre a evolução da família e seu importante papel na subalternização feminina. Em seguida, partimos para a discussão sobre o Patriarcado, como categoria analítica, beneficiando o homem em detrimento da mulher, se expressando em distintos âmbitos da sociabilidade, conseqüentemente na violência contra as mulheres. Adentramos às Relações Sociais de Sexo, Raça e Classe associada aos estudos sobre a Divisão Sexual do Trabalho, permitindo entender os sujeitos (as mulheres) em sua totalidade, implicando na reflexão sobre os impactos socioeconômicos na vida das mulheres no capitalismo. Por fim, discutimos as distintas expressões da violência, enfatizando aquelas perpetradas contra as mulheres, oriundas de relações de poder na sociedade.

O **segundo capítulo** “DIZEM QUE EU ESTOU ERRADO, MAS QUEM FALA ISSO É PORQUE NUNCA AMOU”: O FEMINICÍDIO COMO MANIFESTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER, traça as particularidades da violência extrema evidenciando os ápices dessa violência letal, suas características, manifestações e as diferentes denominações trazidas pelos autores. Ao longo do capítulo, evidenciamos o Marco Internacional dos direitos humanos para as mulheres, analisando as principais Convenções e Conferências fundamentais na construção dos direitos igualitários entre homens e mulheres. Destacamos as duas principais legislações brasileiras que amparam às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e por menosprezo e ódio ao sexo, a Lei Maria da Penha (11.340/2006) e a Lei do Femicídio (13.140/2015). Trazendo ainda a tipificação do feminicídio em países da América Latina. Ademais, apreciamos levantamentos estatísticos do feminicídio no Brasil e na Paraíba, do Mapa da Violência (2015), Atlas da Violência (2018-2019), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) e o Centro da Mulher 8 de Março (2015-2018).

No **terceiro capítulo** “TE MANDO ALGUMAS FLORES E DEPOIS ESCAPO”: PARTICULARIDADES DOS FEMINICIDAS E DOS FEMINICÍDIOS NO UNIVERSO DA PESQUISA, identificamos o perfil dos feminicidas privados de

liberdade nas Penitenciárias Desembargador Sílvio Porto, e Criminalista Geraldo Beltrão, que cometeram o crime de feminicídio, ainda que não enquadrados pela qualificadora (*Lei 13.140/2015*). Adiante, teceremos sobre os feminicídios encontrados nos prontuários jurídicos dos sujeitos da pesquisa, apontando os pontos mais significativos da violência extrema cometida contra as mulheres.

CAPÍTULO 1: “POSSO ATÉ SER CIUMENTO, MAS A ROCHA DURA SE DESTRÓI COM O VENTO”: A ROMANTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

*Já é tarde, tudo está certo
Cada coisa posta em seu lugar
Filho dorme, ela arruma o uniforme
Tudo pronto para quando despertar
O ensejo a fez tão prendada
Ela foi educada para cuidar e servir
De costume, esquecia-se dela
Sempre a última a sair
Disfarça e segue em frente
Todo dia até cansar (Uhu!)
E eis que de repente ela resolve então mudar
Vira a mesa, assume o jogo
Faz questão de se cuidar (Uhu!)
Nem serva, nem objeto
Já não quer ser o outro
Hoje ela é um também
A despeito de tanto mestrado
Ganha menos que o namorado
E não entende por que
Tem talento de equilibrista
Ela é muita, se você quer saber [...]*

(Desconstruindo Amélia, Pitty)

Antes de iniciarmos sobre o capítulo em questão é necessária uma reflexão sobre o título deste trabalho, referente ao fragmento de uma canção “Se te agarro com outro, te mato”, do cantor Sidney Magal, bastante conhecida nos anos 1980. Essa música e tantas outras que oprimem, menosprezam e incitam à violência contra as mulheres foram e são até os dias atuais cantadas por homens (e por mulheres) de diferentes classes sociais, independente do estilo musical.

A letra da referida música em questão contempla o nosso objeto de estudo, o feminicídio, que tem se manifestado um fenômeno social com índices preocupantes no Brasil. A mulher da música citada é tratada como propriedade masculina, ou seja, se não for daquele homem “não será de mais ninguém”, será mais uma entre várias mulheres que morrem diariamente vítimas de feminicídio, cerca de 13 mulheres por dia (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019).

No contexto da canção, o feminicídio representa um castigo pela desobediência da mulher, por fugir dos padrões impostos pela cultura heteropatriarcal, ainda naturalizados pela sociedade, mídia e justiça. Afinal, no

senso comum as mulheres não são mortas por serem mulheres, pelo patriarcado, por misoginia. Elas são mortas “porque traíram seus companheiros/parceiros”, “romperam a relação”, porque “gostam de apanhar” ou estavam em lugares que “mulheres de respeito não devem frequentar”, ou até mesmo julgadas pelas roupas que usavam, pois “estimulam a prática da violência”, entre outras justificativas para culpabilizar as vítimas.

Este trabalho tem como um dos seus pilares desmistificar essas justificativas infundadas e demarcar que as mulheres são vítimas de feminicídio, pelo fato de serem mulheres, por misoginia, independente do feminicida ser companheiro, conhecido ou desconhecido, contrapondo-se ao argumento utilizado pela sociedade heteropatriarcal, que atribuem a culpa às vítimas de feminicídio.

Para tanto, neste capítulo buscamos explanar, primeiramente, sobre o Movimento Feminista e suas variadas vertentes que ora se identificam, ora se contrapõem em suas formas de luta contra a desigualdade entre homens e mulheres. Posteriormente, analisamos a evolução histórica da família, possuindo papel fundamental na opressão feminina, onde a figura masculina exerce o poder do “patriarca” exigindo historicamente a submissão feminina. Evidenciamos o patriarcado, categoria que sistematicamente beneficia o homem em detrimento da mulher, se acentuando e cristalizando-se na sociedade capitalista. Imprimindo historicamente desigualdades no âmbito político, social, cultural e econômico entre os sexos. Posteriormente, discorreremos sobre as relações sociais de sexo, raça e classe, por entender que esta categoria analisa os sujeitos em sua totalidade. Consequentemente, associada aos estudos sobre a divisão sexual do trabalho, perpassado por relações de poder, implicando na força de trabalho desvalorizada e precária pelo modo de produção capitalista.

Por fim, analisaremos a violência contra as mulheres, fruto de relações de poder imbricadas na sociedade capitalista, apontando índices da violência do Observatório da Mulher contra a Violência, e em termos de Paraíba, do Centro da Mulher 8 de Março, e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

1.1 Movimentos feministas, poder e opressão

Inicialmente, evidenciamos a simbólica frase da filósofa francesa, Simone de Beauvoir (1975, p.9), “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, frase proferida que

incomoda historicamente conservadores que tomam o aspecto biológico como algo incontestável.

Para Beauvoir (1975), a feminilidade é mais que um determinismo biológico, mas intrínseco à construção social. Nas palavras da autora, “Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea assume no seio da sociedade “[...] é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino” (BEAUVOIR, 1975, p.9). Sendo assim, a autora trata da categoria gênero como construção social, determinando os papéis sociais masculinos e femininos. Porém é um conceito que passa por diversas abordagens e estudos.

O conceito “gênero” vem sendo difundido rapidamente ao longo dos anos 1980 com a necessidade de um novo olhar sobre a realidade e as distinções impostas aos homens e às mulheres no contexto hierárquico social, e tem sido questionado por estudiosas feministas na ótica de rompimento do binômio feminismo/mulher, já ultrapassado, adianta Piscitelli (2002).

Todavia, salientamos que a categoria “mulher”, nos estudos sobre gênero no Brasil, tem superado esse paradigma restrito, e adentrado a uma nova ênfase do que é ser mulher na contemporaneidade. Situando que o conceito gênero foi elaborado em determinado momento histórico das teorias sociais sobre a distinção sexual, e ao longo do tempo tem operado e se desenvolvido no seio dos pensamentos feministas em diferentes nuances. Fundamental compreender que no interior dos movimentos feministas não existe uma unicidade de ideias, um pensamento hegemônico, mais variadas vertentes impulsionando estudos, encontros, discussões e pesquisas e possibilitando uma visão macrossocial do entendimento do que é ser mulher e de como ela é entendida na sociedade. Assim, “Perceber o alcance dessa inovação exige prestar atenção às formulações desse pensamento” (PISCITELLI, 2002, p.2).

Fougeyrollas - Schwebel (2009) aponta duas ondas históricas que subscrevem os movimentos feministas: a primeira registrada na segunda metade do século XIX e início do século XX centrou sua pauta nas reivindicações do direito ao voto, a propriedade e a educação, precisamente nos Estados Unidos e nos países europeus (PISCITELLI, 2002; FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009). A segunda onda feminista denominada de “*neofeminismo*” sucedeu na segunda metade dos anos 1960 e começo dos anos 1970. Essa onda perpassa a aceitação

de uma única exigência para a igualdade entre homens e mulheres, reconhecendo a impossibilidade da igualdade dentro do sistema patriarcal (FOUGEYROLLAS-SCHEWEBEL, 2009). Se a subordinação das mulheres não é natural, e muito menos justa, como se chegou a essa desigualdade e como se mantêm? questiona Piscitelli (2002).

Desta forma, o desenvolvimento teórico e prático do pensamento feminista está longe de ser unificado. No entanto, os movimentos feministas compartilham alguns pontos em comum centrais, especialmente vertentes feministas situadas pós 1960.

Em termos políticos, as mulheres ocupam lugares sociais subordinados em contraposição aos homens. Essa concepção varia em virtude da época histórica, do lugar, entre outras especificidades. Todavia, como aponta Piscitelli (2002) é pensada como universal, na medida em que é processada em todas as partes do mundo e períodos históricos conhecidos.

É a temática dos domínios políticos a pauta do feminismo dos anos 1970, afirmando que o privado é político. Fougeyrollas- Schwebel (2009) afirma que o feminismo desse período foi caracterizado por grupos de mulheres que não aceitavam que os homens tomassem seu direito de fala, ou seja, não era permitido um homem assumir o direito de falar em nome das mulheres. Abrindo, assim, “[...] o caminho aos movimentos multiculturalistas das décadas de 1980 e 1990, ao denunciarem os valores universalistas como aqueles dos grupos dominantes” (FOUGEYROLLAS-SCHEWEBEL, 2009, p. 146). Por exemplo, ampliando para outros segmentos feministas, como a Black Panthers (Panteras Negras).

É análogo entre as vertentes pensar na subordinação feminina e questionar o “caráter natural” dessa inferioridade. Afirmando e sustentando que a subordinação/opressão das mulheres em diferentes momentos históricos é um processo social, e que pode ser modificado.

Assim, mudando a maneira como as mulheres são entendidas no seio da sociedade é possível alterar o local que a elas são historicamente destinados. Por esse motivo, os movimentos feministas de forma homogênea questionam as raízes culturais da desigualdade entre homens e mulheres, buscando estratégias para acabar com essa subordinação. “As feministas trabalharam em várias frentes: criaram um sujeito político coletivo — as mulheres — e tentaram viabilizar estratégias para acabar com sua subordinação” (PISCITELLI, 2002, p.3). Buscando para além

dos movimentos sociais feministas respostas teóricas para explicar as causas dessa subordinação.

Cabe aqui destacar as diferentes correntes feministas que surgiram no final da década de 1960 nos Estados Unidos e na Inglaterra, apresentando concepções e teorias distintas em relação a causa da opressão das mulheres e nos mecanismos necessários para acabar com ela, porém também compartilhando pontos em comum como já mencionado².

Como “corrente” o feminismo liberal é entendido como movimento de promoção dos valores individuais e a igualdade entre homens e mulheres. O movimento liberal visa romper com as estratégias de promoção em busca “[...] de uma transformação radical das estruturas sociais existentes” (FOUGEYROLLAS-SCHEWEBEL, 2009, p. 147). Podemos dizer que o “feminismo liberal” está associado a primeira onda do feminismo, sendo assim, alguns autores não a tratam como vertente, mas sim como uma “passagem” do feminismo. Outro ponto a ser analisado é que essa “vertente” ou “primeira onda feminista” não é uma corrente libertadora, como o nome aponta. “Liberal” está pautada em termos liberais econômicos. Falamos do liberalismo enquanto teoria política, econômica e social (QG feminista, 2018). Permanecendo alicerçada ao patriarcado e ao capitalismo. E, dessa forma, o feminismo “liberal” enfrenta oposições de outras correntes, na França com o feminismo socialista, e do feminismo radical.

Destacamos também o feminismo socialista, com nítida visão das causas da opressão feminina. Orientam-se na argumentação de Engels no livro “As origens da família, da propriedade privada e do Estado”, na qual a divisão sexual do trabalho implicou na desigualdade entre os sexos no momento que surgiram as classes sociais e a propriedade privada. E essa opressão só poderia ser superada com uma nova organização social, sem distinção de classes, a exemplo do socialismo. Nesse pensamento feminista a opressão feminina é baseada no sistema de classes.

Todavia, outras vertentes feministas socialistas questionam essa orientação, pois em países considerados socialistas a hierarquia do homem sobre a mulher

² Fougeyrollas- Schwebel (2009) apontou que se opõem quanto as suas estratégias: o feminismo liberal, o socialista e o radical. Segundo a autora, em estudos mais detalhados sobre o feminismo são apresentadas outras distinções entre as correntes feministas “[...] feministas marxistas ou socialistas, libertárias, radicais, lésbicas, materialistas ou essencialistas” (FOUGEYROLLAS-SCHEWEBEL, 2009, p. 147). Ainda conforme a autora “A oposição politicamente mais frontal recai sobre as feministas liberais de um lado, e as feministas radicais e socialistas, de outro” (FOUGEYROLLAS-SCHEWEBEL, 2009, 147).

persistiu. Assim, compreendem que “[...] considerar o sexo como “contradição secundária” e a “produção como força motriz principal da mudança social” não é suficiente para promover mudanças” (PISCITELLI, 2002, p 3). À vista disso, as causas reais de opressão/subordinação feminina estão no patriarcado/capitalismo, considerando aspectos da produção e reprodução uniformemente semelhantes (PISCITELLI, 2002).

O feminismo radical se distancia do feminismo socialista na concepção da causa da opressão feminina, e afirma que o que está por trás da submissão das mulheres ao longo da história não se trata de um interesse de classes, mas sim um dado biológico. Assim como afirma uma das principais pensadoras do feminismo radical, Firestone (1976, p.51) “Ela vê a análise esquerdista atual como anacrônica e superficial, porque não relaciona a estrutura do sistema de classes sexuais, que constitui o modelo de todos os sistemas de exploração, e assim o germe que deve ser primeiro eliminado por qualquer revolução autêntica”. Reafirmando o pensamento da autora Piscitelli (2002) no qual aborda sobre a vertente radical do feminismo, que a exploração feminina está visivelmente no processo reprodutivo.

Dessa forma, o papel social reprodutivo das mulheres as coloca prisioneiras de aspectos biológicos e a dependência masculina. Para que essa libertação ocorra é necessário destruir o patriarcado, para assim as mulheres alcancarem sua verdadeira liberdade sexual e controle sobre seus corpos. Eliminando a supremacia masculina e a distinção sexual.

Ainda segundo Firestone (1976), para a eliminação total da distinção sexual é necessário a substituição da reprodução das espécies pela reprodução artificial. Só assim, conforme salienta a autora, as diferenças genitais não possuiriam significado cultural.³

Após 1970 ainda persistem movimentos feministas com mobilizações mais amplas, lutando em prol da abertura e ampliação de direitos para as mulheres, entre eles as lutas contra os diversos tipos de violências.

³ “A reprodução da espécie por um sexo em benefício dos dois seria substituída pela reprodução artificial (ou pelo menos por uma opção entre as espécies): a forma do nascimento das crianças seria idêntica para o homem e a mulher, ou então, encarando-se de outro ponto de vista, ambos se sentiriam independentes em relação ao nascimento: a dependência que a criança tem da mãe (e vice versa) daria lugar a uma dependência reduzida de um pequeno grupo mais genérico, e qualquer vestígio de inferioridade com relação aos adultos referente às forças física seria compensado culturalmente. A divisão do trabalho acabaria junto com a eliminação total do trabalho (cibernética). A tirania da família biológica seria quebrada” (FIRESTONE, 1976, p. 21)

Ademais, propormos de início discutir a existência dessas diferentes vertentes feministas que ora se complementam e ora se distanciam, porém todas tem um ponto em comum de que a “condição” compartilhada entre as mulheres está ancorada tanto a fatores biológicos, quanto sociais por parte da cultura patriarcal e masculina. Essas correntes teóricas vêm ao longo do tempo trabalhando categorias e conceitos essenciais para a compreensão da mulher, do patriarcado e da opressão. Aspectos estes centrais nos movimentos feministas pós 1960.

1.2 A origem da família patriarcal e a objetificação feminina na sociedade capitalista-patriarcal-racista

Como já anteriormente mencionado, Engels (1987) foi um grande pensador marxista, que trouxe fundamentais contribuições em seu livro “A Origem da Família, Propriedade Privada e Estado”, apresentando características da sociedade em que vivenciou e de sociedades antepassadas. Trabalho este relacionado às contribuições de Lewis Henry Morgan.⁴

Antes de adentrar ao estudo da família monogâmica, ou melhor dizendo, a família patriarcal, Engels (1987) retrata que o estudo da história da família inicia-se em 1861, em “O Direito Materno”, de Bachofen^{5,6} apresentando algumas teses: a primeira é que primitivamente, os seres humanos viveram perante à promiscuidade sexual⁷; a segunda tese elencada é que as relações excluía a paternidade, e a filiação era centrada a partir do direito materno⁸; a terceira que em consequência do direito materno as mulheres eram respeitadas e, de acordo com Bachofen, havia a dominação feminina absoluta, denominada de ginecocracia⁹; a quarta tese traz a passagem para a monogamia. A mulher pertencente a um só homem “[...] incidia na

⁴ Etnólogo, escritor e antropólogo norte-americano.

⁵ Johann Jakob Bachofen era um jurista e antropólogo suíço. Sustentava-se que o matriarcado antecedeu o patriarcado. Disponível em: [https://www.infopedia.pt/\\$johann-jakob-bachofen](https://www.infopedia.pt/$johann-jakob-bachofen). Acesso em: 25 de mai.2018.

⁶ Perrot (1988) aponta que a concepção do matriarcado estava no centro das discussões antropológicas no século XIX. Autores como Bachofen e Engels analisaram essa temática. No entanto, para Bachofen o poder masculino ou direito paterno é um passo significativo para a civilização. Enquanto, para o Engels é a derrocada da história do sexo feminino, juntamente com a consolidação da propriedade privada e a monogamia. “[...] a chave da opressão das mulheres” (p.175).

⁷ Chamada pelo autor de heterismo (ENGELS, 1987).

⁸ Matriarcado.

⁹ Predominância de mulheres ou “governo de mulheres”.

transgressão de uma lei religiosa muito antiga (isto é, do direito imemorial que os outros homens tinham sobre aquela mulher)” (ENGELS, 1987, p.7). Para Bachofen:

[...] não foi o desenvolvimento das condições reais de existência dos homens, mas o reflexo religioso dessas condições no cérebro deles, o que determinou as transformações históricas na situação social recíproca do homem e da mulher” (Engels, 1987, p.8).

Após a revolução causada por Bachofen surgiram outros autores que abordaram a temática da família, como Mac Lennan “Matrimônio Primitivo” (1876); Teulon “As Origens da Família (1974); e a obra de Lublock “A Origem da Civilização” (1882)”. Posteriores aos autores mencionados destaca-se o trabalho de Morgan, “A sociedade Antiga (1877), que contribui para os estudos de Engels”.

Engels (1987) afirma a existência de três estágios principais da evolução humana, ou por assim se dizer, do casamento: o estágio selvagem (casamento por grupos); a barbárie (casamento sintático); e por último a civilização (casamento monogâmico, adultério e prostituição) ¹⁰. Sendo esse último estágio analisado de forma mais aprofundada no presente trabalho.

Morgan (*apud* Engels, 1987) salienta que a família nunca permanece em um estágio imutável, ou como assinala o autor, “estacionária”, ela está em constante transformação, de uma forma inferior para superior “[...] à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado” (MORGAN *apud* ENGELS, 1987, p.30).

Engels (1987) afirma que na história primitiva os homens praticavam a poligamia e as mulheres a poliandria¹¹, assim, “[...] os filhos de uns e outros tinham que ser considerados comuns” (ENGELS, 1987, p.31). É com as diversas transformações societárias, que resulta na monogamia. Porém, situando-se os dias atuais, ainda que a poligamia seja proibida em alguns países, principalmente os situados no ocidente, ela é socialmente aceita, no caso dos homens, pois a família patriarcal impõe a monogamia feminina. Vemos, como analisa Cisne (2015), a crescente mercantilização do sexo e a prostituição, como fatores resultantes da poligamia masculina.

¹⁰ Importante salientar que existiam outros estágios da “evolução humana”, sendo que esses são os principais.

¹¹ Casamento de uma mulher com vários homens.

Analisando retrospectivamente a origem da família, Engels (1987) elenca três modelos de família: *a consanguínea, a punaluana e a sindiásmica*. A família consanguínea constitui a união entre indivíduos da mesma família, com exceção entre pais e filhos que estão excluídos dos deveres matrimoniais. “Irmãos e irmãs, primos e primas, em primeiro, segundo e restante graus, são todos, entre si irmãos e irmãs, e por isso mesmo marido e mulheres uns com os outros” (ENGELS, 1987, p.38).

Com o desaparecimento da família consanguínea surge a família punaluana, representando um progresso à medida que exclui o matrimônio e as relações sexuais entre irmãos e irmãs, criando assim, uma nova categoria que até então não existia, de sobrinhos e sobrinhas, primos e primas. Constituindo-se um matrimônio por grupos, ou seja, ainda existia a poligamia (diferentemente dos tempos atuais). Com esse modelo de família punaluana são instituídos os chamados genes¹²

Em todas as formas de família por grupos, não se pode saber com certeza quem é o pai de uma criança, mas sabe-se quem é a mãe. Ainda que ele chame filhos seus a todos os da família comum, e tenha deveres maternais para com eles, nem por isso deixa de distinguir seus próprios filhos entre os demais. É claro, portanto, que em toda parte onde existe o matrimônio por grupos a descendência só pode ser estabelecida do lado materno, e, por conseguinte, apenas se reconhece a linhagem feminina (ENGELS, 1987, p. 43).

As famílias punaluanas foram substituídas pelas famílias sindiásmicas, devido ao aumento das classes de irmãos e irmãs, tornando-se impossível o casamento entre eles, conseqüentemente consolidando a união por pares. No entanto, a poligamia era um direito masculino permanente nessa concepção de família. Ao contrário das mulheres que passou a ser exigida a monogamia, sendo castigada aquela acusada de adultério¹³.

Neste estágio, um homem vive com uma mulher, mas de maneira tal que a poligamia e a infidelidade ocasional continuam a ser um direito dos homens, embora a poligamia seja raramente observada, por causas econômicas; ao mesmo tempo, exige-se a mais rigorosa fidelidade das mulheres, enquanto dure a vida em comum, sendo o adultério destas cruelmente castigado. O vínculo conjugal, todavia, dissolve-se com facilidade por uma ou por outra parte, e depois, como antes, os filhos pertencem exclusivamente à mãe (ENGELS, 1987, p.49).

¹² Círculo fechado de indivíduos consanguíneos por linhagem feminina, que não pode ter relações matrimoniais uns com os outros (ENGELS, 1987).

¹³ Conceito ultrapassado para denominar a traição.

Nesta perspectiva, reconhecemos traços marcantes da família sindiásmicas nas monogâmicas, que Engels (1987) apresenta como seu estágio evolutivo. Essa transformação traz consigo a derrota do matriarcado, da escravidão de um sexo sobre o outro, da monogamia feminina.

Nessa atual forma familiar é estabelecida, além da fidelidade conjugal da mulher, a tolerância da infidelidade masculina. E, ainda como é visto atualmente, com uma menor intensidade, persiste o tabu da castidade, da virgindade, proferida sobretudo pelas igrejas:

A existência da escravidão junto à monogamia, à presença de jovens e belas cativas que pertencem de corpo e alma, ao homem, é o que imprime desde a origem um caráter específico à monogamia, que é monogamia só para a mulher, e não para o homem, e na atualidade, conserva-se esse caráter (ENGELS, 1987, p. 67).

De nenhuma forma a família monogâmica tornou-se uma revolução das antecessoras, pelo contrário, nessa forma de família não existia amor, mas sim um casamento por conveniência. Dos outros tipos de família, foi a primeira que não se baseava em condições naturais, mas em condições econômicas. Para tanto, Engels situa essa nova estrutura familiar como sendo a “escravização de um sexo sobre o outro” (1987, p.70), o que foi ignorado durante a pré-história, na atualidade temos de uma forma singular o conflito e a subordinação de um sexo sobre o outro, mas especificamente, do masculino sobre o feminino:

[...] o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino. A monogamia foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, aquele período, que dura até nossos dias, no qual cada progresso é simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificam a custa da dor e da repressão de outro (ENGELS, 1987, p. 70/71).

Engels apresenta a propriedade privada como a primeira forma de existência da subordinação feminina, que as mulheres passaram a ser inferiorizadas pelos homens. Sendo no seio do capitalismo, a cristalização não só da divisão entre as classes sociais, mas a subalternização feminina. Assim, a família patriarcal possui um importante papel no sistema capitalista-patriarcal-racista, agora como uma

instituição econômica, ou melhor, exploração econômica das mulheres, como assinala Delphy (2015).

A condição social das mulheres na sociedade capitalista não se prendia inteiramente aos aspectos de sociedades anteriores. A mulher vive tanto as contradições das formações sociais passadas, como também contradições inerentes ao modo de produção capitalista (SAFFIOTI, 1979). Nesta sociedade, as mulheres participam do processo de criação de bens materiais (produção), todavia não deixaram de cumprir sua principal “função”, que lhe cabe enquanto mulher, a reprodução.

Como o poder agora se concentra nas mãos do “patriarca” da família, seja pai ou marido, sua prole precisava ser reconhecida como legítima, então surge a monogamia e com ela a restrição da liberdade sexual das mulheres. Trazendo assim, o aprisionamento da mulher a um só homem. A mulher como propriedade privada do homem e o sentimento de posse deste sobre a mulher.

Lessa em sua obra “Abaixo a família monogâmica” (2012) situa a origem da monogamia na transição da sociedade de classes. Foi necessário para os servos, escravos, proletários, entre outros, buscar os meios de subsistência de modo individual, não mais coletivo, para tanto “[...] era preciso a destruição dos laços primitivos que faziam da sobrevivência de cada indivíduo a condição necessária para a sobrevivência de toda a comunidade” (LESSA, 2012, p.26). Sendo assim, não mais permanece no coletivo: a educação, a criação dos filhos, moradia e alimentação tornam-se privadas. Os membros da classe dominante, mesmo em ações conjuntas almejam o enriquecimento pessoal.¹⁴ Instaurando uma nova forma de organização, a família monogâmica ou nuclear.

O autor mencionado salienta que todas as sociedades de classe, de exploração do homem pelo homem passaram pelo processo evolutivo da família primitiva para a monogâmica. Porém houve diferenças históricas, dependendo do lugar e da época (LESSA, 2012).¹⁵ Estabelecendo apenas uma peculiaridade geral

¹⁴“Por isso, quando a exploração do homem pelo homem se instaura e a concorrência passa a predominar na vida social, não mais é possível que a criação e a educação das crianças, que a preparação dos alimentos e da moradia etc. permaneçam como atividades coletivas” (LESSA, 2012, p.26).

¹⁵ “Na Ásia, entre a China, o Japão e a Índia há peculiaridades importantes; entre a África e a Europa enormes descompassos e desigualdades- mesmo entre Atenas e Esparta, na Grécia Clássica, há diferença” (LESSA, 2012, p.26), mas o ponto em comum entre essas sociedades são as articulações históricas mais universais no processo de gênese e desenvolvimento da família monogâmica.

entre essas sociedades: a forma de gênese e desenvolvimento das famílias monogâmicas. O primeiro ponto em comum é o momento da guerra, que faz parte da história da humanidade. Entretanto, é uma guerra predominantemente masculina “[...] na riqueza que será apropriada dos trabalhadores será, então, convertida em propriedade privada dos indivíduos masculinos da classe dominante”, sendo controlada até os dias atuais, por homens brancos e ricos. “As questões que dizem respeito à totalidade da sociedade, ao destino comum serão masculinos às mulheres estão delas excluídas” (LESSA, 2012, p.27). Cabendo às mulheres o trabalho reprodutivo, a criação dos filhos e a esfera doméstica e privada. Atividades que para o capitalismo não geram riqueza. ¹⁶

Assim, quando ocorre a inversão dos papéis sociais entre homens e mulheres, ou seja, quando as mulheres se tornam provedoras do lar, os homens sentem-se “ameaçados” ou “impotentes” perpetuando a violência contra suas esposas e companheiras. Nas palavras de Lessa (2012, p.31), “A família, tal como hoje a conhecemos, não surge como resultado do amor entre os indivíduos. Surge como a propriedade patriarcal de tudo o que é doméstico”.

Nesta direção, analisamos no atual contexto societário as diferenças estabelecidas entre homens e mulheres, tanto papéis sociais como sexuais criam como analisa Chauí (1991, p.33) “[...] uma verdadeira zoologia-sociologia sexual”. Estabelecendo uma ambiguidade da sexualidade, decorrendo nesta diferença um crime, doença ou castigo (CHAUÍ, 1991). Para a autora, a repressão sexual é o conjunto de “[...] normas, regras, leis e valores explícitos que uma sociedade estabelece no tocante a permissões e proibições nas práticas sexuais e genitais” (CHAUÍ, 1991, p.77).

Vale ressaltar, que em meados do século XVII, o sexo era de responsabilidade cristã, propriamente da igreja, do campo jurídico e artístico. Depois passou a ser tratado como um problema de saúde. Porém, no decorrer da história cada sociedade passou a ditar normas, permissões e proibições sobre as práticas sexuais, tomando-se repressão sexual. Analisando a contribuição de Chauí neste quesito, vemos que:

¹⁶o trabalho doméstico da mulher perdeu sua importância comparado com o trabalho produtivo do homem, “este trabalho passou a ser tudo; aquele, uma insignificante contribuição” (ENGELS, 1979, p.182).

[...] numa sociedade que considera o sexo apenas sob o prisma da reprodução da espécie, ou como função biológica procriadora, serão reprimidas todas as atividades sexuais em que o sexo genital for praticado sem cumprir aquela função: masturbação ou onanismo, homossexualismo¹⁷ masculino e feminino (ou sodomia), sexo oral (felácio, cunilíngua, sexo anal, coito interrompido, polução sem penetração (voyeurismo) (1991 p. 77/78).

No entanto, para além da repressão a essas práticas, àquelas que desviam a finalidade proposta que é a procriação também foram reprimidas¹⁸. Apesar de na atual conjuntura a traição não ser considerada um crime, não é bem-vista pela sociedade patriarcal, principalmente em meio à onda ultraconservadora instalada no Brasil, pregando e se posicionando a favor da “família tradicional brasileira”. Porém, o que seria a família tradicional brasileira, tanto popularizada entre a classe média e alta, além dos políticos da linha conservadora? A família composta por pai, mãe e filhos legítimos. Todos cristãos e heterossexuais.

Nesta concepção, seria assegurada a fidelidade entre o casal, mas isso seria imposto para ambos os sexos? Na teoria a infidelidade é proibida para homens e mulheres, no entanto a traição masculina é socialmente aceita.¹⁹ Como afirma Chauí (1991, p.78) “[...] a repressão social se dirige, de fato, para o adultério feminino”.

Marilena Chauí traz um exemplo clássico da repressão social contra as mulheres instaurado antes da efetivação da Lei qualificadora dos crimes de homicídios perpetrados contra as mulheres, a *Lei 13.140/2015*. A autora afirma que os crimes em “defesa da honra”, o homicídio da esposa e do amante não eram passíveis de punição. No caso de uma família pertencente à classe dominante, a traição seria punida, pois haveria o risco de nascer um “bastardo”, que futuramente participaria da gestão de bens e lucros da família. No que se refere à família da classe trabalhadora, a infidelidade é reprimida pelo motivo de gerar outra boca para alimentar.

¹⁷ Termo ultrapassado e em desuso para caracterizar pessoas que se relacionam com outras do mesmo sexo. Utiliza-se atualmente no campo sociológico homoafetividade.

¹⁸ Considerando que essas práticas até hoje são reprimidas pelas igrejas cristãs.

¹⁹ Lessa (2012) aborda o surgimento da família monogâmica houve a substituição do consenso pela dominação entre homens e mulheres, no ato sexual. A finalidade do ato sexual entre marido e esposa era o herdeiro para perpetuar a acumulação de riqueza da família. Para a mulher ser destinada a ser uma esposa, a virgindade era “essencial”. Para os homens, cabia ter experiência sexual, dominar a relação. “As mulheres, diz a ideologia patriarcal, podem viver sem sexo, os homens, jamais” (LESSA, 2012, p.33).

Contudo, como aponta Chauí, a “honra manchada” utilizada como argumento para o assassinato da esposa/companheira, no exemplo dos homens pertencentes à classe burguesa, além da suspeita recaindo sobre sua “masculinidade”, existe o medo da perda do poder e comando. Para o homem da classe menos privilegiada, que precisa vender sua força de trabalho, perpassa outro elemento além da perda da “masculinidade”. Visto que esses homens não possuem autoridade e poder no espaço público, pois é controlado por outra classe superior, esse poder precisa ser assegurado no espaço privado, doméstico. A perda de esse poder e autoridade em sua residência é a sua “desonra” ou a própria impotência masculina. Assim como afirma Saffioti (2004), o poder tem duas faces, da potência e impotência. As mulheres sempre familiarizadas com a impotência e os homens não familiarizados com ela, no momento que estão sob efeito da impotência perpetram a violência contra as mulheres:

A violência masculina contra a mulher atravessa toda a sociedade, estando presente em todas as classes sociais. Não importa que um Zé ninguém mate sua mulher com um machado, enquanto Doca *Street* assassinou barbaramente Ângela Diniz, usando um revólver. O resultado objetivo é o mesmo: o homicídio de mulheres por seus companheiros. Como a justiça reflete as diferenças entre as classes sociais, a tendência será a de julgar mais severamente o assassino que usou o machado e mais brandamente o homicida que utilizou o revólver (SAFFIOTI, 1987, p.55).

Dessa forma, como é visto na sociedade, mídia e justiça, quando os homens são traídos ou quando as suas esposas/companheiras resolvem romper o relacionamento abusivo, esses homens praticam a violência, e em muitos casos chegando ao nível mais extremo, o feminicídio, uma vez que esses feminicidas reconhecem as vítimas como propriedades privadas e *coisificadas*.

No próximo tópico elencamos sobre o patriarcado, categoria que emerge de um processo histórico, impondo a submissão, opressão e exploração das mulheres em várias fases de suas vidas. Sendo também estruturante da violência perpetrada contra as mulheres que em muitos casos pode chegar a sua máxima expressão, o feminicídio. Destacando a importância dessa categoria para compreendermos as multifacetadas expressões da violência contra as mulheres no Brasil, em especial o feminicídio, nosso objeto de estudo.

1.2.1 As mediações históricas do Patriarcado

A autora Delphy (2009) aponta o “Patriarcado” como uma categoria analítica muito antiga, porém modificou seu sentido no fim do século XIX, primeiramente em virtude do sentido evolucionista nas sociedades humanas trazidas por Morgan, Bachofen, e em seguida por Engels e Bebel. Posteriormente pela Segunda Onda feminista, nos anos 1970.

A autora traz a análise do Patriarcado, inicialmente, como a combinação das palavras “pater” (pai) e “orkhe” (origem e comando). (DELPHY, 2009, p.174). Apresentando o patriarcado como a autoridade do pai, pois é o primeiro das origens genealógicas seguintes. Todavia, o patriarca pode ser qualquer homem da família, seja pai, irmão, marido etc. A partir do casamento esse “poder” ou “posse” sobre a mulher é transferida do pai para o marido. “E com tanto poder, o homem podia tudo contra a mulher, inclusive violentá-la” (LIRA; BARROS, 2015, p.276).

O segundo sentido histórico ampliado pela autora é analisado profundamente e trazido por Morgan e Bachofen, perpetuando até os anos 1970. Postulavam a ideia de que existia o matriarcado, e este foi substituído pelo direito paterno ou patriarcado. (DELPHY, 2009).

O terceiro sentido do patriarcado teve como cerne o feminismo contemporâneo, principalmente pela feminista Kate Millet, em seu livro “Política Sexual”, de 1971, denominando uma formação social em que os homens são detentores de poder, a “dominação masculina”. Essa interpretação deu continuidade aos autores anteriormente mencionados, incluindo Engels, porém algumas feministas, a exemplo da Beauvoir, não acreditavam na existência de uma sociedade matriarcal, e a maioria não se importava com as teorias evolucionistas trazidas por esses sociólogos (DELPHY, 2009).

Conforme a tradição marxista, segundo Cisne (2015) foi com a propriedade privada que se intensifica a subordinação feminina. “A propriedade privada é o marco inicial da luta de classes” (CISNE, 2015, p.73). Em seguida ao surgimento da propriedade privada as formações sociais tornam-se essencialmente patriarcal. O homem detentor do poder sobre as mulheres.

Para Saffioti (2004), dois fatores foram historicamente importantes para o surgimento do patriarcado, quais foram: a produção do excedente econômico, em

que desenvolve o núcleo da propriedade privada, trazendo assim, a exploração do homem sobre o homem, mas especialmente as mulheres; a segunda foi a descoberta do homem na procriação dos filhos. Antes disso, as mulheres eram tidas como sagradas, possuíam o “poder divino” de dar à luz a uma criança (SAFFIOTI, 2004).

Cisne (2015) converge com a autora e afirma que esses dois fatores contribuíram para a garantia de mais força de trabalho, ou seja, mais lucro, e asseguravam aos detentores da propriedade privada, a manutenção da herança.

O patriarcado foi rapidamente difundido nos anos 1970 pelos movimentos feministas como “[...] um conjunto do sistema a ser combatido” (DELPHY, 2009, p.175). No entanto, houve resistências a categoria “patriarcado” por parte de vertentes feministas, como também no uso de “gênero”. “As raízes dessas reticências são às vezes clara: elas denotam a adesão a uma teoria que privilegia o capitalismo, no caso do patriarcado, e uma teoria que privilegia a “diferença natural dos sexos”, no caso do gênero” (DELPHY, 2009, p.177).²⁰

Outro questionamento ao patriarcado é sua generalidade. Há autores que necessitam compreender em que tempo e espaço se encontra aquele termo ou categoria. Porém, para Delphy (1998, 2009), o uso do “patriarcado” é atemporal e legítimo se usado de modo descritivo.²¹

Recorrendo a Saffioti (2004), não se pode analisar o patriarcado separado de outras duas categorias: a classe social e o racismo. Apesar de manter suas especificidades, elas estão entrelaçadas em um mesmo processo. As mulheres diariamente sofrem opressão por serem mulheres e não seguirem padrões impostos pela sociedade, como “bela, recatada e do lar”, são discriminadas por serem pobres e não pertencerem a classe social dominante, e historicamente alvo de preconceito racial por serem negras ou indígenas.

²⁰ “As sociólogas femininas criaram termos como “relações sociais de sexo”, que são unicamente franceses e intraduzíveis em outra língua. Esse termo, agora o mais utilizado em Sociologia, foi inicialmente concebido como uma alternativa a “patriarcado”, julgado insatisfatório, e mais tarde ao termo “gênero”” (DELPHY, 2009, p.177).

²¹ De acordo com Delphy (2009), esses termos “patriarcado”, “gênero” ou “relações sociais de gênero” ou “relações sociais de sexo” têm em comum “[...] o fato de pretenderem descrever não atitudes individuais ou de setores precisos da vida social, mas um sistema total que impregna e comanda o conjunto das atividades humanas, coletivas e individuais” (DELPHY, 2009, 178). Dessa forma, apesar de em momentos serem contraditórios, ambos os conceitos buscam explicar de formas distintas o mesmo fenômeno.

Analisando a formação histórica e econômica brasileira perpassada por essas três categorias - patriarcado, racismo e classe - constataram que esse “novo” é indispensável para a produção e reprodução do capital. São categorias como o patriarcado e o racismo que encontramos “[...] a base para a exploração intensificada da força de trabalho, condição central para a reprodução das situações concretas de exploração e das múltiplas opressões (CISNE; SANTOS, 2017, p. 25)”.

Exemplos nítidos de exploração e opressão existentes e características da sociedade brasileira é a violação dos direitos, discriminação e preconceitos históricos aos negros. No entanto, tais expressões de violação e opressão se apresentam de formas maximizadas ou minimizadas em consequência de especificidades. Depende da classe social que o negro pertence, o que não exclui o racismo, mas a opressão neste caso é distinta por causa de sua condição social. Um negro pobre está mais sujeito a sofrer violência policial, ser tratado de forma preconceituosa em ambientes públicos do que um negro com melhores condições econômicas. No caso de uma mulher negra e lésbica outros fatores entram em cena: as relações sociais de sexo e a orientação sexual. “Não se trata, porém, de uma dimensão matemática de adicionar, somar ou mesmo multiplicar opressões ou denominá-las de marcadores sociais, mas de apreender e decifrar as relações sociais de maneira dialética [...]” (CISNE; SANTOS, 2017, p.26).

As dimensões de sexo, sexualidade, raça/etnia e classe determinam as relações sociais, permitindo que gerem situações de privilégio em contraposição a outros decorrentes de relações de poder, exploração e opressão de um grupo ou classe social. Salientamos, que é fundamental compreendermos as categorias de relações sociais de sexo, sexualidade, raça/etnia e classe para entendermos a sociedade em sua totalidade.

Para Saffioti (2004) o patriarcado funciona como uma engrenagem que pode ser acionada automaticamente, tanto por homens quanto por mulheres, por fatores culturais, sociais, religiosos e na atualidade também políticos, devido à elite conservadora instalada na política brasileira. As mulheres reproduzem o patriarcado quando assumem posturas coniventes ao sistema, mesmo não sendo beneficiadas. Exemplos cotidianos que expressam essa manutenção do patriarcado são, como analisa Cisne (2015, p.19) “[...] o julgamento moral realizado por parte de uma mulher sobre a outra, por esta possuir vários parceiros ou não optar em casar-se, ou, ainda, a responsabilização da mulher por ser traída pelo marido”. Quando a

mulher sofre algum tipo de violência, principalmente sexual e física, a culpa é da mulher que não estava com roupas “adequadas” e despertou o “desejo sexual” do feminicida ao ponto de ele estuprá-la, ou quando a mulher apanha de seu marido/companheiro agressivo e alcoólatra. A culpa sempre recai sobre as mulheres.

Em suma, temos o patriarcado como sistema que historicamente domina e oprime as mulheres, tornando-se mais intenso na sociedade capitalista – racista - heterossexista, em que as mulheres são tratadas como objetos e propriedades masculinas. A violência perpetrada contra as mulheres é uma forte expressão do patriarcado, perpassado pela desigualdade entre os sexos, onde os homens por reconhecê-las como propriedades privadas e que não podem perdê-las praticam a violência, podendo chegar ao nível extremo, o feminicídio.

No tópico a seguir destacamos o conceito de relações sociais de sexo, raça e classe para expressar a totalidade das relações antagônicas entre dois grupos sociais, os homens e as mulheres. Implicando também na análise da categoria Divisão sexual do trabalho que está imbricado aos estudos sobre relações sociais de sexo, raça e classe formando um mesmo sistema.

1.2.2 Relações sociais de sexo, raça e classe e a Divisão sexual do trabalho

No contexto brasileiro, datando o fim dos anos 1980 e início dos anos 1990, a autora que ganha destaque como precursora sobre estudos de gênero é a Joan Scott, utilizando gênero como categoria analítica. Como autora pós-estruturalista e alicerçada aos estudos *foucaultianos*, sente-se estimulada a pensar na linguagem, nas instituições, nos símbolos, e afasta-se de estudos que recaem ao binômio homem/mulher e masculino/feminino (GELEDES, 2013).

Scott analisa o gênero como “[...] elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (1990, p.86). Assim, a autora utiliza a categoria “gênero” de forma mais abrangente, não limitando seu uso como “sinônimo” de mulheres, mas analisando suas múltiplas conexões, relações de poder e hierarquia.

Saffioti dentro da perspectiva marxista, faz uma abordagem a partir da perspectiva ontológica, contemplando o ser humano em sua totalidade, englobando

aspectos biológicos, sociais e históricos. A socióloga buscou explicar as relações de gênero, não por si só, mas enfatizando as relações de classe e de raça²², levando em consideração o patriarcado, construído em um determinado momento histórico, conduzindo relações desiguais de poder na sociedade.

Outro ponto elencado pela Saffioti é que a Scott não restringe as concepções de poder elencadas por Foucault. Nas palavras da autora, Foucault nunca elaborou um projeto de transformação da sociedade (SAFFIOTI, 2004). E, na concepção do feminismo materialista para romper com a dominação/exploração masculina é primordial a transformação societária, pelo fato do capitalismo acentuar ainda mais a exploração e subordinação das mulheres em diferentes âmbitos de suas vidas.

No entanto, neste trabalho optamos pelo conceito de relações sociais de sexo, raça e classe²³, particularmente relacionado à perspectiva teórica - política marxista (CISNE, 2015), pelo conceito de gênero abarcar tanto as relações iguais como desiguais dos sexos, tornando-se esse conceito já insuficiente e ultrapassado, se não utilizado junto ao patriarcado. Por meio da categoria relações sociais de sexo, raça e classe desvendamos as relações contraditórias existentes na sociedade, relações essas de dominação, opressão e exploração femininas inerentes ao sistema de ordem vigente, o capitalismo.

Cisne (2015) ressalta que *rappports sociaux de sexe* ou relações sociais de sexo emergiu nos anos 1980, vinculados aos estudos sobre a divisão sexual do trabalho. Como analisa a autora Falquet (2012 *apud* Cisne 2015, p.61) “o conceito de relações [rappports] sociais, por outro lado, permite pensar a sociedade, os indivíduos e as classes”. Permitindo, assim, pensar os diferentes sujeitos sociais subordinados às relações de força, que exercem sobre diferentes planos, propiciando uma visão multidimensional e histórica (CISNE, 2015). Assim, quando

²² Scott apresenta uma distinção em contraponto a essa analogia entre Gênero, Raça e Classe. Para as pesquisadoras materialistas as desigualdades sociais de poder entre homens e mulheres estão organizadas nos três eixos: gênero, raça e classe. No entanto, para a autora essa paridade não existe. Aponta Scott (1995, p.73) “classe tem seu fundamento na elaborada teoria de Marx (e seus desenvolvimentos ulteriores) sobre a determinação econômica e mudança histórica, ‘raça’ e ‘gênero’ não carregam associações semelhantes”. Cabe assinalar, que nosso trabalho associa as categorias sexo, raça e classe para o desenvolvimento das relações desiguais de poder, que ocasionam nas mortes misóginas das mulheres.

²³ Termo utilizado pelo feminismo materialista francófono. “as reflexões feministas materialistas francófonas têm se estruturado ao redor da revista Questions Féministes desde o final dos anos 1970, especialmente com o trabalho de Christine Delphy, Colette Guillaumin [...]” (CISNE, GURGEL, 2014, p. 248).

[...] a proposta teórica desse grupo é, sobretudo seu antinaturalismo e o conceito de *rappports sociaux de sexe*, para dizer rapidamente as coisas” (CISNE, GURGEL, 2014, p.248).

se utiliza relações sociais de sexo pensamos em relações amplas, que não se estabelecem ao individualismo, mas estão relacionadas às dimensões macroestruturais:

As relações sociais que produzem num nível macrossocial, são relações interindividuais. Elas são relativamente fáceis de modificar, mesmo individualmente. As relações [rapports] sociais surgem de um nível macroestrutural. Elas se articulam entre grupos e só podem ser percebidas ou transformadas indireta e coletivamente (KERGOAT, 2012 *apud* CISNE; SANTOS, 2018, p. 53)

Nas palavras das autoras Cisne e Santos (2018), a adoção de “relações sociais de sexo” em contraposição ao termo “gênero” reflete no entendimento de não o reduzir apenas a concepção biológica, que reforça “[...] o processo de naturalização e de a-historicidade que a sexualidade tem sido tratada, notadamente, no ambiente teórico político conservador (CISNE; SANTOS, 2018, p. 50)”. No entanto, autoras como Saffioti utilizam a categoria “gênero” associada ao patriarcado e imbricando as relações sociais de classe e raça, assim dotando-a de materialidade.

Kergoat (2009) expõe que homens e mulheres são indivíduos biologicamente distintos inseridos em dois grupos sociais com interesses antagônicos envolvidos em uma relação social específica, as relações sociais de sexo. Assim como outras relações sociais, as relações sociais de sexo estão imbricadas ao estudo do trabalho, mediante a divisão social do trabalho.

Ainda segundo a autora, a divisão sexual do trabalho era apreendida como uma “repartição” de atividades entre homens e mulheres. Porém, esse conceito foi adaptado pelas antropólogas feministas e analisado sobre uma nova ótica, não mais entendido como uma “complementaridade” de tarefas, mas como uma relação de poder dos homens sobre as mulheres (KERGOAT, 2009). Adquirindo, posteriormente, conceito analítico.

Nas palavras da autora “[...] a divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho, decorrente das relações sociais [...]” (KERGOAT, 2009, p.67) com alterações ao longo da história, se adaptando às diferentes sociedades²⁴. Quanto à

²⁴ As relações sociais de sexo estão alicerçadas nos estudos sobre a divisão sexual do trabalho, como enfatiza Kergoat (2007, p. 599) “A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos, mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos”.

divisão sexual do trabalho entendemos que historicamente os homens foram destinados à esfera produtiva e as mulheres à reprodutiva. Existindo essa separação e hierarquização entre os trabalhos dos dois grupos sociais, onde o trabalho do homem possui valor maior que o das mulheres. Contudo, como assinalam Kergoat e Hirata (2007), a divisão sexual do trabalho é mutável e varia no tempo e espaço, todavia permanece estável a distância entre esses dois grupos de sexos:

Essa divisão sexual do trabalho atravessa a sociedade e articula os campos do trabalho produtivo e do trabalho reprodutivo. Não os separa: ela os articula, excluindo ou integrando, segundo os momentos e as necessidades dos dominantes, as mulheres à esfera produtiva, devolvendo-as global ou parcialmente à esfera reprodutiva (DEVREUX, 2011, p.12-13).

Devreux (2011) expõe no trecho mencionado acima que apesar das mulheres ainda atualmente permanecerem na esfera reprodutiva, muitas ocupam as duas esferas simultaneamente, de acordo com as necessidades dominantes, assumindo uma dupla ou tripla jornada de trabalho²⁵. Porém, é preciso analisar que mesmo lidando na esfera produtiva, elas exercem atividades pouco valorizadas pelo capital, trabalho precarizado e recebem salário menor que os homens exercendo a mesma atividade laboral. As mulheres continuam recebendo pela sua força de trabalho menos que os homens, pois de acordo com Alves e Pitanguy (2007), a justificativa para essa superexploração feminina e o baixo salário em relação aos homens é que “supostamente”, as mulheres têm que prover sua subsistência.

Cisne (2015) analisa que a família é o componente para o entendimento histórico da subalternização e opressão feminina. Pois, é nesta instituição que as mulheres desempenham a sua função nas tarefas domésticas²⁶ e na criação dos filhos, trabalho este não remunerado. “[...] as mulheres têm, por conseguinte, uma relação específica com a produção, comparável à servidão” (DELPHY, 2015, p. 101).

²⁵ Assim, o trabalho remunerado (produtivo) não é mais uma exclusividade masculina, nem o trabalho doméstico (reprodutivo) à mulher. Ambos pertenceram a períodos históricos definidos (Fougeyrollas - Schewebel, 2009).

²⁶ Segundo Fougeyrollas-Schewebel (2009) o “trabalho doméstico” ou “tarefas domésticas” é entendido como tarefas destinadas ao cuidado das pessoas, que são executadas no contexto familiar. Trabalho não pago e que não gera valor de troca realizado pelas mulheres.

Perrot (1988) faz algumas ressalvas em relação aos papéis sociais masculinos e femininos. “Primeiramente, nem todo o público é o “político”, nem todo o público é masculino” (p.180), pois havia a presença de articulações das mulheres em espaços próprios. Bem como, nem todo privado é feminino, em razão de quem exerce o poder principal dentro do espaço doméstico e privado é o homem, por isso ainda na atualidade a família exerce uma função importante na subjugação feminina e na violência contra as mulheres.

Delphy (2015) apresenta a apropriação e exploração feminina no casamento, o que constitui uma opressão comum entre a maioria das mulheres. A autora analisa que as mulheres formam uma única “classe”, assim “[...] como categoria de seres humanos destinados por nascimento a entrar nesta classe, eles constituem uma casta” (DELPHY, 2015, p. 113). Casta está superexplorada. A mulher na sociedade capitalista é superexplorada, principalmente àquelas da classe operária pela necessidade de vender sua força de trabalho para complementar a renda familiar²⁷, e a exploração destinada socialmente às mulheres. E, assim como mostra Fougeyrollas- Schewebel (2009, p.260) “Poucas mulheres, qualquer que seja a sua condição social, escapam do trabalho doméstico”.²⁸ Apesar de todas as diferenças existentes entre uma mulher da classe dominante e da classe inferior, ambas possuem a mesma identidade, o de ser mulher, e a mesma responsabilidade com a casa e os filhos. Isso já é construído socialmente como papel feminino.²⁹

A socialização dos filhos constitui-se, historicamente, uma atribuição destinada às mulheres. Mesmo quando estas também desempenham uma atividade remunerada, na esfera produtiva, continua sendo de sua

²⁷ “Como o salário do homem, a base do sustento da família, era insuficiente para cobrir as necessidades da mesma, a mulher se viu obrigada a procurar trabalho remunerado; a mãe teve que ir também à porta da fábrica. Ano a ano, dia a dia, foi crescendo o número de mulheres pertencentes à classe trabalhadora que abandonaram suas casas para engrossar as fileiras das fábricas, trabalhando como operárias, *dependientas*, *oficinistas*, lavadeiras ou empregadas” (KOLLONTAI, 1937, p. 37)

²⁸ “Porém o exercício de uma atividade profissional não questiona as relações de dependência que, por outro lado, são vivenciadas pelas mulheres, devido ao fato de que se lhes atribui o trabalho doméstico; isso implica maior rigidez na organização dos usos do tempo. Instala-se uma necessidade obsessiva de programação do tempo, obsessão exagerada até a exaustão quando as mulheres procuram responder ao padrão de excelência que se espera delas” (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, 2009, p. 260).

²⁹ Estereótipos estes utilizados como forma de manter as mulheres em posição inferior ao homem. A mulher “feminina” com sua docilidade e fraqueza, ao invés da “feminista”, lutando pela igualdade e equidade de direitos e contra a opressão e superioridade masculina. Aprofunda-se, então, durante o século XIX os papéis sociais impostos aos homens e mulheres, seus espaços, suas tarefas, suas funções, todos quase predeterminados (PERROT, 1988).

responsabilidade. Contudo, existem casos em que as mulheres recorrem a outro familiar (SAFFIOTI, 1987) ou até mesmo a alguma instituição para poder realizar essas duas atividades. Isso se distingue da classe social em que as mulheres estão inseridas. “Apenas nas classes dominantes a delegação desta tarefa de socialização dos filhos não necessita de legitimação da necessidade de trabalhar. Este tipo de mulher pode desfrutar de vida ociosa, pelo menos no que tange ao trabalho manual que a educação dos filhos exige” (SAFFIOTI, 1987, p. 8).

Ademais, como salienta Delphy (2015), a apropriação do trabalho doméstico é integrante ao modo de produção capitalista, ou seja, é funcional para a continuidade desse sistema de produção. A autora denomina de “modo de produção doméstico”³⁰, modo que se apropria do trabalho doméstico da mulher. Nesta perspectiva, assim como o trabalho produtivo, que as mulheres recebem baixos salários e trabalha em lugares precários, o trabalho doméstico reprodutivo será integrante ao modo de produção capitalista, à medida que assegura a manutenção da força de trabalho, mercadoria que gera valor.³¹

Em estudos realizados pela ONU Mulher (2017) apontam que a maior parte das mulheres trabalha na informalidade e com escassa proteção de direitos. A discriminação entre os sexos é um fator que contribui para que as mulheres se concentrem em empregos informais, com baixa remuneração, e por não existir leis trabalhistas, resultam na falta de benefícios sociais, como seguro-desemprego, auxílio doença, pensão e auxílio de saúde. Além de trabalharem incansavelmente, por não haver restrição quanto à carga horária de trabalho. Como salienta Antunes (2015, p.108) “[...] tem se verificado, sobretudo no trabalho mais precarizado, nos trabalhos em regime de *part - time*, marcados por uma informalidade ainda mais forte, com desníveis salariais ainda mais acentuados em relação aos homens [...]”.

³⁰ “Esse modo de produção se realiza por meio da exploração patriarcal sobre o “trabalho desvalorizado” das mulheres, realizado não apenas nos limites da casa, mas, também, fora dela [...]” (CISNE, 2015, p. 86).

³¹ Perrot (1988) elenca que no século XIX ocorreu um triplo movimento: produção, reprodução e consumo. A economia política reforça a divisão sexual quando distingue produção, reprodução e consumo. O homem assumindo a produção, a mulher o consumo, e os dois a reprodução. É esse o desenho de “economia doméstica” que prevaleceu, conforme a autora, no final do século XVIII e início do século XIX. Posteriormente, no século XX com a eletricidade, as mulheres assumem as “artes domésticas”, comandando as cozinhas-fábricas. Então, esse triplo movimento passou pela retração das mulheres no espaço público, a constituição do espaço privado destinado às mulheres, e as representações sociais dos papéis masculinos e femininos.

Diante do exposto, observamos que as relações sociais de sexo, raça e classe estão amparadas em relações hierárquicas, onde o homem detém o poder sobre a mulher não só na esfera privada, mas também pública. Essa relação fundada no medo e no controle caracteriza às relações sociais, estabelecendo o “lugar” da mulher na sociedade e assegurando o poder nas mãos dos homens para oprimi-las, resultando na violência contra as mulheres, tema abordado no próximo tópico.

1.3 Conceituando a violência contra as mulheres

Partindo da definição preliminar do que seja violência nos deparamos com uma pluralidade de significados. Segundo Viana e Sousa (2016), podemos recorrer a origem no substantivo latino *violentia*, que significa veemência, impetuosidade e às *vis*, compreendendo força, também associada ao verbo *violare*, originando o termo “violar” (VIANA; SOUSA, 2016).

Em outras esferas o fenômeno social da violência possui outras definições. No âmbito jurídico está relacionado à coerção, pois qualquer atentado contra a pessoa humana é considerado violência. No direito civil “[...] quaisquer coerção praticadas contra a vontade de uma pessoa para que ela faça algo que não deseja é considerada violência (VIANA; SOUSA, 2016, p. 40).

O sociólogo Misse (2008) argumenta que a violência não pode ser um conceito, no máximo se pode registrar como um “[...] uso da força física e de suas extensões tecnológicas para impor uma ação (ou omissão) a outrem” (MISSE, 2008, p.166). Entendemos que o registro não seja suficiente para caracterizar as diferentes manifestações de violências que se inserem no seio da sociedade, como a moral, verbal e psicológica, produzindo efeitos ainda mais nefastos que a própria violência física. Desse modo, compreendemos como violência, em conformidade com Telles e Melo (2012) uma forma de restringir a liberdade individual ou coletiva, reprimindo ou ofendendo fisicamente. Nas palavras de Misse (2008, p.166):

[...] a violência é pré-civilizatória e o processo civilizatório é definido exatamente pela sua capacidade em alijar a violência das relações sociais, ritualizando o controle social no cotidiano e deixando ao Estado, detentor monopólico do emprego da força física, o direito exclusivo de dizer a violência.

A violência sempre esteve presente no processo civilizatório brasileiro. Os autores Diniz e Ribeiro (2016) apontam a violência como um dos assuntos mais discutidos e difundidos no cenário atual: meios de comunicação, nas camadas populares e elitizadas, no âmbito acadêmico e nos organismos decisórios das políticas de segurança. Esse sentimento de insegurança da população tem sido potencializado pela mídia sedenta pelo público e pelo espetáculo (MISSE, 2008)³². Desrespeitando, muitas vezes, as famílias e as próprias vítimas da violência em nome da audiência.

Ainda segundo Misse (2008), inicialmente presenciemos nos meios midiáticos crimes tidos como “convencionais”, a exemplo do roubo, tráfico e estelionato. Na atualidade, a violência que presenciemos ganha “especializações”, como a violência contra as mulheres, nas escolas, contra idosos, entre outras. Isso não significa que não existiam outros tipos de violência, pois esta é histórica, e as diferentes tipologias da violência se encontravam invisibilizadas e tão pouco relevantes para o Estado. Eram tratadas como “passionais”, uma vez que estavam centradas no interior do lar, do privado.

Assim sendo, é difícil nomear a violência que sistematicamente é invisível ou a própria sociedade patriarcal e machista insiste em esconder. “Essa forma de violência foi por vezes, (e ainda é) silenciada, omitida e reduzida a casos individuais e casuais” (TÁBOAS, 2014, p. 67).

Saffioti (1987; 2004) busca em suas obras explicar os diferentes tipos de violência que respaldam sobre a vida das mulheres, crianças e idosos, pois é corrente o uso indiscriminado da violência doméstica, violência intrafamiliar, violência de gênero e violência contra as mulheres.

Geralmente a violência doméstica e a violência intrafamiliar são utilizadas como sinônimo e a primeira, como sinônimo também de violência contra a mulher, assim como ocorre com a violência de gênero que é amplamente utilizada como sinônimo de violência contra a mulher (GOMES, 2010, p. 64).

³² “O tema da ‘violência urbana’ passou a frequentar os noticiários e os debates públicos, alçando-se, a partir dos anos 90, em uma das principais preocupações do cidadão, ao lado do emprego e da saúde” (MISSE, 2008, p. 166).

Destarte, a imprescindibilidade em elucidar os tipos de violência visando maior entendimento sobre esse fenômeno, como também sobre os sujeitos que estão a ele intrínsecos.

A violência de gênero pode ser cometida tanto por pessoas do mesmo sexo, bem como de sexo oposto. Sendo mais difundida como a violência de homens contra mulheres. É preciso desmistificar o conceito de gênero empregado apenas para as mulheres, uma vez que “gênero” não explicita a condição da mulher como vítima da violência. É indispensável situarmos o sujeito “mulher” e dar visibilidade às vítimas que possuem seus direitos humanos violados nas relações antagônicas entre homem e mulher na sociedade patriarcal e capitalista marcada pela violência. “Referir-se à violência de gênero como sinônimo de violência contra a mulher significa cairmos na armadilha da ocultação do sujeito mulher [...]” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 69).

A violência familiar, diferente da violência doméstica, ocorre entre membros de uma mesma família extensa ou nuclear. Podendo ocorrer tanto dentro como fora do domicílio (SAFFIOTI, 1987). A violência intrafamiliar vai para além da residência. Saffioti (1987) cita o exemplo de um avô que reside separadamente do neto, pode cometer a violência contra seu parente, em favor dos “bons costumes”.

A violência doméstica contra as mulheres precisa ser compreendida de forma mais crítica, elencando seus elementos. Essa violência ultrapassa laços consanguíneos, e dessa forma pode ser cometida contra pessoas que não correspondem à família, mas que vivem ou compartilham da mesma residência do agressor, por exemplo as empregadas domésticas. Porém, acontecem em maior número nas relações conjugais. “Uma mulher que, para fugir a maus-tratos, muda-se da casa de seu marido, pode ser perseguida por ele até a consumação do feminicídio [...]” (RADFORD/RUSSEL *apud* SAFFIOTI, 1999). Cabe destacar que essas violências podem se manifestar de diferentes formas:

Nada impede o homem, contudo, de esperar sua companheira à porta de seu trabalho e surrá-la exemplarmente diante de todos os seus colegas por se sentir ultrajado com sua atividade estralar; como pode ocorrer de a mulher queimar com ferro de passar a camisa preferida de seu companheiro, porque descobriu que ele tem uma amante. Poder-se-ia perguntar, neste momento, se a violência de gênero em geral ou a intrafamiliar ou doméstica especificamente são sempre recíprocas. Mesmo admitindo-se que pudesse ser sempre assim, o que não é o caso, a mulher levaria desvantagem. Entretanto, entrevistas com mulheres vítimas de violência doméstica têm revelado que o homem é muitas vezes

irremediavelmente ferino. Isto não significa que a mulher sofra passivamente as violências cometidas por seu parceiro. De uma forma ou de outra, sempre reage. Isto não impede que haja mulheres violentas. São, todavia, muito rara dada a supremacia masculina (SAFFIOTI, 1999, p. 83).

O fragmento do texto “Já se mete a colher em briga de marido e mulher”, apresenta que mesmo as mulheres sendo o principal alvo dos vários tipos de violência, ela também pode revidá-la, atingindo seu companheiro e até mesmo assassinando-o em legítima defesa. A autora Paula Carvalho Peixoto em seu estudo “Vítimas encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade” (2017) traz uma importante contribuição sobre o fenômeno da violência, analisando a relação existente entre a vida de mulheres que estão privadas de liberdade e a violência doméstica, e se o fato das mulheres que tiveram suas vidas perpassadas pela violência doméstica, tanto direta ou indiretamente, teria colaborado para a sua inserção na criminalidade. Apesar de ser um estudo de vertente positivista contribuiu na iniciativa de proporcionar uma reflexão sobre a dupla função da mulher, de vítima e “vitimizadora”, pois algumas mulheres que participaram da pesquisa da autora foram vítimas de violência doméstica e na perspectiva de se defender da violência assassinaram seu agressor (ou mata, ou morre). Dessa forma, a autora Paula Peixoto acaba concordando com a afirmação da Saffioti, onde nem sempre as mulheres são omissas da violência.

No que remete à violência contra as mulheres é resultante de uma estruturação patriarcal da sociedade, pois “[...] à apropriação dos corpos e da vida das mulheres em múltiplos sentidos” (CISNE; SANTOS, 2018, p.69). Possui recortes de desigualdade social, sexual, racial, econômica e cultural expressos nas variadas esferas da sociedade, agindo sempre em conjunto com danos psíquicos, morais, sexuais e físicos³³. Constituindo-se em um grave problema social. (SOUSA, *et. al.*, 2016). Apresentando-se como “violação sistemática de direitos humanos” (TÁBOAS, 2014, p. 99).

Todavia, neste sistema baseado em classes sociais, a violência não deve ser considerada apenas como consequência do patriarcado, mas a imbricação desta categoria com outros sistemas estruturantes: o racismo e o capitalismo, já

³³ Cabe destacar que a maioria das mulheres vítimas de feminicídio, seja ele íntimo ou cometido por desconhecidos, passaram por uma série de outros tipos de violência até a fatal. Comumente elas sofreram violência psicológica/moral, física, sexual, patrimonial, o *revenge porn* ou pornografia da vingança e a *cyber violence* ou violência digital.

elencados anteriormente. Tais sistemas se consubstanciam na denominada sociedade patriarcal – racista – capitalista - heterossexista, produzindo as relações sociais de sexo, raça e classe e a resultante opressão-exploração presente na vida das mulheres. Davis (2009) evidencia o modo como se organiza a sociedade e seu funcionamento, destacando a existência da relação patriarcado, racismo e capitalismo, sendo condição basilar para a realidade de uma sociedade com altos índices de violência e de punição. Nas palavras da autora “a punição social é aceita por ser aplicada principalmente aos/as negras” e ela reduz o povo e suas comunidades à subsistência biológica mais crua” (DAVIS, 2009, p. 16). Por isso, é preciso analisar a violência a partir de sua totalidade e não de uma forma isolada.

Chauí analisa a violência contra as mulheres em seu artigo intitulado “Participando do Debate sobre a Mulher e Violência” (1985), como uma ideologia masculina reproduzida por ambos os sexos. Dessa forma, a violência trata-se de uma ação que cria desigualdades na sociedade transformando diferenças, aqui analisado como entre homens e mulheres, como relações hierárquicas com a finalidade de explorar, dominar e oprimir (SANTOS; PASINATO, 2005). Essa ação de opressão converte-se o sujeito oprimido em objeto, perdendo assim “[...] sua capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir” (CHAUÍ, 1985, p.36).

Saffioti (2004) reforça a naturalização do fenômeno da violência nesta sociedade patriarcal. A autora enfatiza que existe um forte incentivo social para que os homens exerçam sua “masculinidade” baseada na força/dominação e opressão. Debate bastante atual à medida que a classe burguesa e conservadora pede o fim do Estatuto do Desarmamento, onde “bandido bom é bandido morto” (porém depende do bandido). Caso essa possibilidade de desarmamento da sociedade transcorresse teria um respaldo significativo no aumento dos crimes de violência contra as mulheres, principalmente, do feminicídio íntimo. Recorrendo a Saffioti (2004, p. 74) “[...] normal e natural que os homens maltratem suas mulheres, assim como que pais e mães maltratem seus filhos, ratificando, deste modo, a pedagogia da violência”.

Todavia, as respectivas autoras Chauí e Saffioti não compartilham o mesmo pensamento acerca da violência contra as mulheres. Chauí traz que as mulheres contribuem para a reprodução da violência cometida contra elas mesmas. Já para Saffioti, as mulheres não possuem escolha na submissão da violência.

Isto não significa que as mulheres sejam cúmplices de seus agressores, como defendem Chauí e Gregori. Para que pudessem ser cúmplices, dar seu consentimento às agressões masculinas precisaria desfrutar de igual poder que os homens. Sendo detentoras de parcelas infinitamente menores de poder que os homens, as mulheres só podem ceder, não consentir (SAFFIOTI, 1999, p. 86)

Para tanto, salientamos que grande parte das mulheres vítimas de violência, aqui podemos citar o feminicídio, objeto do nosso trabalho, passaram por uma série de outros tipos de violência até serem assassinadas, independente se foi cometido por feminicidas conhecidos ou desconhecidos. Como apresenta Saffioti (1999, p.84) “As violências física, sexual, emocional e moral não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão a violência emocional está sempre presente”.

No tocante aos tipos de violência contra as mulheres estão: a violência física caracterizada como qualquer ação ou omissão que atinge a integridade física e moral da vítima (CISNE, SANTOS, 2018; BRASIL, 2006); a violência psicológica, conforme estabelecido na Lei Maria da Penha (2006) é o comportamento que cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou controle das ações, comportamentos e decisões. Atitudes que provoquem humilhação ou a perseguição da vítima, entre outros;

A violência sexual é a relação sexual não consentida, mediante algum tipo de coação ou força do agressor. Importante analisar na Lei Maria da Penha (2006), que a violência sexual também é entendida como o impedimento do uso de algum método contraceptivo, o casamento forçado, à gravidez e o aborto, os limites que anule os direitos sexuais da mulher. Cabe destacar que a relação sexual forçada dentro do casamento é estabelecida no Código Penal como estupro. A mulher não tem o dever de ceder a uma relação sexual para satisfazer seu companheiro. “De que privacidade se pode falar se milhões de mulheres são estupradas no seio do casamento todos os dias, duas vezes por semana [...]” (SAFFIOTI, 1987, p.86).

A violência patrimonial é compreendida como qualquer conduta que destrua parcial ou totalmente os objetos, instrumentos de trabalho, bens da vítima, entre outros; e a violência moral configura-se como uma calúnia ou difamação (BRASIL, 2006). Segundo as autoras Cisne e Santos (2018) esse tipo de violência é frequente em casos de separação, quando o direito à repartição de bens é negligenciado.

Em relação à violência obstétrica conforme Cisne e Santos (2018) é concepção da mulher como um objeto ou uma “coisa”, que as tira da condição de sujeito de direitos.

[...] qualquer conduta, ato ou omissão por parte de profissionais de saúde que, direta ou indiretamente, tanto nos espaços públicos quanto nos privados, afetem o corpo e o exercício da saúde sexual e reprodutiva das mulheres, expressos em um tratamento desumanizado, em abuso de medicalização e patologização dos processos naturais (MEDINA, 2009, p.3 *apud* CISNE; SANTOS, 2018, p. 73)

Ainda segundo as autoras, esse tipo de violência pode ocorrer em qualquer etapa da gestação da mulher e estão condicionadas por diversos fatores como preconceitos de gênero, raça/etnia, orientação sexual e classe social.

Por fim, a violência social contra a mulher se manifesta em vários setores e é constantemente difundida na sociedade patriarcal, entre elas estão: a desigualdade no trabalho, a opressão nas letras de músicas e propagandas comerciais que nos colocam na posição de objeto sexual, no racismo e *sexismo* institucional, entre outros (CISNE; SANTOS, 2018).

Ademais, apresentamos neste tópico de forma sucinta como a violência de uma forma geral, e mais especificamente contra as mulheres se manifestam em nossa sociedade. Todos os tipos de violência contra as mulheres têm uma determinação em comum: o patriarcado. Histórico e anterior ao capitalismo tende a se manifestar no âmbito social em diferentes formas, mas todas com o objetivo de oprimir e subordinar as mulheres, independente de raça/etnia ou classe social. Como aponta Bandeira (2008), as mulheres são vítimas da violência pelo fato de não responderem aos padrões idealizados pela sociedade heteropatriarcal. E essa incompatibilidade figura na origem da “razão” pela qual companheiro e até mesmo desconhecido invoca a violência como um ato corretivo e disciplinador.

1.3.1 A violência contra as mulheres em índices

O Instituto de pesquisa Data Senado juntamente com o Observatório da Mulher contra a Violência (2017) realizou entrevistas durante o período de 29 de março a 11 de abril, na perspectiva de ouvir brasileiras acerca da violência contra a

mulher no país³⁴. Esse estudo acontece desde o ano de 2005, e se realiza a cada dois anos. O ano de 2017 concluiu sua sétima edição.

O estudo apresenta entre os anos de 2005 a 2017 um aumento significativo de mulheres que declararam ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por um homem. No ano de 2005, 17% das entrevistadas revelaram ter sofrido violência doméstica ou familiar; no ano de 2017 esses percentuais tiveram um crescimento chegando a 29%.

Na entrevista foi perguntado qual violência essas mulheres teriam sofrido. Foi constatado que a maioria (67%) sofreu violência física; em seguida a violência psicológica com 47%; a violência moral corresponde a 36% dos casos; e a sexual 15%. Contrapondo-se ao ano de 2011 houve um crescimento da violência sexual de 5% para 15%, em 2017. Além disso, foi salientado que em 74% desses casos de violência as vítimas não procuraram assistência à saúde.

O Data Senado (2017) realizou um levantamento no intuito de analisar qual é a idade das vítimas de violência doméstica e familiar. É possível verificar por meio da análise que as mulheres mais propensas a esse tipo de violência são as mais jovens: até os 19 anos (35%); de 20 a 29 anos (34%); entre 30 a 39 anos (20%); as demais idades totalizaram menos de 10%. Acrescentando que a juventude estabelecida pelo Estatuto da Juventude (2013) é entre 15 a 29 anos. Sendo assim, a maioria (69%) das vítimas é jovem.

No que tange à cor/etnia das vítimas, 74% das mulheres que sofreram violência física são negras³⁵; enquanto um percentual reduzido configura-se de mulheres brancas (57%).

Isso demonstra a presente questão da desigualdade racial no Brasil, além da ineficiência estatal na implantação e implementação de políticas públicas destinadas às mulheres negras. Pois, são perceptíveis através das pesquisas realizadas por vários institutos como o Mapa da Violência (2015) e o Atlas da Violência (2018-2019) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), que as principais vítimas de violência, principalmente se tratando da violência fatal são mulheres negras, pobres e jovens. Não é na perspectiva de fragmentar as mulheres,

³⁴ “O DataSenado entrevistou 1.116 mulheres por meio de ligações para telefones fixos e móveis. A amostra é representativa da população feminina do Brasil, com margem de erro de 3 pontos percentuais e nível de confiança de 95%” (DATASENADO, 2017, p. 2).

³⁵ Considerem-se aqui negras e pardas.

mas sim recordando Saffioti (2004), no novelo do patriarcado, que as mulheres sofrem opressão por serem mulheres, racismo pelo fato de serem negras e preconceito/discriminação por não pertencerem à classe social dominante.

Apresenta-se no levantamento que as mulheres que possuem filhos estão mais vulneráveis a violência doméstica e familiar. Entre as mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência foi de 34%, sendo a violência física o maior percentual (70%) dos casos. As que não possuíam filhos alcançou o percentual de 15%, e 38% delas revelou ter sofrido violência física.

Acerca do conhecimento das mulheres sobre a Lei Maria da Penha (11.340/2016), o percentual significativo (77%) diz ter pouco conhecimento sobre a respectiva Lei; e 18% revelou ter um bom conhecimento acerca da Lei. Para além, foi perguntado às mulheres se a Lei Maria da Penha é materializada em sua prática, na compreensão das entrevistadas: a maioria (53%) considera que a Lei funciona em parte; 26% concluem que ela protege às vítimas; e 20% afirmaram que a Lei não funciona.

Segunda a Organização das Nações Unidas (ONU) a Lei Maria da Penha é a terceira Lei mais eficaz em coibir a violência contra as mulheres. No entanto, essa Lei possui muitos entraves que não permitem que ela seja materializada em sua prática. O exemplo disso é o fato de muitas mulheres após ter denunciado seus companheiros, serem assassinadas com as medidas protetivas em mãos. Isso recai em inúmeros problemas, desde a falta de delegacias e varas especializadas para esses casos, até o machismo persistente no poder judiciário, tanto de delegados como de juízes que impedem o cumprimento da Lei (CÂMARA LEGISLATIVA, 2013).

A análise elaborada pelo Instituto Data Senado (2017) apresenta quem são os principais agressores das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Essas mulheres tiveram como principais agressores aqueles que mantinham ou mantiveram relacionamento íntimo: marido, companheiro ou namorado correspondem 41%; enquanto 33% apontaram ex-marido, ex-companheiro e ex-namorado como agressor. Nesta análise vemos o reconhecimento da vítima como

propriedade privada do agressor, mesmo com o rompimento da relação o ex-companheiro não admite “perdê-la”³⁶.

Ainda foi perguntado se as vítimas conviviam com os agressores. A maioria (73%) das vítimas revelou que não convivia mais com os agressores, e 27% responderam que ainda mantinha relacionamento com o agressor. Entre os fatores que “supostamente” teriam contribuído para a perpetuação da violência estão: o uso do álcool (24%); brigas (19%); e o ciúme (16%).

Esses fatores que as vítimas de violência doméstica e familiar elencaram são utilizados como justificativas para agredir uma mulher. O uso de bebidas e substâncias psicoativas são frequentemente utilizados como justificativas do agressor para violentar uma mulher. No entanto, é impossível negar que são fatores que contribuem na perpetuação da violência, mas não é a causa principal para essa prática. O fator predominante para a violência contra a mulher é o patriarcado e sua resultante, o machismo, historicamente impondo a submissão às mulheres, e se elas saem do padrão de dominação masculina são moralmente julgadas e condenadas com o uso da violência.

No que concerne a denúncia, em 27% dos casos a vítima não pediu ajuda ou denunciou o agressor; 24% das vítimas entrevistadas procurou ajuda da família; cerca de 19% procuraram a igreja como ajuda; em 17% dos casos as vítimas denunciaram em uma delegacia comum; outras mulheres procuraram uma Delegacia Especializada no Atendimento à mulher; e 8% procuraram ajuda dos amigos.

Essa é uma questão bastante complexa, que deve levar em consideração fatores que perpassam à vida de mulheres e a própria burocratização estatal no atendimento a esses tipos de violência. É significativo o número de mulheres que não denunciam seus companheiros por vários motivos: dependência econômica, filhos, risco de morte, ameaças, entre outros. É preciso desmistificar o senso comum que transcorre pela sociedade que “mulher não larga do marido porque gosta de

³⁶ “[...] mulheres são espancadas, humilhadas, estupradas e, muitas vezes, assassinadas por seus próprios companheiros e, com frequência, por ex-companheiro, ex-namorado, ex-amantes. Sobretudo quando a iniciativa do rompimento da relação é da mulher, esta perseguição, está importunação, este molestamento pode chegar ao feminicídio. Várias mulheres nestas condições solicitaram proteção policial. Como a segurança das mulheres é considerada questão secundária, o pedido não foi atendido, daí resultando a morte das ameaçadas [...]” (SAFFIOTI, 2004, p. 61).

apanhar”, entre outros argumentos utilizados no intuito de estigmatizar as vítimas de violência doméstica e familiar.

Para as mulheres que vivenciam essa situação de violência é difícil sair de um relacionamento abusivo e agressivo, pois em muitos casos, se elas tentarem ou romperem com esse ciclo de violência serão ameaçadas, perseguidas, agredidas e muitas vezes mortas.

Em decorrência da violência, a mulher acaba em uma situação de subordinação, sendo “obrigada” a ceder ao agressor de violência. A sua relação com o agressor é de total dependência, muita das vezes, essa dependência é financeira e emocional, o que a faz viver em constante situação de violência. É claro, levando em consideração todo o contexto em que a mulher está inserida (família, condições socioeconômicas, perfil do agressor, etc.), devemos analisar que a violência doméstica funciona como um sistema circular – o chamado ciclo da violência (CARMO; MOURA, 2010, p. 4).

Existe um vasto debate em relação ao ciclo de violência. Intelectuais que concordam e outros que discordam desse ponto. No entanto, neste trabalho entendemos que uma parcela considerável de mulheres não passou por esse ciclo, pelo fato de serem assassinadas por desconhecido - conhecidos ou conseguirem romper o relacionamento sem ter atingido todas as etapas deste ciclo. Porém, consideramos importante o debate acerca do ciclo da violência, pelo fato de muitas mulheres vivenciarem este ciclo, mesmo que não seja hegemônico, sendo notória a dificuldade do seu rompimento.

Diante da exposição de Carmo e Moura (2010) as fases do ciclo de violência são: a primeira fase consiste na “tensão”, em que a vítima sofre violência psicológica e emocional; a etapa da explosão, ocorrendo à violência física; e por fim, a reconciliação. Após cada ciclo as etapas tendem a se agravar, podendo chegar ao feminicídio. Caso a vítima resolva permanecer na relação ou romper com esse ciclo, existe um alto risco de ocorrer o feminicídio.

Em relação às Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher foi uma grande conquista do movimento feminista, de sua resistência e pressão exercida ao Estado para a implantação de Delegacias próprias para as mulheres. Porém, as Deams apresentam inúmeras fragilidades, que acabam ocasionando na desistência de denúncias das mulheres, por exemplo: a desqualificação dos agentes públicos no atendimento às vítimas, fazendo perguntas constrangedoras; a precarização dos equipamentos para investigar os casos de violência, impossibilitando êxito policial

e os trabalhos que integram à rede de proteção; a falta de providências adequadas após a denúncia; ausência de Deams em todas as cidades brasileiras.

No entanto, cabe enfatizar que apesar de todos esses problemas explicitados, as Delegacias Especializadas no Atendimento à mulher é o local especializado para realizar essas denúncias após qualquer tipo de violência contra as mulheres:

Sem uma atenção especial às violências contra as mulheres, ela continuaria invisibilizada, impune e quase legitimada pelos poderes estatais e pelo senso comum dominante. Entendeu-se que o lugar especializado capaz de escutar a voz da denúncia feminina e de propor e encaminhar processos que designassem os atos masculinos violentos como crimes seriam as delegacias [...] (MACHADO, 2010, p. 26).

No próximo ponto será apresentado como se gesta a violência contra a mulher no estado da Paraíba, por meio do levantamento realizado no Centro da Mulher 8 de Março (2015 a 2018), que monitora os crimes relacionados à violência contra a mulher, e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018).

1.3.2 A violência contra as mulheres na Paraíba

Em termos de especificidade da Paraíba nos crimes de violência contra as mulheres, analisamos dados do Centro da Mulher 8 de Março³⁷, que monitora anualmente os crimes relacionados às mulheres no Estado da Paraíba, por meio da imprensa online e escrita.

Cabe sinalizar que esses dados são apenas aproximativos devido às subnotificações existentes. É preciso sinalizar ainda, que nem todas as violências são repercutidas nos meios midiáticos, então esses casos são ainda mais elevados. Apresentamos os dados relacionados ao estupro de mulher, tentativa de estupro e agressão. Todas essas categorias referem-se aos anos de 2015 a 2018.

No que concerne ao estupro de mulheres pode ser analisado na tabela 1, que em 2015 foi constatado um total de 14 estupros, sendo o mês de agosto com maior índice deste tipo de violência (21,4%). Consideramos ainda, 9 tentativas de

³⁷ Constitui-se uma Organização não governamental, fundada em 1990, cujo principal objetivo é defender os direitos das mulheres, o enfrentamento da violência contra as mulheres e o abuso e exploração de crianças e adolescentes.

estupro, sendo os meses de janeiro e agosto com maior incidência (22,2%) em relação aos outros meses. Somados os estupros e as tentativas de estupro foram 23 casos de violência sexual no ano de 2015.

Tabela 1. Monitoramento da Violência Sexual e Física contra a Mulher na Paraíba. 2015

	Estupro	Tentativa de estupro	Agressão
Janeiro	1	2	2
Fevereiro	1	0	3
Março	2	1	1
Abril	1	0	2
Maió	0	1	5
Junho	0	1	0
Julho	2	1	2
Agosto	3	2	5
Setembro	0	0	2
Outubro	1	0	2
Novembro	2	1	4
Dezembro	1	0	3
Total	14	9	31

Fonte: Centro da Mulher 8 de Março.2015.

Em relação a agressão contra as mulheres, no ano de 2015 conforme apresentado na tabela, temos 31 casos de violência física. Os meses de maio e agosto correspondem aos maiores índices com essa especificidade (16,1%). O mês de novembro em seguida com o percentual de 12,9%.

Tabela 2. Monitoramento da Violência Sexual e Física contra a Mulher na Paraíba. 2016

	Estupro	Tentativa de estupro	Agressão
Janeiro	1	0	1
Fevereiro	0	0	3
Março	0	0	2
Abril	0	3	5
Mai	1	1	2
Junho	5	2	2
Julho	3	0	2
Agosto	1	0	2
Setembro	4	0	4
Outubro	3	0	2
Novembro	0	0	1
Dezembro	0	0	4
Total	18	6	30

Fonte: Centro da Mulher 8 de Março.2016.

O ano de 2016 totalizou 18 estupros contra as mulheres na Paraíba. O mês de junho apresentou o maior percentual com 27,8%, seguido do mês de setembro com 22,2%. No que tange às tentativas de estupro totalizou 6 casos, sendo o mês de abril com 50% com essa especificidade. Assim, somados as duas especificidades obtêm o total de 24 crimes de violência sexual. Comparando com ano de 2015, em 2016 houve um crescimento nos crimes de violência sexual contra mulheres.

No que se refere à violência física contra as mulheres, o ano de 2016 apresentou 30 agressões, correspondendo o mês de abril com maior incidência (16,7%), seguido do mês de setembro com 13,3%. Comparando ao ano de 2015, o ano de 2016 ocorreu uma diminuição nos índices de violência física contra as mulheres.

Tabela 3. Monitoramento da Violência Sexual e Física contra a Mulher na Paraíba. 2017

	Estupro	Tentativa de estupro	Agressão
Janeiro	1	0	4
Fevereiro	1	0	3
Março	0	0	4
Abril	2	1	3
Mai	0	2	4
Junho	3	2	2
Julho	1	2	4
Agosto	0	1	2
Setembro	0	0	6
Outubro	2	0	3
Novembro	1	0	2
Dezembro	0	1	3
Total	11	9	40

Fonte: Centro da Mulher 8 de Março.2017.

No ano de 2017 temos 11 casos de estupros femininos. O mês de junho retrata a maior incidência nesses crimes (27,2%). A tentativa de estupro apresentou 9 casos no Estado da Paraíba, sendo os meses de maio, junho e julho com maiores percentuais (22,2%). Somados os crimes de estupro e tentativa de estupro atingimos o total de 20 casos de violência. Comparando com o ano de 2016, houve uma diminuição nos índices de violência sexual contra as mulheres.

No que tange à violência física, o ano de 2017 aponta 40 crimes ligados a agressão. O mês de setembro demonstrou a maior incidência desse tipo de violência contra as mulheres, resultando em 15%. Comparando ao ano anterior ocorreu um aumento considerado significativo, pois no ano de 2016 foram 30 casos de agressão e no ano seguinte 40 crimes de violência física contra as mulheres.

Tabela 4. Monitoramento da Violência Sexual e Física contra a Mulher na Paraíba. 2018

	Estupro	Tentativa de estupro	Agressão
Janeiro	0	0	2
Fevereiro	1	0	2
Março	0	0	3
Abril	0	0	3
Mai	2	1	2
Junho	0	1	2
Julho	3	0	1
Agosto	3	1	3
Setembro	1	0	2
Outubro	2	0	1
Novembro	2	0	4
Dezembro	0	0	0
Total	14	3	23

Fonte: Centro da Mulher 8 de Março.2018.

O ano de 2018 temos o total de 14 casos de estupro, assim houve um aumento em relação ao ano anterior. Os meses de junho e julho retrataram os maiores índices de estupro contra mulheres (21,4%). Para as tentativas de estupro observamos baixo número, apenas 3 casos, e em comparação com o ano de 2017 ocorreu um decréscimo. Somados ambas as especificidades temos o total de 17 casos de violência sexual.

Em relação às agressões foram totalizadas 23. O mês de novembro apresentou o maior índice de violência com 17,3%. No entanto, comparado ao ano de 2017 que houve 40 casos de agressão obtivemos uma redução considerável desse tipo de violência na Paraíba.

Na perspectiva de ampliar o debate sobre a temática da violência contra a mulher utilizamos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública referente ao estupro e tentativa de estupro, no período de 2009 a 2016, no Estado da Paraíba.

Gráfico 1. Números absolutos de estupros e tentativas de estupros no estado da Paraíba. 2009/2016



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2018. Crimes contra a Dignidade Sexual.

No gráfico acima observamos que no período entre 2009 e 2016 houve um crescimento expressivo na Paraíba nos crimes de estupro. No ano de 2009 aconteceram 257 estupros, enquanto no ano de 2016 esse número aumenta para 376. Em contraponto, ocorreu uma diminuição considerável nas tentativas de estupro, quando em 2009 eram 57 tentativas de estupro, em 2016 diminuiu para 14 casos.

Considerando os dados apresentados pelo Centro da Mulher 8 de Março constatamos que o quadro de violência sexual é ainda mais preocupante do que os casos noticiados pelos meios midiáticos.

Sendo assim, consideramos que apesar dos avanços em termos protetivos e de judicialização dos crimes de violência contra a mulher no Brasil é preciso fortalecer às legislações já existentes e implantar e implementar às políticas públicas que busquem proteger à integridade física, moral e psicológica das mulheres.

Porém, em meio ao contexto neoliberal de profundo conservadorismo e amplo retrocesso em todos os setores sociais e políticos é perceptível a morosidade e incapacidade do Estado em garantir a segurança e proteção à vida das mulheres. Um exemplo desta incapacidade é o aumento dos índices de feminicídios no Brasil. Prolongando o sofrimento das vítimas e contribuindo para que seus feminicidas saiam impunes.

Diante do exposto acerca da violência contra as mulheres no Brasil e na Paraíba, tomamos esse fenômeno como resultante do patriarcado, acentuado na sociedade capitalista, racista e machista.

No próximo capítulo explanaremos sobre o feminicídio enquanto fenômeno social e expressão máxima da violência cometida contra as mulheres, o marco normativo internacional e nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, à tipificação do feminicídio na América Latina e no Brasil, e por fim, os índices de feminicídios no Brasil, e na Paraíba, por meio dos estudos e levantamentos do Mapa da Violência (2015), Relatório da Organização das Nações Unidas (2018), Atlas da Violência (2019), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) e dados obtidos da pesquisa documental no Centro da Mulher 8 de Março, no período de 2015 a 2018.

CAPÍTULO 02 - “DIZEM QUE EU ESTOU ERRADO, MAS QUEM FALA ISSO É PORQUE NUNCA AMOU”: O FEMINICÍDIO COMO MANIFESTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER

*Não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira,
mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas.*

(Audre Lourde)

Como vemos no título desse capítulo e em epígrafe, a violência contra a mulher é apresentada/facetada em nossa sociedade com rizomas que nos apontam para a cultura da banalização. A violência extrema cometida contra as mulheres, também conhecida como uma continuação ou a última etapa da violência, o feminicídio, não é um fenômeno social recente, advindo de várias sociedades, sendo resultante do patriarcado, que se intensifica no atual sistema societário, o capitalismo.

Nesse sentido, no presente capítulo almejamos estudar o objeto do trabalho, o feminicídio enquanto fenômeno social, buscando evidenciar suas diferenças em relação aos homicídios masculinos, suas características, particularidades, e as distintas denominações trazidas pelos autores.

Ao longo do capítulo, procuramos discutir o Marco Internacional dos Direitos Humanos das mulheres, como as Conferências e Convenções importantes na construção dos direitos igualitários entre homens e mulheres, enfatizando também a violência contra as mulheres como uma grave violação dos Direitos Humanos.

No contexto brasileiro, buscamos estudar elucidar legislações brasileiras que tem como finalidades coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, a Lei 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha, e criminalizar as mortes de mulheres pelo menosprezo e ódio ao fato de serem mulheres, a Lei 13.140/2015 (Lei do feminicídio).

Por fim, priorizamos a análise dos índices de feminicídio na realidade brasileira e paraibana utilizando pesquisas e levantamentos estatísticos do Mapa da Violência (2015), Atlas da Violência (2018-2019), Relatório da UNODC (2018),

vinculado a ONU, e o Centro da Mulher 8 de Março, no período de 2015 a 2018, já com a Lei do feminicídio em vigor.

2.1 Uma análise sobre o feminicídio enquanto fenômeno social: o continuum da violência contra as mulheres

A temática da violência tem representado uma das grandes preocupações mundiais. No Brasil, a violência tem atingido proporções estarrecedoras, difundindo medo e sofrimento na sociedade. Como analisa o antropólogo Soares (2004) cerca de 45 mil brasileiros são assassinados por ano³⁸, principalmente em regiões brasileiras marcadas pela desigualdade social, desemprego, e a falta de serviços básicos e essenciais: saúde, educação, esporte, cultura e lazer etc. Porém, a inércia estatal quanto à segurança pública tornou-se alvo de preocupação nacional quando a violência atingiu à classe média e alta da sociedade, pois a classe pobre e miserável, que vive em condições precárias nas comunidades e periferias sempre estiveram expostas aos vários tipos de violência.

Neste quadro de violência encontramos o feminicídio, que não é um problema apenas da segurança pública, como também uma violação dos direitos humanos, um problema político, de saúde, social e cultural que merece mais atenção do Estado, da sociedade e das organizações não governamentais em busca de estratégias que visem proteger à vida das mulheres em situação de violência.

Vemos frequentemente a violência contra as mulheres ser apresentada como um fenômeno privado, relacionado especificamente à violência doméstica e familiar. Grassi (2013) adianta que essa percepção passou a ser questionada, separando assim, o público do privado, a partir da reflexão de que as relações familiares e a dominação do homem sobre a mulher têm reflexos no âmbito das relações públicas, e não somente no privado. Dessa forma, é preciso observar que muitos dos casos recorrentes de violência contra as mulheres, sobretudo àqueles que aparecem nos

³⁸ “É indispensável destacar a gravidade da violência doméstica e da violência de gênero, contra as mulheres, assim como de crimes como o racismo e a homofobia. São menos conhecidos, publicamente, porque menos delatados e oficialmente registrados, mas intensamente vividos, na privacidade, ou em situações públicas que as formalidades institucionais mantêm a sombra da lei, sob o manto da negligência (quase cúmplice)” (SOARES, 2015, p.2).

meios midiáticos estão relacionados à violência doméstica e familiar, invisibilizando os casos de violência praticados por desconhecidos das vítimas.

Sousa *et. al.* (2016) apresenta a violência como universal e estrutural perpetuado por sociedades, sendo decorrente do sistema patriarcal presente na maioria das sociedades ocidentais. O feminicídio é considerado a expressão máxima da violência cometida contra as mulheres, o continuum da violência resultante do padrão patriarcal e heterossexista, de dominação do homem sobre a mulher, que é transmitido de geração em geração. Apontando abrangência de fatores determinantes para a perpetuação: aspectos econômicos, históricos, minorias sociais, relações sociais e culturais, entre outros (SOUSA *et. al.*, 2016).

É preciso considerar que entre as variadas formas de violência contra a mulher, a mais extrema delas é o feminicídio, sendo também a expressão final das múltiplas variantes da violência, na perspectiva de que a vítima de feminicídio já teria passado por outras formas de violência antes de ser assassinada. Isso no feminicídio íntimo, sexual, infantil, entre outros.

Sousa *et. al.* (2016) apontam que existem duas conceituações sobre o homicídio de mulheres: o *femicídio* entendido como o assassinato de mulheres do sexo feminino, por causas externas; e o *feminicídio*, para caracterizar a morte de mulheres pelo fato de serem mulheres. Os autores analisam que o feminicídio se expressa nas esferas econômicas, políticas e sociais. Transcorrendo as mudanças estruturais na sociedade, a tolerância à violência, e os fatores e políticas que não protegem à vida das mulheres e que são, comumente, submetidos pelo Estado e outras instituições (SOUSA *et. al.* 2016).

A origem do termo “feminicídio” ou “femicídio” data os anos de 1970 pelo movimento feminista como forma de nomear as mortes de mulheres por sua condição de ser mulher, excluindo a neutralidade imposta no termo “homicídio” para os assassinatos que não possuem diferenças de sexo e gênero.

Contudo, a denominada expressão foi utilizada pela primeira vez no Primeiro Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas, Bélgica, em 1976. A ativista feminista Diana Russel testemunhou e defendeu na Conferência para um público de duas mil mulheres de quarenta países, que as mortes de mulheres eram derivadas de práticas misóginas e sexistas, e tal mortes deviam ser julgadas como feminicídios (ROMIO, 2019).

Russel tinha o intuito de mostrar que historicamente essas mortes têm sido cometidas por diferentes justificativas, desde a prática de queimar as mulheres consideradas “bruxas” em fogueiras, até os assassinatos de mulheres com a justificativa de “defesa de honra”.

Em 1992, Diane Russel juntamente com Jill Radford difundem essa expressão no livro “Femicide: the politics of woman killing”, com artigos de diversas pesquisadoras e ativistas com o tema feminicídio. As autoras discutem e analisam a incidência do fenômeno nos países dos Estados Unidos, Reino Unido e Índia, além de acrescentar outras expressões da violência contra as mulheres, o racismo e a lesbofobia.

As referidas autoras utilizam o termo “feminicídio” para caracterizar às mortes de mulheres provocadas pelo fato de serem mulheres, indagando que essas mortes resultariam da discriminação baseada na condição de gênero/sexo, e não incluiria outras determinantes, tais como raça/etnia ou idade. Outra característica apresentada pelas autoras é o fato do feminicídio não ser um fato isolado na vida das vítimas, mas a última expressão de uma continuação ou “continuum” de violência, abarcando uma extensão de abusos físicos, psicológicos e privações (PASINATO, 2007).

Nas palavras de Russel e Caputi, o termo “femicide” na língua inglesa é compreendido como:

[...] extremo do continuum de terror anti-feminino, que inclui uma grande variedade de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente na prostituição), relações incestuosas e extrafamiliares de abuso sexual de crianças; agressões físicas e emocional, o assédio sexual (no telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), a mutilação genital (clitoridectomia, a excisão, infibulação) operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, a esterilização forçada, a maternidade forçada, (ao criminalizar a contracepção e aborto), psicocirurgia, a negação de alimentos para as mulheres em algumas culturas, a cirurgia estética, e outras mutilações, em nome de embelezamento (1992, p.15).

Assim, as autoras denunciam por meio dessa expressão, o patriarcado como instituição de controle da vida e do corpo das mulheres, demonstrando a dimensão política dos assassinatos de mulheres que resultam do controle e da capacidade punitiva. Afinal, o feminicídio é um ato punitivo para as mulheres que ousam fugir do padrão de dominação masculina. Porém, ainda que as autoras associem

intensamente o feminicídio à violência perpetrada por homens que mantinham relações afetivas/ íntimas com as vítimas, apresentam no cerne da descrição sobre o fenômeno as práticas de mutilação genital e procedimentos médicos ocidentais, situações resultantes de disposições institucionais e não individuais (PORTELA, RATTON, 2015). Reiterando, ainda, a sociedade patriarcal como “terrorista”, visto que é ela quem produz a violência, agressão e privação contra as mulheres. Segundo Caputi e Russel (1992, p.15),

Assim como o estupro, muitos assassinatos de mulheres por maridos, amantes, pais, conhecidos e estranhos, não são produtos de algum desvio inexplicável, eles são feminicídios (femicides), a forma mais extrema do terrorismo sexista, motivado pelo ódio, desprezo, prazer, ou um senso de propriedade sobre a mulher. Feminicídio inclui mortes por mutilação, estupro, espancamentos que terminam em morte, imolação como no caso das mulheres consideradas bruxas na Europa ou de viúvas na Ásia, crimes de honra [...] nomeando-os como feminicídio remove-se o véu não engendrado de termos como homicídio e assassinato

Pasinato (2011) expõe os ápices dos crimes de feminicídios, que tiveram repercussão mundial pelo alto requinte de crueldade e desumanidade dos casos. O primeiro deles aconteceu na Escola Politécnica da Universidade de Montreal, em dezembro de 1986. Neste feminicídio, 14 mulheres jovens foram assassinadas, enquanto outras 13 pessoas ficaram feridas, entre elas 9 mulheres. O feminicida era um jovem de 25 anos, que não conseguiu se matricular na respectiva instituição. Na carta deixada pelo feminicida, este discorre que as mulheres morreram porque estavam ocupando os lugares dos homens. Posteriormente, o feminicida se suicida.

Nos anos 2000, o fenômeno se expressa de forma mais cruel e brutal, na Ciudad Juárez, em Chihuahua, no México. Esse crime percorre os anos 1960, quando a economia da cidade passa por algumas transformações:

[...] o fim de uma política de arregimentação de trabalhadores braçais que migraram legalmente para trabalhar na agricultura nos Estados Unidos e a implantação de uma política para assentamento de grandes indústrias (“*maquilas*”), atraindo para a região grandes fluxos migratórios internos (PASINATO, 2011, p.225).

Porém, as maquiladoras implantadas na Ciudad Juarez desenvolveram-se empregando várias mulheres jovens, devido à força de trabalho mais barata que a masculina. Consequentemente, aumentando o número de desempregados

homens, favorecendo a inversão dos papéis construídos socialmente. As mulheres passaram a desempenhar o trabalho assalariado para as despesas familiares.

Outro ponto que precisa ser analisado é o fato da cidade ser considerada violenta e de práticas ilegais: contrabando, roubo, tráfico de drogas, narcotráfico e etc. Além de ser fronteira com os Estados Unidos. No ano de 1993, várias mulheres são encontradas mortas, sendo sua maioria jovens operárias que trabalhavam nas maquiladoras. Muitas hipóteses surgiram para explicar essas mortas³⁹. No entanto, as características⁴⁰ assassinatos levam a presumir, que são mortas decorrentes de menosprezo e ódio ao fato das vítimas serem mulheres.

Entre os anos de 1993 a 2003 foram 263 mulheres assassinadas e 4.500 desaparecidas, segundo a Comissão Nacional de Direitos Humanos do México. Em contraposição, a Anistia Internacional afirma que no mesmo período foram 370 feminicídios (PASINATO, 2011).

A impunidade ainda se destaca nesses crimes de feminicídio no México. O Estado era praticamente omissivo nos primeiros anos do massacre. Segundo Sémelin (2009), o massacre ocorre quando um grupo majoritário enxerga o outro grupo minoritário como inimigo. Nesse caso, os homens sentiram-se ameaçados pela inversão dos papéis sociais e assassinaram as mulheres. Isso ocorre cotidianamente com determinados grupos sociais, a exemplo das mulheres, negros, homoeróticos, nordestinos, judeus, entre outros, por motivos religiosos, políticos, sociais etc.

Com a pressão exercida pelo Movimento Feminista mexicano, juntamente com as Agências Internacionais, resultou na abertura da Comissão de Direitos Humanos e de Verdade e Reparação para a análise e investigação desses crimes. Porém, a maioria dos feminicidas se encontra impunes.

Assim, os homicídios em decorrência de misoginia são denominados de feminicídios. Importante sempre utilizar essa expressão para mortes de mulheres com essa característica, na perspectiva de desmistificar o conceito de “crime passionnal”⁴¹ ou crimes motivados por paixão ou impulso do feminicida. Era um termo

³⁹ Entre elas a existência de um serial killer.

⁴⁰ “[...] os corpos são encontrados em valas e terrenos baldios com marcas de violência sexual, tortura, algumas têm as mãos atadas e visíveis sinais de estrangulamento. Alguns corpos são esquartejados. Além das mortes, há inúmeros casos de desaparecimento, sobre os quais também paira a certeza de que ocultam homicídios” (PASINATO, 2011, p. 226).

⁴¹ “É uma expressão que temos que afastar do nosso vocabulário, porque essa morte não decorre da paixão ou

bastante utilizado anteriormente pela sociedade para retirar a culpa do feminicida e automaticamente transferi-la para a vítima, embora atualmente isso ainda seja praticado. Além de a expressão feminicídio ser fundamental para distinguir os homicídios masculinos dos femininos, e dar visibilidade para essa violência misógina.

Esse é um aspecto importante que deve ser destacado para a reflexão e compreensão desta expressão. Meneguel e Hirakata (2011) compartilham em seu texto “Femicídios: homicídios femininos no Brasil”, essa distinção entre ambos os assassinatos. Para as autoras, os assassinatos masculinos não decorrem da desigualdade entre sexos, mas sim por conflitos que ocorrem no espaço público: brigas, pelo controle do território (tráfico de drogas), grupos de extermínio, gangues, entre outros fatores. Enquanto as mortes de mulheres estão em sua maioria relacionados à violência privada, nas relações intersubjetivas entre homens e mulheres (MENEGUEL; HIRAKATA, 2011), como também podem ultrapassar a barreira do privado, sendo perpetrada também por conhecidos e desconhecidos das vítimas⁴². Sempre por discriminação ao fato das vítimas serem mulheres, em ambos os casos. Trata-se, assim, de uma violência misógina e sexista.

Para tanto são atribuídas diferentes denominações para os feminicídios. Os autores Oliveira *et. al.* (2015) trazem algumas dessas interpretações: o feminicídio íntimo, mais comum na sociedade, sendo cometido por homens que mantinham ou mantiveram relações afetivo-íntimas com as vítimas⁴³; feminicídio sexual, perpetrados por conhecidos ou desconhecidos das vítimas, sempre antecedidos de violência sexual; feminicídio corporativo, conferido à vingança e disciplinamento; e o feminicídio infantil contra crianças e adolescentes do sexo feminino.

Os autores Sousa *et. al.* (2016) mostram outras interpretações acerca do fenômeno do feminicídio: o gestanticídio, considerado a morte de mulheres durante

de um conflito entre casais. Ela tem uma raiz estrutural e tem a ver com a desigualdade de gênero” (PASINATO, 2017, p. 16).

⁴²“Esse tipo de crime pode ocorrer em diversas situações, incluindo mortes perpetradas por parceiro íntimo com ou sem violência sexual, crimes seriais, violência sexual seguida de morte, feminicídios associados ou relacionados à morte ou extermínio de outra pessoa” (MENEGUEL; HIRAKATA, 2011, p. 565).

⁴³ “[...] mulheres são espancadas, humilhadas, estupradas e, muitas vezes, assassinadas por seus próprios companheiros e, com frequência, por ex- companheiro, ex-namorado, ex- amantes. Sobretudo quando a iniciativa do rompimento da relação é da mulher, esta perseguição, está importunação, este molestamento pode chegar ao feminicídio. Várias mulheres nestas condições solicitaram proteção policial. Como a segurança das mulheres é considerada questão secundária, o pedido não foi atendido, daí resultando a morte das ameaçadas [...]” (SAFFIOTI, 2004, p. 61).

a gestação ou no período dentro de 42 semanas após o término da gravidez; e o *transfeminicídio* caracterizado para as mortes de mulheres transexuais.

A questão do transfeminicídio⁴⁴, em termos de Lei do feminicídio (13.140/2015) é bastante polêmica. A aplicabilidade da Lei é incluída nos casos das mulheres transexuais? Segundo Bitencourt (2017), a Lei é aplicada oficialmente para aquela mulher identificada por meio do registro de nascimento, identidade civil⁴⁵ ou passaporte. Sendo assim, a Lei do feminicídio deve ser aplicada nos casos de mulheres transexuais⁴⁶.

As mulheres trans, lésbicas, bissexuais e travestis vivem diariamente com medo e insegurança dentro e fora de suas casas, devido aos vários preconceitos inerentes a uma sociedade heterossexista e homofóbica. As mulheres lésbicas são comumente vítimas de estupro corretivo para puni-las e intencionalmente “mudar” sua orientação sexual⁴⁷; preconceitos e espancamentos coletivos em virtude da demonstração de afetos em público; igrejas que buscam “converter” a orientação sexual, entre outras manifestações homofóbicas.

Em relação à população trans, a autora Jaqueline Gomes de Jesus (2017) denomina como genocídio, pois afirma que travestis e transexuais são vítimas de linchamentos, sendo apedrejadas, alvejadas com múltiplos tiros e assassinadas com uso de armas brancas. Para a autora, além do feminicídio, a intenção é eliminar esse grupo social.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) denuncia a falta de informações relativas à violência contra a população LGBTI+ dos estados brasileiros. Afinal, a violência contra esse grupo é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADO 26, a LGBTfobia como motivo torpe, qualificando como crime doloso e enquadrando a homofobia e transfobia à Lei dos crimes de racismo.

⁴⁴ Transexual: sentimento de não pertencer ao sexo de origem, por isso existe o desejo de alterar a constituição biológica, ou seja, o sexo.

⁴⁵ Supremo Tribunal Federal autoriza a mudança no nome de pessoa transexual mesmo sem cirurgia ou decisão judicial no registro civil. <https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial>. Acesso em: 01 set. 2018.

⁴⁶ “[...] entendo que toda vez que uma mulher, assim entendida como toda pessoa que se identificar como o gênero feminino, independente da realização da cirurgia de mudança de sexo, foi morta em razão desta condição, incidirá a qualificadora do feminicídio” (MELLO, 2017, p. 145).

⁴⁷ Em 2018 foi promulgada a Lei 13.718 tratando-se do estupro corretivo com vistas a “controlar o comportamento social e sexual da vítima (BRASIL, 2018). Para maiores informações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 20 jan. 2020.

O relatório do FBSP (2019) utilizou dados estatísticos do Grupo Gay da Bahia (GGB), de denúncias do Ministério da Mulher, família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e os registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde (MS), entre 2017 e 2018. O FBSP analisou apenas 10 dos 26 estados brasileiros e Distrito Federal, o equivalente a menos da metade (38%), referente aos homicídios dolosos contra a população LGBTI+. No ano de 2017 foram 99 homicídios dolosos contra LGBTI+, enquanto em 2018 houve um crescimento de 10,1% no número de homicídios totalizando 109 casos. O GGB constatou apenas em no ano de 2018 o resultado de 320 homicídios contra o mesmo grupo social.

Segundo a ONG Transgender Europe (TGEu) no levantamento realizado em 2016, o Brasil em 8 anos matou ao menos 868 travestis e transexuais e está entre os países com os maiores registros de homicídios contra pessoas transgêneras.

Devemos pontuar mediante os dados apresentados a realidade cruel que se insere a população LGBTI+. Grupo social invisível aos olhos da sociedade e do próprio Estado Brasileiro. É difícil ser mulher, negro e LGBTI+ no Brasil.

No livro “Femicídio: #invisibilidade mata” (2017), produzido pelo Instituto Patrícia Galvão e outras instituições, as modalidades de assassinatos de mulheres que podem ser reconhecidas como feminicídio, enquanto Lei qualificadora dos crimes de homicídios contra as mulheres são: íntimo, quando a morte é cometida pelo marido/ companheiro/namorado ou ex-marido/companheiro/namorado e amante; não íntimo, sem relacionamento íntimo, praticado por um desconhecido, mediante uso de agressão sexual; infantil, morte de meninas menores de 14 anos, por um homem que era seu responsável; familiar, quando existe parentesco entre a vítima e o feminicida; no sexual sistêmico, as mulheres são sequestradas, e posteriormente estupradas, torturadas e depois mortas; por prostituição ou ocupação estigmatizada, morte de uma mulher que trabalha como prostituta, e em decorrência desse fato é morta; por tráfico de pessoas, mortes produzidas pela situação do tráfico de humano; por contrabando de pessoas, por exemplo, a situação de contrabando de migrantes; transfóbico, morte de mulheres transgênero ou transexual, o assassinato ocorre pelo ódio e menosprezo a sua condição ou identidade de gênero; lesbofóbico, morte de mulheres lésbicas, pelo fato do feminicida não aceitar sua orientação sexual; racista, assassinato de uma mulher,

pelo motivo de não aceitarem sua origem étnica e racial; e por mutilação genital feminina, sendo a morte resultante de mutilação genital.⁴⁸

Todavia, vale ressaltar que a ONU Mulheres propõe a adaptação dessas variações às diferentes realidades, como no caso brasileiro, onde é mais recorrente o feminicídio íntimo e o não íntimo.

No contexto brasileiro, o feminicídio íntimo é cometido por homens que mantinham ou mantiveram relacionamento íntimo com as vítimas. Quando a mulher resolve romper com um relacionamento abusivo, presente o uso de outras formas de violência, o feminicida não aceita o fim da relação e mata sua companheira por reconhecê-la como propriedade privada. No entanto, ainda é frequente o feminicídio perpetrado pelo companheiro ser apresentado como um fato isolado [...] um momento de descontrole ou intensa emoção em que o suposto comportamento de quem foi vítima é apontado como justificativa para perversamente dizer que ela- e não o homicida- foi responsável pela agressão sofrida (FEMINICÍDIO: #invisibilidademata. 2017 p. 15/16).

Além do protagonismo que a própria mídia confere ao feminicida, deixando a vítima como coadjuvante do seu próprio assassinato. Tomamos como exemplos: Bruno (ex-goleiro do Flamengo), o maníaco do parque, Champinha, Doca Street, Lindemberg Alves, entre outros. Os crimes associam-se aos nomes dos feminicidas e não das vítimas. Sendo assim, a tipificação da Lei do feminicídio importante instrumento jurídico para denunciar a violência sistêmica nas relações íntimas, que muitas vezes resulta no feminicídio.

Na contramão da violência doméstica e familiar, há o feminicídio não íntimo caracterizado como crime de menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher. Embora seja impossível dissociar o feminicídio íntimo do menosprezo e ódio. Lamentavelmente, para o feminicídio praticado por desconhecidos não existe uma regra para identificar esse tipo de crime, como ocorre nos casos de violência doméstica e familiar, que possui como aparato a Lei Maria da Penha (2006).

É preciso que a sociedade, mídia, e principalmente a justiça se atentem para homicídios femininos que envolvem violência sexual, tortura, mutilação e até mesmo carbonização. Na Paraíba, há exemplos emblemáticos relacionados a esses crimes:

⁴⁸ No presente trabalho utilizaremos apenas duas variantes do feminicídio, o íntimo e o não íntimo.

“mulheres de queimadas”, Rebeca Cristina, Vivianny Crisley, Fernanda Ellen, entre outros que fazem parte das estatísticas preocupantes de feminicídios no Estado.

Exatamente no dia 21 de agosto de 2018, conforme reproduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (2018), o Brasil chega ao milésimo julgamento de feminicídio⁴⁹. Porém, no ano de 2017, segundo Deutsche Welle (2018), dez mil casos de feminicídio ficaram sem solução. A justiça emitiu cinco mil sentenças, mas deixou impune o dobro de crimes de violência extrema contra as mulheres⁵⁰. Cabe destacar ainda, que no Estado da Paraíba, segundo a reportagem do G1 Paraíba (2018), o Tribunal de Justiça da Paraíba reavaliou os crimes de feminicídio que passaram de 10 para 89 casos, desde 2015.⁵¹

Diante do exposto, enfatizamos o feminicídio como expressão do patriarcado, que historicamente inferioriza as mulheres em vários âmbitos de suas vidas, com contornos políticos, sociais, culturais e econômicos. Analisamos ainda, que a Lei do feminicídio como importante instrumento judicial para criminalizar com maior rigor os crimes de homicídios contra as mulheres à medida que permitiu maior visibilidade pela sociedade.

No intuito de ampliar o debate sobre a violência contra as mulheres, no próximo ponto apresentaremos o marco normativo internacional e nacional de proteção à vida das mulheres.

2.2 Marco Normativo Internacional e Nacional de Proteção à vida das mulheres

Ao longo do tempo, o direito internacional de proteção aos direitos humanos incorporou diversas reivindicações das várias vertentes do movimento feminista, a exemplo, o direito à igualdade formal, a liberdade sexual e reprodutiva, à diversidade sob a perspectiva de raça e etnia, a redefinição dos papéis sociais, entre outras (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011). Embora, ainda existem muitas demandas e reivindicações do movimento feminista que precisam ser analisadas e revistas em busca da igualdade e equidade de direitos entre homens e mulheres.

⁴⁹<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87485-justica-pela-paz-em-casa-brasil-chega-ao-milesimo-julgamento-de-feminicidio>. Acesso em: 02 set.2018.

⁵⁰ <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/dez-mil-casos-de-feminicidio-ficaram-sem-solucao-no-brasil-em-2017>. Acesso em: 02 set. 2018.

⁵¹<http://g1.globo.com/pb/paraiba/jpb-1-edicao/videos/t/edicoes/v/tribunal-de-justica-qualifica-89-crimes-de-feminicidio-na-paraiba-desde-2015/6949899/>. Acesso em: 02 set. 2018.

De acordo com a autora Mello (2017) foi a partir de 1948⁵² com a Declaração Universal, que começa a ampliar o Direito Internacional dos Direitos Humanos, com a implantação de Tratados Internacionais orientada à proteção dos direitos fundamentais. Dessa forma, foi se constituindo o marco normativo internacional dos direitos humanos.

O marco normativo é formado por instrumentos que abrangem aspectos gerais, por exemplo, os pactos internacionais de direitos civis e políticos, e direitos sociais, econômicos e culturais, e por instrumentos mais específicos, visando responder às violações de direitos humanos, como também atender as especificidades e particularidades existentes nas condições sociais de determinadas populações, como as mulheres, negros, índios, deficientes, entre outros (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011). Além do direito à igualdade⁵³, surge também, o direito à diferença.

Após os anos 1980, houve várias denúncias de pensadoras feministas acusando que na teoria e prática os direitos humanos internacionais possuíam uma concepção patriarcal ou como a autora Mello (2017) aponta “androcêntrica”. Entendemos, de uma forma geral, que o direito sempre é determinado por uma cultura patriarcal, por exemplo, as prisões femininas que na atualidade ainda não foram readequadas para atender as demandas femininas, pois as mulheres possuem necessidades diferentes dos homens. Outro exemplo é a legalização do aborto não ter sido discutido pelo poder político e judiciário ou até mesmo a descriminalização do aborto ter sido analisada, mas sem previsão de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal. O que acaba interferindo nos direitos reprodutivos da mulher, em sua autonomia.

⁵² “Assim como expõe Piovesan e Pimentel (2011), a Declaração Universal de 1948, veio na expectativa de “reconstrução”, como resposta ao cenário de violência e atrocidades cometidas durante o nazismo, na Segunda Guerra Mundial”. “O Sistema Internacional de proteção dos direitos humanos constitui o legado maior da chamada “Era dos Direitos”, que tem permitido a internacionalização dos direitos humanos e a humanização do Direito Internacional Contemporâneo” (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p. 102).

⁵³ “As autoras Piovesan e Pimentel (2011) destacam três vertentes na concepção da igualdade: a igualdade formal, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei” (que, ao seu tempo, foi crucial para a abolição de privilégios); b) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e c) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios)” (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p. 103).

As feministas visavam para os direitos humanos uma abordagem mais inclusiva, compreendendo as especificidades das mulheres, como a cor/etnia, idades, capacidades, culturas. As autoras Sabadell e Souza (2013 *apud* Mello, 2017) apontam duas possibilidades da teoria crítica feminista: a primeira é das feministas “liberais” que defendiam a reforma das normas internacionais no intuito de garantir a autonomia das mulheres; e a segunda, a teoria das feministas radicais que denunciam a opressão Estatal.

O Brasil sempre acompanhou as discussões e pautas elaboradas e propostas pela Organização das Nações Unidas. Assim como está presente na Constituição Federal de 1988, que assegura em seu artigo 5º e §2º “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 1988). Desta maneira, os direitos conquistados na CF/88 não impedem outros direitos resultantes de tratados e convenções internacionais. Para tanto, na própria CF/88 traz alguns esforços em busca da igualdade de direitos entre homens e mulheres, por exemplo, prescreve que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (art. 5, I), e “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (art. 226, §5º). No entanto, tais conquistas prescritas na CF/88 não foram capazes de minimizar os índices de violência contra as mulheres no Brasil. Apesar das iniciativas de promover uma sociedade igualitária, estamos longe de atingi-la.

Um dos principais instrumentos assinados e ratificados no Brasil, diretamente vinculado às relações de gênero e à cidadania das mulheres está na Carta das Nações Unidas de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, aponta Mello (2017). Precisamente em seu primeiro artigo, a carta analisa que um dos principais objetivos das Nações Unidas é atingir a cooperação internacional na solução de problemas referentes ao âmbito social, político, cultural e humanitário, além do respeito aos direitos humanos e liberdades para todos, independentemente de cor, língua, sexo e religião (MELLO, 2017).

A partir do fim do século I e início do século XX como resultado da luta dos movimentos feministas no combate à violência contra as mulheres têm hoje aparatos internacionais e nacionais, objetivando coibir a violação dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência.

Embora tenham ocorrido diversas reivindicações e conquistas civis, políticas, sociais e econômicas, foi a partir dos anos 1970 a conquista dos direitos que pretendiam proteger à vida das mulheres, e do combate à violência. Entre 1960 e 1970, um dos slogans utilizados e mais importante do movimento de mulheres foi “o pessoal é político” para destacar a opressão contra as mulheres (MARTINS *et. al.* 2015). Essa posição se intensificou nesse período com denúncias e debates em torno dos casos de violência doméstica e familiar.

A partir desse momento surgem diversos Tratados e Convenções aprovados e inseridos no processo de internacionalização dos direitos humanos (MARTINS *et al.*, 2015). “A ratificação dessas novas normas pelos Estados e a caracterização da violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos permitiram que esses direitos fossem definidos como universal [...]” (MARTINS *et. al.*, 2015, p.3). Dessa forma, todos os Estados Nacionais eram responsabilizados pelas ações que desrespeitarem os direitos humanos das mulheres.

A primeira Convenção Mundial direcionada às mulheres foi realizada no México, em 1975, resultando na elaboração da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), em 1979. (CABETTE, 2013; OLIVEIRA *et. al.*, 2016; MARTINS *et. al.*, 2015).

Posteriormente ocorreu a Conferência Nacional sobre a Mulher, em Nairóbi, possuindo como objetivo traçar metas e ações para a desigualdade de gênero e possibilitar o desenvolvimento das mulheres (MARTINS *et. al.*, 2015).

A internacionalização dos Direitos Humanos voltados especificamente às mulheres se deu com a Declaração de Direitos Humanos de Viena, em 1993, que discutiu em seu artigo 18 que “Os Direitos Humanos das mulheres e meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais”. Além disso, foi colocado no mesmo artigo sobre a participação igualitária das mulheres nos setores públicos da sociedade, sem discriminação com base no sexo. “A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, em nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional” (art.18). Essa concepção foi intensificada pela Plataforma de Ação de Pequim, no ano de 1995. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011; MELLO, 2017).

A Declaração de Direitos Humanos de Viena também foi pioneira ao colocar à violência contra as mulheres como uma violação aos Direitos Humanos Universais, além disso, reconhecendo que as mulheres possuem necessidades específicas ao sexo e à situação econômica, e o atendimento dessas necessidades integrou a pauta dos direitos humanos inalienáveis (MELLO, 2017):

O legado de Viena” é duplo: não apenas endossa a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos invocados pela Declaração Universal de 1948, mas também confere visibilidade aos direitos humanos das mulheres e das meninas, em expressa alusão ao processo de especificação do sujeito de direito e à justiça enquanto reconhecimento de identidades. Neste cenário as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. O direito à diferença implica o direito ao reconhecimento de identidades próprias, o que propicia a incorporação da perspectiva de gênero, isto é, repensar, visitar e conceitualizar os direitos humanos a partir da relação entre os gêneros, como um tema transversal (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p. 105).

A luta feminista teve importantes conquistas por meio das Conferências Internacionais e as Convenções específicas. As duas Convenções mais significativas para o movimento feminista foram: a Convenção Pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Convenção da Mulher ou CEDAW), e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (MELLO, 2017).

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, também conhecida por Convenção da Mulher, em vigor no ano de 1981, é o primeiro tratado que expõe sobre os direitos humanos das mulheres (PIMENTEL, 2006). O tratado traz duas propostas: a primeira, de promover os direitos da mulher em busca da igualdade de gênero; e a segunda, de reprimir as discriminações contra a mulher (PIMENTEL, 2006). A Convenção da Mulher foi um trabalho, organização e esforços internacionais de décadas, na tentativa de proteção e promoção dos direitos das mulheres de todos os Estados.

A CEDAW foi baseada em providências estabelecidas da Carta das Nações Unidas, declarando direitos igualitários entre homens e mulheres, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, apresentando que todos os direitos e liberdades entre homens e mulheres devem ser iguais, sem nenhuma discriminação (PIMENTEL, 2006). A Convenção da Mulher organizou entre os anos de 1949 e 1962 alguns tratados: “A Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952); a

Convenção Sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); a Convenção Sobre o Casamento (1962)” (PIMENTEL, 2006, p. 14). Essas convenções foram organizadas no intuito de promover e proteger os direitos das mulheres em determinadas áreas, que eram consideradas desprotegidas pela comissão.

De fato, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção da Mulher, em 1979. Na ocasião sessenta e quatro países assinaram a Convenção, comprometendo-se em combater todas as formas de discriminação contra as mulheres, sendo que dois países submeteram seus instrumentos de ratificação para uma ocasião específica da Conferência Mundial de comemoração aos primeiros cinco anos da década das mulheres das Nações Unidas, realizada em Copenhague, em 1980 (PIMENTEL, 2006). De acordo com Mello (2017), o Brasil ratificou a assinatura com a CEDAW, com algumas ressalvas, em 1984, suspensas em 1994, pelo Decreto Legislativo nº 26⁵⁴. Até 2005, cerca de 180 países já haviam aderido à Convenção. Como salienta a autora Pimentel (2006, p. 15) “A CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado de inúmeros avanços princípios lógicos, normativos e políticos construídos nas últimas décadas, em um grande esforço global de edificação de uma ordem internacional de respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano”.

No que diz respeito à Convenção de Belém do Pará, aprovada na Assembleia Geral da Organização dos Estados Membros, em 1994, incorporando respectivamente ao ordenamento jurídico brasileiro, mediante a promulgação do Decreto Presidencial nº 1973, de 1996, constitui-se como um dos mais importantes instrumentos internacionais dos Direitos Humanos. Este Tratado Internacional não só submete o Brasil aos outros Estados signatários, como também internacionalmente possibilita que seja aplicado e executado pelo Poder Judiciário, conforme explana Mello (2017).

Na parte preliminar do tratado da Convenção é posto que a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, sendo assim, limita totalmente e parcialmente o exercício dos direitos e liberdades das mulheres. Posteriormente, enfatiza que a violência cometida contra as mulheres

⁵⁴ Segundo aponta a autora Mello (2017, p. 37) “Em 1999, a Assembleia Geral da ONU adotou um Protocolo Facultativo à Convenção da Mulher, que designa um Comitê para receber denúncias sobre violações dos direitos humanos das mulheres”. Em 2001, o Governo brasileiro assinou o Protocolo, que foi ratificado pelo Decreto nº 4.316/2012 e promulgado pelo Executivo.

é uma ofensa à dignidade humana e é fruto das relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

A Convenção de Belém do Pará concebe o conceito de violência contra a mulher como “[...] qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado” (BARSTED, 2004). Reconhecendo que a violência perpetrada contra as mulheres pode afetá-las na esfera doméstica, bem como, nas comunidades em que vivem nas instituições educacionais e no trabalho.

Entre as responsabilidades assumidas pelo Brasil na respectiva Convenção está a de incluir em sua Legislação interna, normas penais, civis e administrativas para punir, prevenir e erradicar a violência contra as mulheres, além do acesso aos mecanismos de reparação de danos (MELLO, 2017).

De fato, a Convenção de Belém do Pará foi um avanço em termos de reconhecimento e de mecanismo de proteção às mulheres vítimas de violência, trazendo em todos os seus artigos o entendimento de que essa especificidade de violência é resultado de um sistema patriarcal, que ultrapassa a esfera doméstica e atinge a totalidade da vida das vítimas. E para que mude a situação de violência vivenciada pelas mulheres é preciso comprometimento efetivo dos Estados para o enfrentamento e a prevenção aos diversos tipos de violência que perpassa à vida das mulheres.

Não menos importante surgiram outras Conferências que dialogam com algumas particularidades das mulheres. A III Conferência Internacional Sobre a População e Desenvolvimento, mais conhecida como Conferência de Cairo, realizada em setembro de 1994, segundo Patriota (2006), é considerado um dos maiores eventos internacionais sobre temas populacionais. Para esse efeito positivo, houve contribuição de onze mil participantes, representantes de governos, das organizações não governamentais e meios midiáticos. (PATRIOTA, 2006). O objetivo principal da Conferência era os direitos sexuais e reprodutivos, embora tenha voltado mais especificamente aos debates sobre as condições demográficas (MELLO, 2017).

Um ponto importante da Conferência de Cairo está no reconhecimento do aborto inseguro como um problema de saúde pública. A comunidade internacional chegou a uma proposta que elencou três metas a serem cumpridas até 2015: “a redução da mortalidade infantil e materna, o acesso à educação, especialmente,

das meninas e o acesso universal a uma ampla gama de serviços de saúde reprodutiva, incluindo o planejamento familiar” (PATRIOTA, 2006, p. 34).

Analisamos que de fato foi significativa a respectiva Conferência discutida nos anos 1990, onde a sociedade era perpassada por ideologias conservadoras e poucos debates sobre direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, pois ainda era um tabu para a sociedade. No entanto, sobre as metas a serem alcançadas, por certo, é necessário empenho estatal, da sociedade e das organizações governamentais e não governamentais para que tais propostas sejam materializadas. No caso do Brasil, os avanços de ideias ultraconservadoras tendem a negligenciar propostas de cunho social, principalmente ligadas às minorias.

A IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, realizada em Pequim, no ano de 1995, implantou um novo momento no que concerne aos direitos das mulheres: as mulheres pressionaram para que os compromissos assumidos pelos Estados nas Conferências Internacionais fossem efetivados, mediante a implantação de políticas públicas (MELLO, 2017). A Conferência de Pequim identificou doze áreas de preocupação prioritárias, são elas:

[...] a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina (VIOTTI, 2006, p.148).

Dessa forma, a Conferência de Pequim priorizou esse conjunto de objetivos estratégicos, identificando ações necessárias nessas doze áreas. Orientando os Estados e a sociedade na formulação de políticas e implementação de programas com o objetivo de promover a igualdade e contra a discriminação. Esta Conferência se constituiu como um marco fundamental da luta feminista na materialização dos direitos das mulheres.

Em relação a II Conferência das Nações Unidas Sobre Assentamentos Humanos (Habitat II), também conhecida como a Declaração de Istambul, de 1996, é mais específica ao tratar sobre o direito das mulheres às questões habitacionais e aos assentamentos humanos. No texto da Declaração de Istambul (1996) reconhece ⁵⁵ “[...] que as mulheres, as crianças, e os jovens têm necessidades particulares de viverem em condições seguras, saudáveis e estáveis”. Adiante garante a “[...] participação plena e equitativa de todas as mulheres e homens, assim como a participação efetiva de jovens na vida política, econômica e social”. Além de promover “[...] o acesso sem restrições das pessoas deficientes, assim como a igualdade de gênero nas políticas, programas e projetos relativos à moradia e no desenvolvimento de assentamentos humanos sustentáveis”.

Por fim, temos a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2011. A Conferência reafirmou que os governos devem proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais das vítimas, salientando a relevância de reconhecer as diferentes discriminações que acometem as mulheres, e a importância do usufruto dos direitos civis, sociais, políticos e culturais para o desenvolvimento das sociedades, assim aponta Mello (2017).

Ademais, analisamos que todas as Conferências e Convenções tiveram um importante papel na construção dos direitos humanos voltados para as mulheres e o reconhecimento de suas particularidades, atendendo as demandas postas pela luta do movimento de mulheres pelo mundo. No entanto, salientamos que apesar do nítido progresso na luta pela igualdade e equidade nos direitos entre homens e mulheres, ainda há muito que avançar para atingir esse objetivo, se isso for possível no atual sistema societário, que aprofunda em ideias conservadoras e retrógradas não só nos direitos das mulheres, mas nos direitos da sociedade como um todo.

Nessa perspectiva, no intuito de aprofundarmos a discussão sobre alguns avanços na pauta de luta das mulheres contra a violência, analisaremos no próximo ponto como se gestaram os aparatos jurídicos que visam coibir o feminicídio nos países da América Latina.

⁵⁵<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/moradia-dequada/declaracoes/declaracao-de-istambul-sobre-assentamentos-humanos>. Acesso em: 30 nov. 2018.

2.2.1 A tipificação do Femicídio na América Latina

A realidade do feminicídio nos países Latino-Americanos é preocupante. Segundo dados estatísticos da Organização Mundial da Saúde analisados pelo Mapa da Violência (2015), os países com os maiores índices de feminicídios são: El Salvador, Guatemala, Colômbia, Rússia e Brasil. Com exceção da Federação da Rússia, os países que mais matam mulheres estão na América Latina.

Machado (2015) sustenta a importância de mapear o âmbito regulatório internacional sobre os direitos humanos, pois possibilita o entendimento dos compromissos jurídicos assumidos por esses países, e se de fato estão sendo cumpridos. A autora aponta que o Brasil foi o único país situado na América Latina que aderiu e ratificou os 14 tratados internacionais, que visam a proteção aos direitos humanos das mulheres ao nível internacional.

As reivindicações pela tipificação do feminicídio têm sido pauta do movimento de mulheres, pesquisadores e ativistas para retirar esse fenômeno da invisibilidade e responsabilizar o Estado pela permanência e aumento dessas mortes. No contexto da América Latina ocorre um amplo debate, em que 16 países adotaram leis ou dispositivos para enfrentar as mortes de mulheres decorrentes de gênero, alguns países denominaram de feticídio e outros de feminicídio, entre eles: Argentina, Guatemala, Chile, Costa Rica, Nicarágua, Panamá, México, Honduras, Equador, El Salvador, Bolívia, República Dominicana, Peru e Venezuela (MELLO, 2017).

No entanto, o tratamento para os crimes de feminicídios na América Latina diferem entre países, por exemplo, alguns optaram por estabelecer normas específicas sobre o feminicídio, e outros consideram como agravantes de homicídio (como é o caso do Brasil).

Podemos observar que a falta de dados oficiais sobre os feminicídios não é um problema apenas do Brasil, mas da América Latina como um todo. Na perspectiva de estimular um levantamento de informações sobre o feminicídio nesses países, a Comissão de Peritas (CEVI), do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) implantou um indicador que fornecia o perfil da vítima e outro que monitora a resposta da justiça nos casos de feminicídios. Dados oficiais desse indicador foram escassos, e eram

fornecidos por organizações sociais que monitoram os crimes por meios midiáticos (MELLO, 2017).

A seguir, analisaremos as leis e iniciativas dos países da América Latina, no que concerne o crime de feminicídio. Primeiramente, explicaremos os países que adotaram Leis autônomas, fora do Código Penal do país: a Costa Rica e Guatemala; no segundo momento, abordaremos os países que adotaram Leis internas, mas que contemplaram o feminicídio no código penal, a exemplo do México e seus Estados; e por último, países que adotaram o feminicídio como qualificadora, como no caso do Chile, Peru e da Argentina (MELLO, 2017).

A Costa Rica foi o primeiro país situado na América Latina a incorporar a Lei interna tipificando o feminicídio como delito, em maio de 2007. Consta na respectiva lei a seguinte afirmação: “quem dê morte a uma mulher com quem mantinha uma relação de matrimônio, em união de fato, declarada ou não” (COSTA RICA, 2007)⁵⁶. O país não possui alto índice de feminicídio. No entanto, o feminicídio que mais ocorre no país é o íntimo/afetivo, assim aponta Gebrim e Borges (2014). A lei acomete apenas o feminicídio íntimo, ocorrido dentro das relações íntimas ou afetivas. A pena para quem comete este crime varia de 20 a 35 anos.

O respectivo país é pioneiro na investigação e debate sobre a tipificação do feminicídio, por diversos fatores em questão: a influência do Direito Internacional dos direitos humanos, juntamente com a ampliação dos direitos humanos das mulheres, além do feminismo ter forte influência na sociedade, no âmbito jurídico e acadêmico (MELLO, 2017).

Por se tratar de uma legislação especial permite a visibilidade do fenômeno e o fácil acompanhamento desses casos pelo sistema jurídico. Além disso, incorporaram na Lei outras formas de violência contra as mulheres: a física, sexual, psicológica e patrimonial. Outra inovação trazida pela Costa Rica é a punição de servidores públicos que dificultem ou impeçam o acesso à justiça das vítimas de violência, com pena de 3 meses a 3 anos.

Em relação à Guatemala, o país é um dos mais violentos da América Latina, ocupando a segunda colocação no Mapa da violência (2015), entre os países com as maiores taxas de feminicídio. A violência que assola o país tem respaldo em um período de conflito armado vivenciado entre os anos de 1960 a 1996, onde mais de

⁵⁶ Lei nº 8589, publicada em 30 de maio de 2007.

cem mil mulheres foram violentadas e torturadas no programa de extermínio da etnia maia, segundo explica Mello (2017).

As meninas e mulheres assassinadas no país tinham entre 15 a 44 anos de idade. Os crimes evidenciaram uma situação de ampla desigualdade entre os sexos, pobreza extrema e má distribuição de renda.

A Guatemala implantou a legislação do feminicídio, por meio do Decreto nº 22, de 2008, estabelecendo o feminicídio como “quem no marco das relações de poder entre homens e mulheres de morte a uma mulher, por sua condição de ser mulher”⁵⁷ (GUATEMALA, 2008).

Diferente da Costa Rica, a Guatemala abrange os feminicídios íntimos, não íntimos e por conexão. A pena prevista para o crime é de 25 a 50 anos de reclusão, sem a possibilidade de reduzir a pena (GEBRIM; BORGES, 2014). No entanto, a autora Mello (2017) salienta que apesar de contemplar várias hipóteses e ser mais ampla que a da Costa Rica, a legislação da Guatemala exige mais elementos de prova, constituindo em obstáculos na prática da Lei.

O México é um país que apresenta marcos históricos nos casos de violência que tiveram repercussão mundial, como o caso já mencionado da Ciudad Juarez, alcançando índices alarmantes de feminicídios e a falta de esclarecimentos e a impunidade dessas mortes. “Entre 2006 e 2012 os feminicídios no país aumentou 40%, no contexto da guerra contra o narcotráfico” (MELLO, 2017, p. 71).

Diferente de outros países, o México possui uma legislação distinta, que cabe aos Estados e não ao governo a implantação de Leis contra a violência. Ao governo federal cabe a responsabilidade pelo descumprimento dos compromissos firmados internacionalmente.

Assim, o Estado de Chihuahua foi o primeiro a implantar um tratamento penal para os crimes de feminicídio. Trata-se de um agravamento nos homicídios de mulheres, no entanto a Lei não deixa explícito o termo feminicídio ou femicídio.

O Estado de Guerrero, no México, foi o primeiro a tipificar os crimes de feminicídio como delito no país, em 2010. Na Lei, todo homicídio de mulheres perpetrado por um homem é homicídio qualificado. Posteriormente, o Estado do

⁵⁷ Art. 6 do Decreto nº 22, de 7 de maio de 2008- Lei Contra o Feminicídio e outras Formas de Violência contra a Mulher.

México tipifica o feminicídio em março de 2011, modificando o Código Penal. A Lei inclui tanto feminicídio ocorrido no âmbito privado, como também no público.

Em relação aos países que incluíram o feminicídio como qualificadora está o Chile, que incorporou o feminicídio no código penal chileno, em 2010. O Chile incluiu apenas os casos de feminicídio íntimo em seu código penal “a quem é ou tenha sido seu cônjuge ou seu conivente”. O Chile pune severamente os crimes de feminicídio, podendo chegar à prisão perpétua, equiparando ao parricídio⁵⁸. Porém, apresenta a limitação dos casos que envolvem o feminicídio íntimo, não incorporando outras especificidades.

Como explana Mello (2017), a atuação do movimento feminista do Peru foi fundamental para que o feminicídio fosse tipificado. Antes da tipificação o governo peruano adotou medidas para prevenir o feminicídio.

No ano de 2013, por meio da Lei nº 30.068 incluiu o feminicídio em seu Código Penal. O Peru aplica a Lei para os feminicídios íntimos e não íntimos. A pena mínima para o feminicida é de 15 anos, se a vítima for maior de idade, podendo chegar a 25 anos em situações agravantes, como: gravidez, se estiver sob tutela do feminicida, se antecedido de violência sexual ou mutilação, entre outras particularidades (GEBRIM; BORGES, 2014).

No caso da Argentina, que não está entre os países com os maiores índices de feminicídios na América Latina, o parlamento aprovou a Lei nº 26.971, que alterando a tipificação dos homicídios qualificados, incorporando o feminicídio como inc. 11, em 2012. A pena para o feminicida que comete o feminicídio é a reclusão ou prisão perpétua. A diferença da Argentina para os demais países é que na regulamentação argentina inclui a “violência de gênero” sem vincular as mulheres, abrangendo assim, as mortes da população LGBT.

Ademais, podemos concluir que os países da América Latina apresentam algumas semelhanças com Lei do feminicídio do Brasil, no entanto distinguem por apresentar penas mais intensas que as brasileiras. No entanto, observamos que alguns países da América Latina analisados restringiram o feminicídio ao íntimo e afetivo, deixando omissos os casos de feminicídio não íntimo, que também representam ódio e menosprezo ao sexo feminino.

⁵⁸ Assassinato cometido pelo filho contra o pai.

2.2.2 A Judicialização da violência contra as mulheres no Brasil

Em termos de especificidade brasileira diante da violência contra as mulheres, encontramos seu marco histórico na luta do movimento feminista entre os anos de 1970 e 1980. Grupos de mulheres denunciavam a opressão, desigualdade de gênero, de raça/etnia e a de orientação sexual (RIBEIRO, 2010). As mulheres se uniram deixando o espaço doméstico, historicamente reservado a elas, para lutar pelos seus direitos políticos e sociais. No final dos anos 1980, a violência cometida contra as mulheres entra em pauta na luta dos movimentos feministas brasileiros. O movimento denunciou que as mortes de mulheres possuíam características misóginas e sexistas. Todavia, a luta dedicou-se às mortes relacionadas às relações íntimo-afetivas, colaborando para a invisibilidade dos assassinatos com outras particularidades, envolvendo a opressão e menosprezo ao sexo feminino.

Um dos momentos marcantes na luta feminista brasileira contra a violência foi o feminicídio de Ângela Diniz, em 1976. A socialite foi assassinada pelo seu ex-companheiro Doca Street com um tiro no rosto, desfigurando-o. O feminicida não aceitava o rompimento da relação. Foram criados diversos slogans em manifestação contra a violência cometida às mulheres, entre elas: “Quem ama não mata” e “O Silêncio é cúmplice da violência”, na tentativa de mobilizar as mulheres agredidas a denunciar seus feminicidas.

No entanto, a violência doméstica e familiar no Brasil não recebeu, por parte do judiciário e da sociedade, a devida importância. Foi, de fato, com a promulgação da Lei 11.340/2006, que este tipo de violência ganhou visibilidade, apesar da existência do §8º do artigo 226 da CF/88, apresentando o repúdio à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A autora Mello (2017) adianta que até 2004 não existia nenhum projeto de Lei direcionada à violência doméstica e familiar de forma abrangente, como decorreu o Projeto de Lei nº 4559/2004, que posteriormente originou a Lei 11.340/2006.

A Lei 11.340/2006, mais conhecida por Lei Maria da Penha, foi sancionada no dia 7 de agosto de 2006, pelo ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, entrando em vigor no dia 22 de agosto do mesmo ano. A Lei Maria da Penha é resultante da atuação dos movimentos de mulheres e da tramitação do caso Maria

da Penha na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OLIVEIRA; CAVALCANTI; SOUSA, 2016), bem como, da Organização dos Estados Americanos, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, além de ter sido inspirada na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (MELLO, 2017).

A Lei Maria da Penha faz referência a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica e tentativa de feminicídio pelo seu marido, sendo atingida por um disparo de arma de fogo, resultando em paraplegia irreversível.

Consideramos que a Lei Maria da Penha⁵⁹ foi um marco no enfrentamento da violência contra as mulheres, por visibilizar o problema da violência doméstica e familiar, como por inserir no sistema brasileiro medidas de proteção, prevenção e punição, além do atendimento às vítimas de violência e a ampliação dos serviços (Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e as redes de proteção⁶⁰), entre outras (MACHADO, 2015). Esta respectiva Lei é um avanço legislativo no enfrentamento da violência contra as mulheres, por denunciar e tornar visível está violação dos direitos humanos (MACHADO, 2015; OLIVEIRA, CAVALCANTI, SOUSA, 2016).

A Lei Maria da Penha trouxe muitos avanços em termos protetivos às mulheres em situação de violência, como: a informação às vítimas de violência e, conseqüentemente, a denúncia do feminicida; muitas mulheres perderam o medo que tinham de levar o companheiro à justiça e à prisão; as vítimas de violência

⁵⁹ Machado (2015) aponta que um dos mecanismos mais significativos da Lei Maria da Penha é a previsão de medidas protetivas de urgência, que são apresentadas nos artigos 22 a 24, da Lei. Para maiores informações ver a lei na íntegra: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 01 dez. 2018.

⁶⁰ “As mulheres em situação de violência podem procurar as redes de proteção de seu município entre elas: as Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres, os programas de atenção às mulheres vítimas de violência sexual em maternidades, as Casas abrigos, Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), que se constituem em espaços de acolhimento e atendimento psicológico, social e jurídico para encaminhá-las às casas abrigos ou aos serviços de saúde; o Centro de Referência Especializada de Assistência Social, que trabalham com famílias e indivíduos, que tiveram seus direitos violados; na falta do CREAS existem o Centro de Referência da Assistência social, que realiza trabalhos junto às famílias, no intuito de fortalecimento dos vínculos familiares, acesso aos direitos e melhoria da qualidade de vida; a Defensoria Pública, que presta serviço para aqueles que não possuem condições financeiras para pagar um advogado, e também prestam serviço especializado nos casos de violência doméstica e familiar; além dos serviços de saúde, que muitas vezes possuem uma equipe multidisciplinar para atender os casos de violência contra a mulher” (COMPROMISSO E ATITUDE, 2015).

doméstica e familiar não podem mais desistir da denúncia de lesão corporal, afastando do feminicida a possibilidade de fazer com que a vítima retire a denúncia; e os avanços no aumento do número dos Centros, Juizados especializados nesse tipo de atendimento, e nos abrigos (MELLO, 2017).

Entretanto, analisamos que a Lei Maria da Penha não conseguiu minimizar no transcorrer dos anos os altos índices de violência contra as mulheres. Tornando-se insuficiente para garantir o mínimo de dignidade às vítimas. Pois é necessária a frequente capacitação dos servidores da justiça e da polícia, pois muitos desacreditam das mulheres, colaborando para que elas não denunciem seus agressores; os Juizados especializados necessitam de uma equipe completa para um melhor atendimento e acolhimento às vítimas, como psicólogos e assistentes sociais; e nos hospitais, os enfermeiros e médicos, que realizam o primeiro atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar precisam se atentar aos sinais de agressões e realizar a notificação (MELLO, 2017). Para que a Lei realmente funcione, todas as redes de proteção às mulheres vítimas de violência precisam trabalhar na prevenção, assistência, enfrentamento e combate, e acesso e garantia de direitos. Assim como consta na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011).

Nessa circunstância e pelo aumento nos índices de mortes de mulheres, antecédidos de violência doméstica e familiar, se fazia necessária discutir sobre a tipificação do feminicídio no Brasil. A autora Gomes aponta que, “[...] a violência contra a mulher ganhou notória visibilidade no Brasil, possivelmente, em nenhuma época outrora existente” (2010, p.18). O mesmo não ocorreu com a Lei do Feminicídio, que ainda é pouco conhecida e debatida pela sociedade.

Um dos maiores desafios atualmente exigidos ao Estado Brasileiro é coibir a violência contra as mulheres em suas mais variadas expressões: doméstica, psicológica, sexual, moral, patrimonial, pornografia da vingança e a mais extrema delas, o feminicídio. Todas se constituem em violações dos direitos humanos das mulheres, sendo incompatíveis a um Estado Democrático e a luta histórica dos movimentos feministas.

No que se refere a tipificação do feminicídio, exigiu um longo processo de pesquisas e debates até chegar à promulgação da Lei qualificadora 13.140/2015. As maiores implicações para o processo de criminalização da especificidade de violência foram à falta de dados oficiais sobre as mortes de mulheres no Brasil, o

crescimento impetuoso de feminicídios e as denúncias de omissão do poder público na aplicabilidade de instrumentos que visam proteger à vida das vítimas (MELLO, 2017). Esses fatores fizeram com que o Senado Federal criasse a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da violência contra as mulheres.

A CPMI tinha o prazo de 180 dias para investigar a situação de violência que perpassa à vida das mulheres e buscando denúncias de omissão por parte do poder público. No total, a CPMI visitou 17 Estados brasileiros e o Distrito Federal⁶¹. As observações feitas pela Comissão foram fundamentais para a evolução dos debates acerca da violência contra as mulheres, que futuramente respaldam na implantação da Lei do Feminicídio.

Mediante pesquisas, observações e relatórios a CPMI constatou a necessidade de mudanças culturais na sociedade brasileira. Todavia, a cultura patriarcal, racista e heterossexista já se encontra enraizada nas relações sociais. A Comissão concluiu, igualmente, a necessidade de coibir as manifestações de violência, sobretudo a mais extrema delas⁶². Constatando que os feminicídios em sua maioria são executados por pessoas que mantinham ou mantiveram relações íntimas com as vítimas. Dessa forma, como enfatiza a autora Mello (2017, p. 131) a CPMI concluiu:

[...] após realizar várias audiências públicas em todo o Brasil, acerca da necessidade de tipificar a figura do feminicídio ou feminicídio, e encaminhou projeto de lei para incluir no Código Penal o crime de feminicídio, caracterizado na forma mais extrema da violência de gênero resultante de três contextos: quando há prática de qualquer violência sexual contra a vítima, e em casos de mutilação ou desfiguração de mulheres, o que possibilitaria a identificação do assassinato em questão como praticado por mera razão de a mulher pertencer ao gênero feminino.

Mostrando, assim, a importância da Comissão para evidenciar a urgência de tipificar o feminicídio e reconhecer que as mulheres estão morrendo pelo fato de serem mulheres, enfatizando o contexto da desigualdade entre os sexos presente em nossa sociedade. Além disso, a tipificação do feminicídio visa combater a impunidade, na perspectiva de evitar que os feminicidas sejam “favorecidos” por

⁶¹ A CP Mista do Senado realizou 37 reuniões, compondo de 24 audiências públicas em 18 Estados.

⁶² Assim como aponta Mello (2017), a CPMI nasceu do crescimento visível de feminicídios nos últimos 30 anos.

interpretações jurídicas errôneas, e o feminicídio ser entendido como “crime passional”, ao passo que a responsabilidade, historicamente, recai sobre as vítimas.

A Lei qualificadora dos crimes de homicídios cometidos contra as mulheres⁶³, mais conhecida como Lei do feminicídio (13.140/2015), foi aprovada pelo Congresso Nacional, e promulgada no dia 9 de março de 2015⁶⁴, pela ex-presidente Dilma Rousseff. Constituindo-se um dos avanços nos processos de judicialização brasileira. A aplicabilidade da Lei se apresenta em decorrência de violência doméstica e familiar, inscritos na Lei Maria da Penha (11.340/2006), e nas mortes por discriminação e menosprezo ao fato das vítimas serem mulheres⁶⁵. Embora exista grande dificuldade do poder judiciário em distinguir feminicídio com características misóginas, de um homicídio relacionado à violência urbana.

O feminicídio se inscreve entre os crimes hediondos, alterando o art. 1 da Lei 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos)⁶⁶ para incluir nos homicídios qualificados, o feminicídio no inc. VI do § 2º do art. 121 (homicídio) do Código Penal Brasileiro. Possuindo como agravantes⁶⁷: durante a gravidez, contra menor de 14 anos e maior de 60 anos, pessoas com deficiência e na presença de descendente ou ascendente das vítimas.

No entanto, salientamos que alguns casos de feminicídio, anterior a Lei 13.140/2015, eram considerados como crime hediondo (homicídio por motivo torpe,

⁶³ A Lei foi implantada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra as Mulheres (CPMI-VCM), a partir da análise do fenômeno nos Estados brasileiros entre 2012 e 2013 (Feminicídio #InvisibilidadeMata, 2017).

⁶⁴ “[...] forma de violência de gênero que resulta na morte da mulher, apontando como circunstâncias possíveis a existência de relação íntima de afeto ou parentesco entre o autor do crime e a vítima; a prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima; mutilação ou desfiguração da mulher, antes ou após a morte” (Feminicídio: #InvisibilidadeMata, 2017, p. 12).

⁶⁵ A palavra gênero foi retirada da Lei do feminicídio pela Câmara dos deputados e do Senado, antes da aprovação no Congresso Nacional.

⁶⁶ São exemplos de crimes hediondos: homicídio praticado por grupo de extermínio, mesmo que por um agente (art. 121); homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII); lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte de autoridade, integrantes da força nacional e do sistema prisional no exercício da profissão ou em virtude dela, ou contra seu companheiro e cônjuge ou parente de terceiro grau (art. 129, § 2º-e §3º); latrocínio (art. 157, § 3º); estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); extorsão qualificada pela morte e extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 158, § 2º e art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º); favorecimento da prostituição ou exploração de crianças e adolescentes ou pessoas vulneráveis (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º); falsificação, adulteração ou alteração de produtos com fins medicinais ou terapêuticos (art. 273, caput e § 1º, §1º-A, § 1º-B); posse ou porte ilegal de armas de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei 10.826); e genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei 2.889/56) (LEI 8.072, 1990).

⁶⁷ Aumento de pena do feminicida.

fútil, entre outros)⁶⁸. Porém, não era um entendimento jurídico comum. Por isso, a Lei qualificadora foi essencial para dizer que todos os homicídios femininos, oriundos de violência doméstica e familiar, e por menosprezo/discriminação ao sexo são crimes hediondos.⁶⁹

Compreendemos assim, a violência contra as mulheres como fenômeno antigo, que perpassa por várias sociedades, sendo resultante do patriarcado, cristalizando na sociedade capitalista. E apesar dos avanços dos dispositivos de proteção à vida das mulheres e os aparatos judiciais, permanece a incapacidade e morosidade do Estado frente à violência contra as mulheres. Em garantir que as Leis sejam materializadas, pois muitas mulheres estão morrendo com as medidas de proteção em mãos, após denunciar seus agressores. Essas são lacunas deixadas nas Leis apresentadas, sendo necessária a revisão para minimizar o alto índice de violência contra as mulheres na sociedade brasileira.

No próximo tópico explicaremos sobre os índices de feminicídio no Brasil e na Paraíba, por meio de estudos e levantamentos do Mapa da violência (2015), Atlas da Violência (2018), Relatório da UNODC (2018), CEPAL (2018) e o Centro da Mulher 8 de março (2015-2018), que apesar de não serem dados oficiais sobre o feminicídio, visto que existem as subnotificações do crime, podemos analisar a realidade cruel que perpassa a vida das mulheres no contexto brasileiro e paraibano.

2.3 Índices do feminicídio no Brasil

Destacamos no início do capítulo sobre a análise do feminicídio como fato social, decorrente do patriarcado, ou seja, do conflito de gênero que permanece com índices estarrecedores, principalmente nos países situados na América Latina, como é o caso do Brasil.

Exatamente no dia 14 de março de 2018 nos deparamos com o assassinato de Marielle Franco⁷⁰. Vereadora, ativista dos direitos humanos, militante feminista,

⁶⁸ Para maior entendimento: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm. Acesso em: 30 nov. 2018.

⁶⁹ Segundo enfatiza Mello (2017, p. 150) “Nos crimes anteriores a 10 de março de 2015 o motivo torpe continua sendo possível. O que não se pode é aplicar a lei nova (Lei nº 13.140/2015) a fatos anteriores a ela (lei nova maléfica não retroage)”.

que enfrentava diariamente à violência institucional e estrutural. Há na morte da vereadora vários questionamentos, principalmente, de parte da população com opiniões políticas ultraconservadoras, da importância que muitos brasileiros e a imprensa nacional e internacional deram especialmente a esse feminicídio, pois para essa parte da sociedade, a morte de Marielle é “apenas” mais um número no meio de tantos outros feminicídios do Brasil. Seria, então, inadmissível essa morte ter maior “relevância” que as outras.

Neste caso, em específico, é preciso fazer uma análise sobre o contexto que envolve tal crime, pois essa morte está intrinsecamente relacionada à desigualdade e opressão de gênero, à sexualidade, raça e classe, constituindo-se como mecanismos oriundos do patriarcado e do sistema societário em vigência. A morte de Marielle Franco é “triplamente” feminicídio, a mulher, lésbica, negra, além de ativista e militante dos direitos humanos. Esse feminicídio é, neste momento, a bandeira de luta do movimento feminista em defesa de direitos igualitários entre homens e mulheres, também entre brancos e negros, homoafetivos e de classe social.

Os dados que serão apresentados a seguir têm o intuito de contribuir, como também denunciar a morte de mulheres em diferentes contextos e realidades, ressaltando a necessidade de aprimoramento das políticas públicas para o enfrentamento da violência cometida contra as mulheres no Brasil.

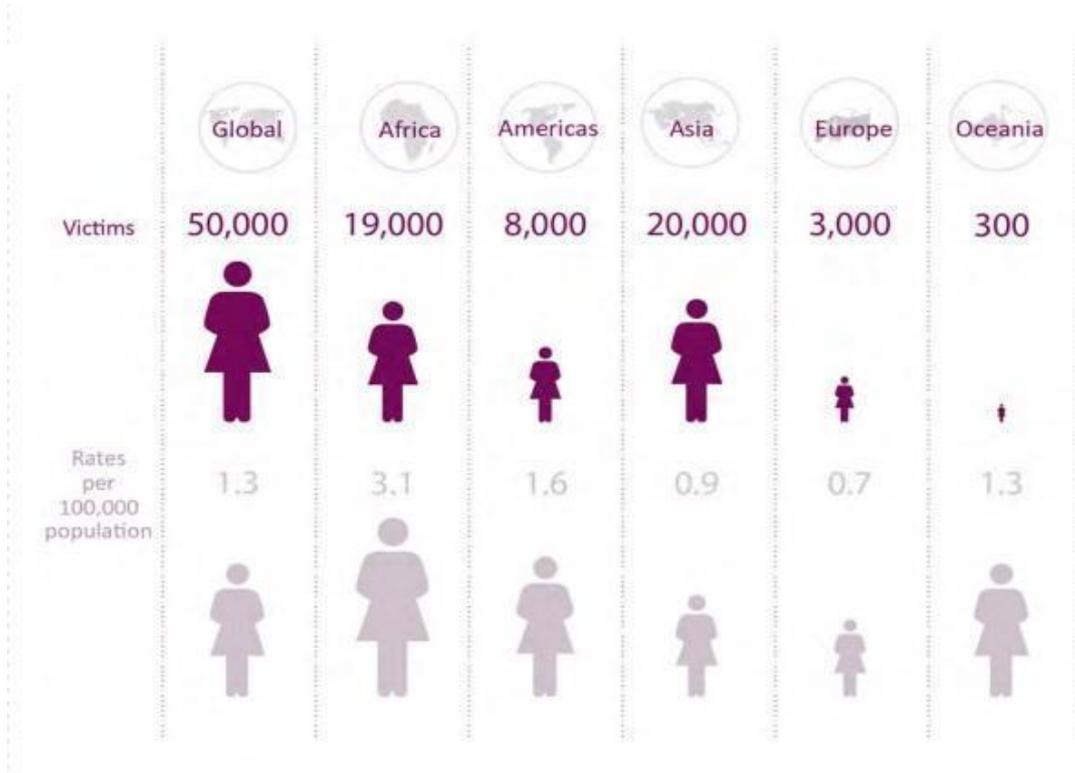
Primeiramente, analisando no contexto mundial em dados estatísticos da ONU, por meio do estudo realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), divulgado no dia 25 de novembro de 2018, considerado o Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres foi constatado que no ano de 2017 cerca de 87 mil (oitenta e sete) mulheres foram mortas, quase 58% (cinquenta e oito) das vítimas foram assassinadas por companheiros ou familiares. Mostrando assim, que o lar não é um lugar seguro para as mulheres, assim como salientou Blay (2008, p. 94) “[...] o lar não é nenhum santuário de proteção”. A autora ainda enfatiza em seu estudo que:

Nestes casos, parte dos criminosos tende a refutar seus atos; até fazem questão de serem conhecidos, justificando suas ações pela “ousadia” da mulher que quer acabar com o relacionamento, “quer sair de casa”; “eles têm o direito de bater nelas”, afinal “ela era minha mulher”. O sentimento masculino e por vezes também feminino de ser proprietário da mulher,

clara herança patriarcal, vigora ainda em todas as camadas sociais (2008, p. 110).

Nesse total, em termos de distribuição geográfica a África e as Américas são as regiões com maiores incidências de feminicídios cometidos por companheiro e familiar. Na África a taxa é de 3,2 vítimas por 100 mil mulheres, enquanto nas Américas é de 1,6 vítimas. A Oceania (1,3), Ásia (0,9) e a Europa (0,7) são os continentes com as menores taxas de feminicídio íntimo.

Gráfico 2. Vítimas de feminicídio por parceiro íntimo ou familiar (por 100 mil). Áustria. 2017



Fonte: UNODC 2018. Global Study on Homicide: gender- related killing of women and girls.

O Mapa da Violência (2015) realizou um estudo sobre os índices de feminicídios, por meio do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde (MS).⁷¹ Ainda em

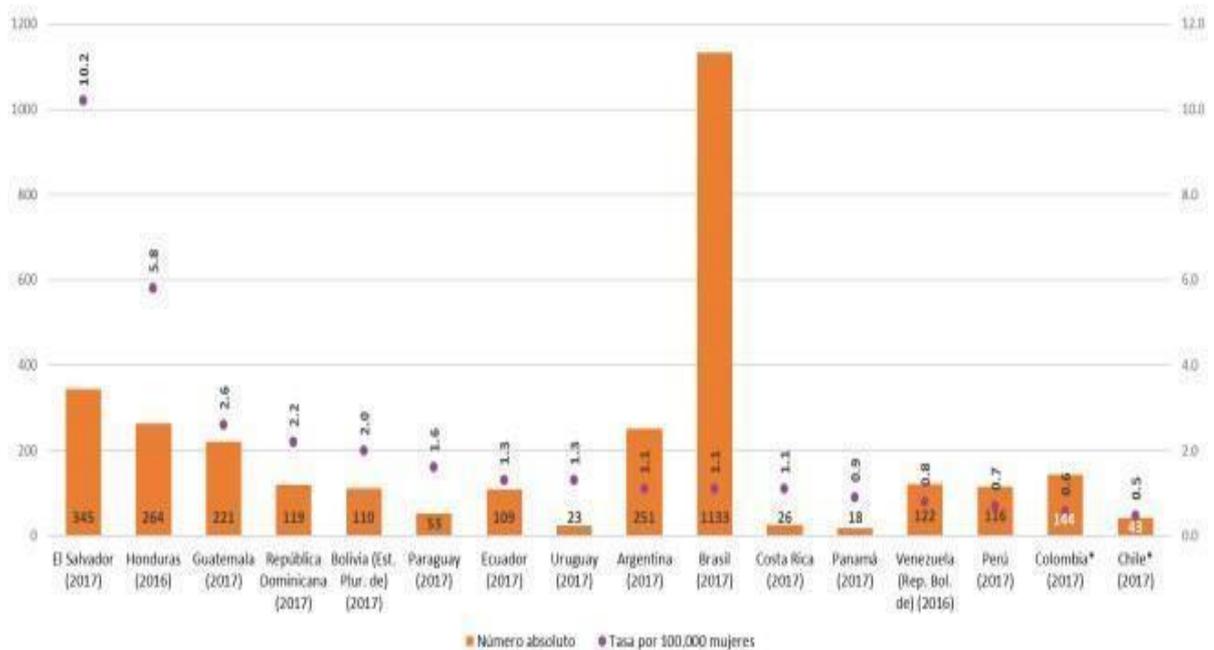
⁷¹ “Pela legislação vigente no Brasil (Lei nº 6.015, de 31/12/1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.216, de 30/06/1975), nenhum sepultamento pode ser realizado sem a Certidão de Óbito correspondente, lavrada no Cartório de Registro Civil, à vista da Declaração de Óbito (DO). No caso de morte por causas naturais, a DO é preenchida pelo profissional de saúde (médico) que fez atendimento à vítima ou, quando necessário, pelos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO). No caso de morte por causas não naturais ou externas (suicídios, homicídios, acidentes, etc.), que constitui nosso foco, em localidades que contam com Instituto Médico Legal (IML), a DO deve ser preenchida, obrigatoriamente, por médico legista do IML e, em localidades sem IML, por médico investido pela autoridade judicial ou policial, na função de perito legista eventual (ad hoc). As

relação ao contexto mundial, esse levantamento feito pelo Mapa da Violência (2015) com dados homogêneos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apresenta o Brasil na 5ª posição, com a taxa de 4,8 feminicídios para 100 mil mulheres, entre 83 países do mundo com maiores taxas de mortalidade feminina, encontrando-se atrás apenas de El Salvador (8,9), Colômbia (6,3), Guatemala (6,2) (ambos os países situados na América Latina), e a Rússia (5,3). Após o Brasil está o México na 6ª colocação. Vejamos que os países que se encontram na América Latina, com exceção da Rússia, possuem taxas de feminicídio superiores aos países considerados de “primeiro mundo”, a exemplo da Alemanha (0,5), Estados Unidos (2,2), Canadá (0,9), Espanha (0,5), Bélgica (0,9), entre outros. Entretanto, como evidenciou as autoras Meneguel, *et.al.*, (2017, p. 2969):

O modelo econômico neoliberal em países periféricos agonizou as desigualdades econômicas e de gênero. Esse modelo propiciou o aumento da exploração das mulheres, principalmente as mais jovens, pobres e negras, expondo-as a violências cada vez mais graves.

Limitando o levantamento estatístico para os 23 países da América Latina e do Caribe, conforme estudo realizado pelo Observatório de Igualdade de Gênero da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), em 2017 aproximadamente 2.795 mulheres foram vítimas de feminicídio. O Brasil aparece, em termos absolutos, como o país que mais mata mulheres, totalizando 1.133 vítimas confirmadas. Todavia, se analisarmos a taxa para cada 100 mil mulheres, El Salvador ocuparia a 1ª posição com a taxa de 10,2 feminicídios, como apresentado no gráfico abaixo.

Gráfico 3: Taxa de Femicídio da América Latina (16 países). 2017.



Fonte: CEPAL 2018. Observatorio de Igualdad de Género de América Latina y el Caribe.

Conforme o Mapa da Violência (2015), entre os anos de 1980 a 2013 foram registradas 106.093 mortes de mulheres, onde em 1980 constatou 1.353 feminicídios com taxa de 2,3, em 2013 totalizou 4.762 assassinatos com taxa de 4,8 para 100 mil mulheres.

No estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por meio do Atlas da Violência (2018), observamos que no período entre 2006 a 2016 houve crescimento de 15,3% no número de feminicídios. Enquanto no ano de 2006 totalizou 4.030 assassinatos de mulheres, com taxa de 4,2 por 100 mil mulheres, em 2016 apresentou o total de 4.645 e taxa de 4,5 feminicídios.

Elencamos, ainda, que no Atlas da Violência (2019) ocorreu um aumento significativo na década analisada pelo estudo (2007-2017) de 30,7% no número de feminicídios. A taxa nacional de feminicídios nesse mesmo período houve crescimento de 20,7%, passando de 3,9 para 4,7 mortes para 100 mil mulheres. No ano de 2017 foram 13 mortes de mulheres por dia, totalizando 4.936 mulheres mortas.

O estudo do FBSP (2019) os homicídios com vítimas do sexo feminino totalizaram 4.556 em 2017, e no ano seguinte 4.107 mortes. Em relação aos feminicídios, no ano de 2017 temos 1.206 mortes de mulheres com características

de menosprezo/ódio, um crescimento de 4% em números absolutos. Segundo as autoras Pereira *et. al.* (2019), desde que a Lei entrou em vigor, os crimes aumentariam 62,7%.⁷²

Cabe salientar que na mesma década de crescimento no número de feminicídios as duas leis contra a violência cometida as mulheres se encontravam em vigor, a Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015), isto é, mesmo com o aparato jurídico provendo uma maior punição aos feminicidas não os intimidou na prática da violência.

Posteriormente, analisaremos os índices de feminicídios nos Estados brasileiros, destacando a presente variabilidade de uma região para outra, como também de um Estado para outro.

2.3.1 Índices de feminicídio nas Unidades Federativas brasileiras

Os dados analisados a seguir pelo Mapa da Violência (2015) e Atlas da Violência (2019) são apenas aproximativos de feminicídios. A realidade tende a ser ainda mais est arrecedora que os estudos apresentados.

O Mapa da violência (2015) apresentou índices sobre a violência extrema cometida contra as mulheres nas regiões brasileiras, no período de 2003 a 2013. O Nordeste obteve o maior crescimento entre as regiões (79,3%), alcançando em 2003 a taxa de 4,5, e em 2013 o correspondente a 8,1 por 100 mil mulheres. A região Norte obteve aumento no mesmo período de 53,7%. As regiões Sul e Centro-Oeste apresentaram menores crescimentos 9,1 e 4,6, respectivamente. Enquanto no Sudeste houve decréscimo de -50,3%.

Podemos observar na Tabela 5, ainda com dados do Mapa da Violência (2015), o Estado com a maior taxa de feminicídio é Roraima (15,3); seguido dos Estados do Espírito Santo (9,3), Goiás (8,6), Alagoas (8,6), Acre (8,3). Ocupando a 6ª posição está a Paraíba com 6,4. O mesmo estudo apresenta os Estados de Roraima (343,9%) e da Paraíba (229,2%) com os maiores crescimentos nas taxas de feminicídio no período entre 2003 a 2013.

⁷² Primeiro levantamento nacional que aborda o feminicídio com dados provenientes de registros policiais.

Tabela 5. Comparação das Taxas de Femicídio (por 100 mil) nas UFs. 2013

UF	TAXA	POSIÇÃO	UF	TAXA	POSIÇÃO
Acre	8,3	5º	Paraíba	6,4	6º
Alagoas	8,6	4º	Paraná	5,2	19º
Amapá	5,3	17º	Pernambuco	5,5	15º
Amazonas	5,3	18º	Piauí	2,9	26º
Bahia	5,8	12º	Rio de Janeiro	4,5	21º
Ceará	6,2	8º	Rio Grande do Norte	5,3	16º
Distrito Federal	5,6	14º	Rio Grande do Sul	3,8	24º
Espírito Santo	9,3	2º	Rondônia	6,3	7º
Goiás	8,6	3º	Roraima	15,3	1º
Maranhão	3,8	23º	Santa Catarina	3,1	25º
Mato Grosso	5,8	11º	São Paulo	2,9	27º
Mato Grosso do Sul	5,9	9º	Sergipe	5,1	20º
Minas Gerais	4,2	22º	Tocantins	5,7	13º
Pará	5,8	10º			

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídios de Mulheres no Brasil.

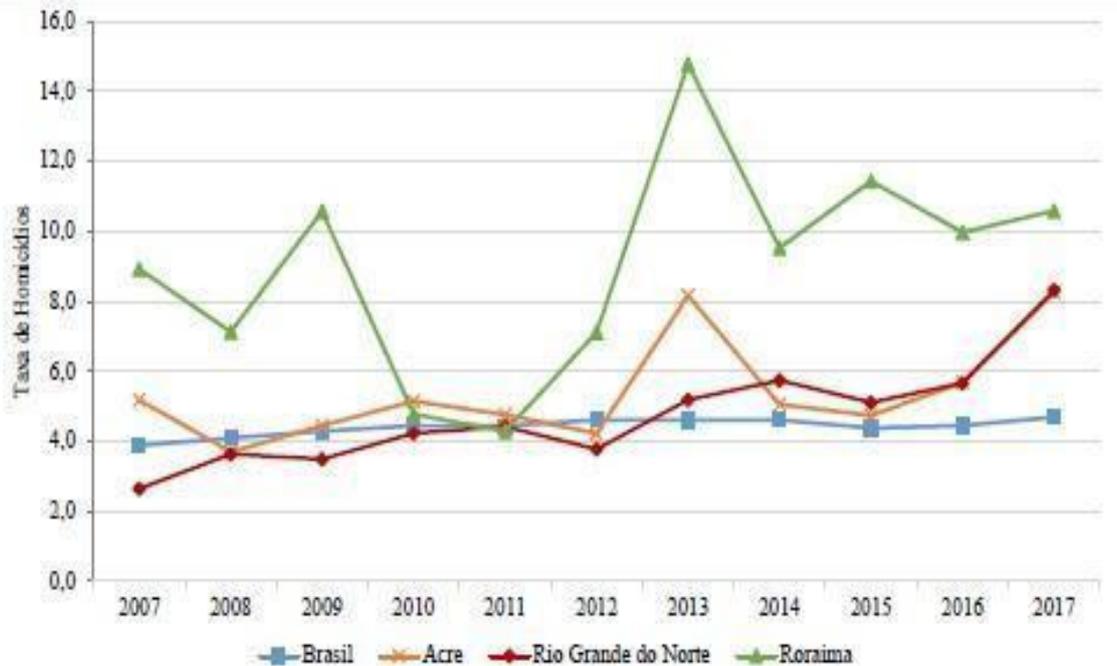
Destacamos que os crescimentos diferem entre as Regiões e Estados. Essas variações entre os Estados não refletem ao cenário global, tão pouco é específico de cada região. Refletindo-se nas expressões das especificidades locais.

O levantamento estatístico realizado pelo Atlas da Violência (2019) aponta os três Estados que apresentaram maiores crescimentos no índice de feminicídios entre 2007 a 2017. O Rio Grande do Norte expressa o maior crescimento com

variação de 214,4%, seguido de outros Estados do Nordeste, Ceará (176,9%) e Sergipe (107,0%).

Conforme o Gráfico 4, as unidades federativas onde mais ocorreu a violência fatal está o estado de Roraima, que no ano de 2017 prevalece a maior taxa em relação aos outros estados (10,6). Em seguida, temos com 8,3 o Acre, apresentou a mesma taxa o estado do Rio Grande do Norte, Ceará, com 8,1, Goiás, com a taxa de 7,6, Pará e Espírito Santo correspondem a taxa de 7,5. Assim, como analisado nos respectivos dados, os estados com maiores taxas de feminicídios estão nas regiões norte e nordeste.

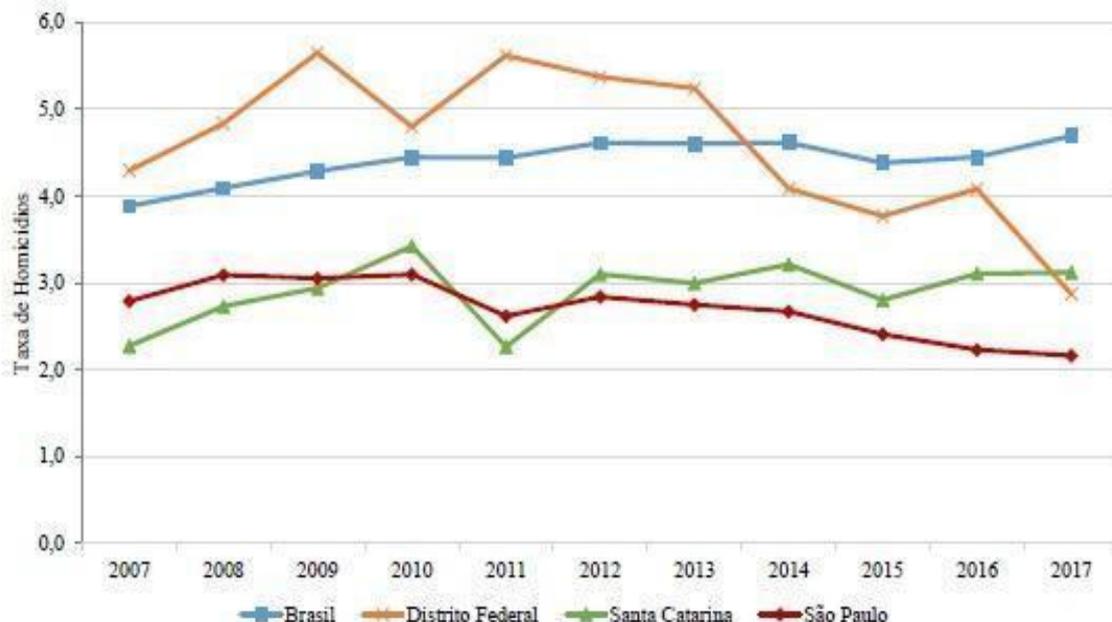
Gráfico 4. Evolução da taxa de feminicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três Unidades Federativas em 2017 (2007-2017).



Fonte: Atlas da Violência 2019. Homicídio de Mulheres.

No que se refere as maiores diminuições entre 2007 a 2017 estão o Distrito Federal, Espírito Santo e São Paulo. Conforme apontou o Mapa da Violência (2015), o Espírito Santo ocupava a 2ª colocação entre as unidades federativas com maiores taxas de violência fatal. No estudo do Atlas da Violência (2019) esse quadro negativo altera, em que o Estado apresenta as maiores diminuições em feminicídios. “[...] provavelmente reflexo das diversas políticas públicas implementadas pelo governo no período e que priorizaram a o enfrentamento da violência baseada em gênero” (CERQUEIRA *et. al.*, 2019, p.37).

Gráfico 5. Evolução da taxa de feminicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três Unidades Federativas em 2017 (2007-2017).



Fonte: Atlas da Violência 2019. Homicídio de Mulheres.

Em 2017 o Estado de São Paulo obteve a menor taxa de feminicídios, 2,2 para 100 mil mulheres, seguido do Distrito Federal (2,9), Santa Catarina (3,1) e os estados do nordeste, Piauí (3,2) e Maranhão (3,6).

Dessa forma, evidenciamos na sociedade patriarcal e capitalista, o feminicídio como ato de punição e disciplinamento contra as vítimas que tentaram fugir dos estereótipos e se comportaram de forma considerada inadequada à família tradicional brasileira.

Na atualidade, em vários países das Américas e em muitas regiões brasileiras, em territórios de extrema desigualdade social, conflito armado, grilagem de terras, regiões de fronteira, favelas e em circunstâncias onde vigora a lei de um segundo estado, os feminicídios passaram a ser praticados como uma forma de punição exemplar, de demonstração de poder ou uma mensagem às mulheres para que se comportem e aos outros homens para mostrar quem está no comando (MENEGUEL *et. al.*, 2017, p. 2967).

O aumento do número de feminicídio ocorreu também pelo fato de muitas mulheres saírem da posição subalterna e tutelada em um sistema de *status quo*. A partir do momento de deslocamento da mulher para uma posição, que socialmente não foi destinada a ela, isso desafia a cultura machista e os códigos morais que configuram essa sociedade heteropatriarcal. Segundo Mello (2017, p.124) “O fato

da emancipação econômica da mulher trouxe sua independência e, reflexamente, a remodelação do seu papel na família”. No entanto, as mulheres que adquirem autonomia sexual ou econômica, conseqüentemente extrapolando os padrões tradicionais, devem ser punidas ou até mesmo mortas por homens que não admitem essa “autonomia” feminina.

No próximo ponto, elucidaremos os perfis das vítimas de feminicídio, segundo a cor/etnia, faixa etária, escolaridade, locais das mortes e vínculo com o feminicida, mediante levantamentos estatísticos oriundos do Mapa da Violência (2015), Atlas da Violência (2018) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019).

2.3.2 Perfil das vítimas de feminicídio no Brasil

Historicamente a população negra é vítima de homicídios no país, aumentando cada vez mais a mortalidade, principalmente de jovens negros das periferias brasileiras. Como analisou o Atlas da Violência (2019), no tópico “Violência contra Negros”, no ano de 2017 o aprofundamento da desigualdade racial continua em evidência no país, onde 75,5% dos homicídios foram de negros, com taxa de 43,1 para cada 100 mil negros. Em contrapartida, a taxa para indivíduos não negros foi de 16,0. Na década de 2007 a 2017, o homicídio de negros obteve crescimento de 33,1%, enquanto de não negros um pequeno aumento de 3,3%.

No tocante às vítimas de feminicídio, em 2003 foram assassinadas 1.747 mulheres não negras. Em 2013 esse número diminuiu para 1.576 vítimas. O mesmo não aconteceu entre as mulheres negras⁷³ vítimas de feminicídio, onde em 2003 eram 1.824 vítimas, no ano de 2013 esse número aumentou para 2.875. Assim, houve uma diminuição nos feminicídios ou femicídios de mulheres não negras (-2,1%), enquanto ocorreu um crescimento de 35% de mulheres negras assassinadas (WAISELFISZ, 2015).

Os dados estatísticos do Atlas da violência (2018) correspondem ao estudo do Mapa da Violência (2015) sobre a cor/etnia das vítimas. As mulheres negras⁷⁴ são as maiores vítimas desse tipo de violência (5,3), enquanto as mulheres não negras⁷⁵ a taxa correspondem a 3,1, a diferença equivale a 71%. No período de

⁷³ Consideram-se negras e pardas.

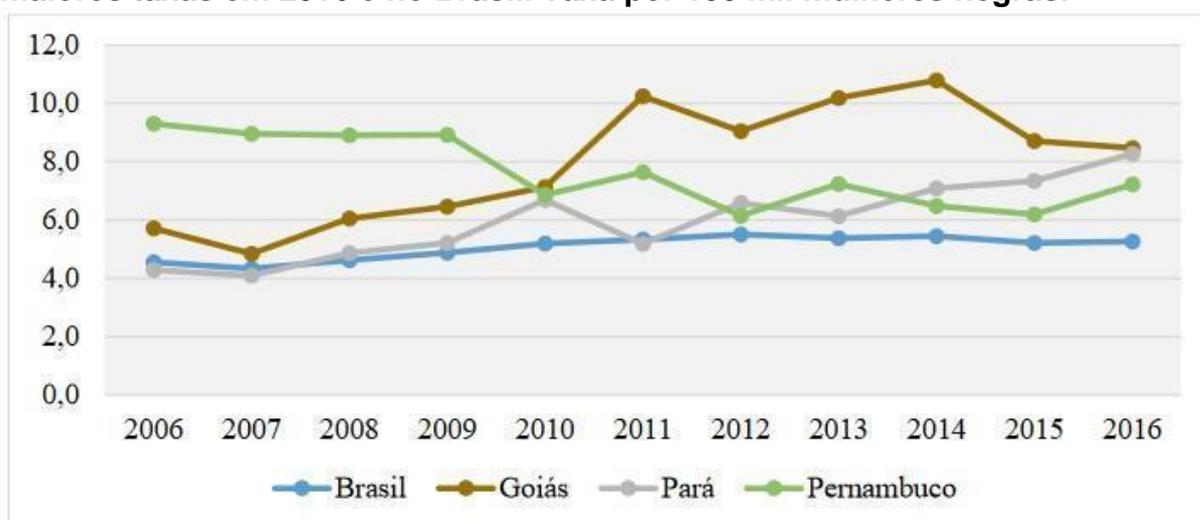
⁷⁴ Negras e pardas.

⁷⁵ Brancas, amarelas e indígenas.

2006 a 2016 a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras cresceu 15,4%, à medida que entre as mulheres não negras houve queda de 8%.

A pesquisa ainda aponta que em vinte estados, no mesmo período já citado, a taxa de feminicídios de mulheres negras aumentou, sendo que em doze⁷⁶ deles o crescimento foi superior a 50%. Entre as mulheres não negras apenas ocorreu aumento superior a 50% em seis estados⁷⁷.

Gráfico 6. Evolução de Feminicídios de mulheres negras, em três UFs com as maiores taxas em 2016 e no Brasil. Taxa por 100 mil mulheres negras.



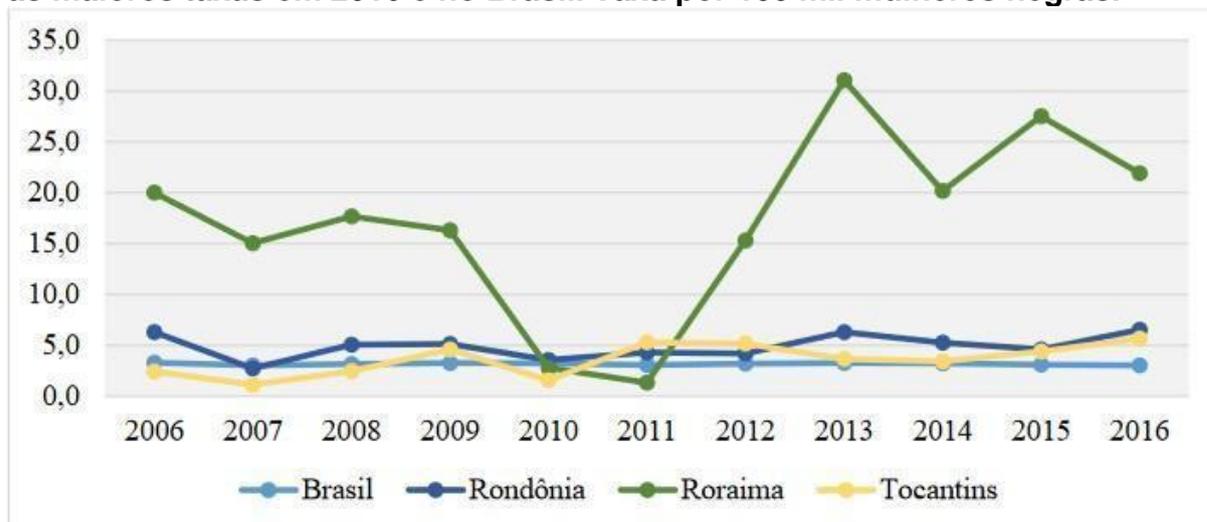
Fonte: Atlas da Violência 2018. Homicídio de Mulheres.

No gráfico 6 observamos o Estado de Goiás com a pior taxa de feminicídio de mulheres negras (8,5), corresponde também a uma desigualdade racial: a taxa de mulheres não negras vítimas de feminicídios é menos da metade das mulheres negras (4,1) (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018). O Estado do Pará registra a segunda pior taxa entre as mulheres negras (8,3) e para não negras (6,6).

⁷⁶ Acre (73,7%), Amazonas (133,9%), Bahia (71,9%), Ceará (95,2%), Maranhão (92,9%), Mato Grosso (50,8%), Pará (92,8%), Paraíba (58,9%), Rio Grande do Norte (142,1%), Rio Grande do Sul (57,1%), Roraima (214,0%) e Sergipe (87,8%).

⁷⁷ Bahia (148,4%), Maranhão (246,9%), Paraíba (58,9%), Rio Grande do Norte (64,4%), Rio Grande do Sul (87,1%) e Tocantins (131,5%).

Gráfico 7. Evolução de Femicídios de mulheres não negras, em três UFs com as maiores taxas em 2016 e no Brasil. Taxa por 100 mil mulheres negras.



Fonte: Atlas da Violência 2018. Homicídio de Mulheres.

No gráfico anterior analisamos que o Estado de Roraima além de estar entre os Estados que mais assassinam mulheres com elevados índices, também é a unidade federativa com a maior taxa de homicídios de mulheres não negras (21,9). Porém, em contrapartida no ano de 2016 não foram registradas mortes de mulheres brancas ou amarelas no respectivo Estado, entretanto 14 mulheres indígenas foram assassinadas. Entre 2006 e 2016 cerca de 98 mulheres indígenas foram mortas. Cabe salientar que Roraima tem o maior percentual indígena do Brasil, o equivalente a 11% (IBGE, 2010).

Esse quadro de desigualdade racial entre as vítimas de feticídio prevalece no levantamento mais recente realizado pelo Atlas da Violência (2019). Entre os anos de 2007 a 2017 a taxa de violência letal entre as mulheres não negras obteve crescimento de 4,5%, enquanto para as mulheres negras a taxa aumentou 29,9%. A diferença se torna ainda mais notória se analisarmos em número absoluto, para as vítimas não negras o crescimento equivale a 1,7%, e para as mulheres negras 60,5%. Em 2017 foi registrada a taxa de 3,2 feticídios de mulheres não negras para 100 mil mulheres desse grupo, e entre as mulheres negras o equivalente a 5,6 feticídios para 100 mil mulheres negras.

No último levantamento estatístico do FBSP (2019) relativo aos anos 2017 e 2018 revela uma maior vulnerabilidade entre as mulheres negras (61%). Em contraponto, as mulheres brancas apresentam 38,5%, mulheres indígenas (0,3%)

e amarelas (0,2%). Evidenciando a prevalência da vitimação de mulheres negras, como já analisados nos estudos anteriores.

A relação da classe social está presente no estudo do FBSP (2019) ao analisar o grau de escolaridade das vítimas. O levantamento estatístico aponta que 70,7% das mulheres possuíam o ensino fundamental, enquanto 21,9% o ensino médio, e em menor proporção o ensino superior (7,3%).

O estudo revela que o feminicídio é encontrado em todas as faixas etárias, com pouca variabilidade entre as idades das vítimas: 28,2% tinham entre 20 a 29 anos; vítimas de 30 a 39 anos (29,8%); e entre 40 a 49 anos (18,5%). Compreendemos, de tal modo, que o ápice do feminicídio está na faixa etária dos 30 anos.

Quanto aos locais de maior incidência na prática dos feminicídios está a residência (65,6%); 22,2% dos crimes foram praticados em via pública; e 12,2% em outros locais.⁷⁸

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) relata sobre o vínculo das vítimas com os respectivos feminicidas, apontando que 88,8% eram ex/companheiros; 9,4% possuíam outros vínculos⁷⁹; 1,3% familiares; e 0,5 eram conhecidos das vítimas.

Mediante os dados expostos sobre o perfil das vítimas de feminicídio, ressaltamos a exposição de todas as mulheres a essa grave violência, uma vez que a causa do feminicídio está no patriarcado. Sendo um crime punitivo, refletindo nas mulheres que atravessaram a barreira de dominação masculina. No entanto, do mesmo modo perdura tal violência entre as mulheres negras e com baixo grau de escolaridade. Como analisam Cisne e Santos (2018), as dimensões como sexo/sexualidade/raça/etnia e classe definem as relações sociais, que estão intrínsecas a sociedade capitalista e heterossexista, estabelecendo relações de privilégios para uns em detrimento de outros para estruturar as relações de poder e opressão a determinados grupos e classes sociais.

Não obstante, o estudo mostra a preocupante prevalência do feminicídio íntimo no Brasil. Expondo que as vítimas eram jovens e estavam iniciando a vida adulta, foram assassinadas por homens com quem mantinham ou mantiveram

⁷⁸ O FBSP não relata quais são os “outros locais” de incidência dos feminicídios.

⁷⁹ O FBSP não exemplifica quem está enquadrado na categoria “outros vínculos”.

relações conjugais e foram mortas na residência, locus privilegiado nos feminicídios íntimos, visto que é na esfera privada que a violência e a violação dos direitos das mulheres se iniciam.

No tópico a seguir, abordaremos sobre o feminicídio na Paraíba, dando ênfase a cidade de João Pessoa, por meio do levantamento estatístico do Mapa da Violência (2015) e da pesquisa realizada no Centro da Mulher 8 de Março, no período de 2015 a 2018.

2.3.3 Índices de feminicídio na Paraíba

Para a análise estatística do feminicídio na Paraíba utilizamos como fonte de pesquisa levantamentos do Centro da Mulher 8 de Março, no período entre 2015 a 2018. Salientamos que os dados estatísticos da Instituição correspondem ao período que a Lei do Feminicídio – 13.140/2015- se encontra em vigor. Dessa forma, apesar de não manifestar a realidade da violência extrema contra as mulheres na Paraíba, tais índices são aproximativos importantes para analisarmos o cenário violento para as mulheres que o Estado se encontra.

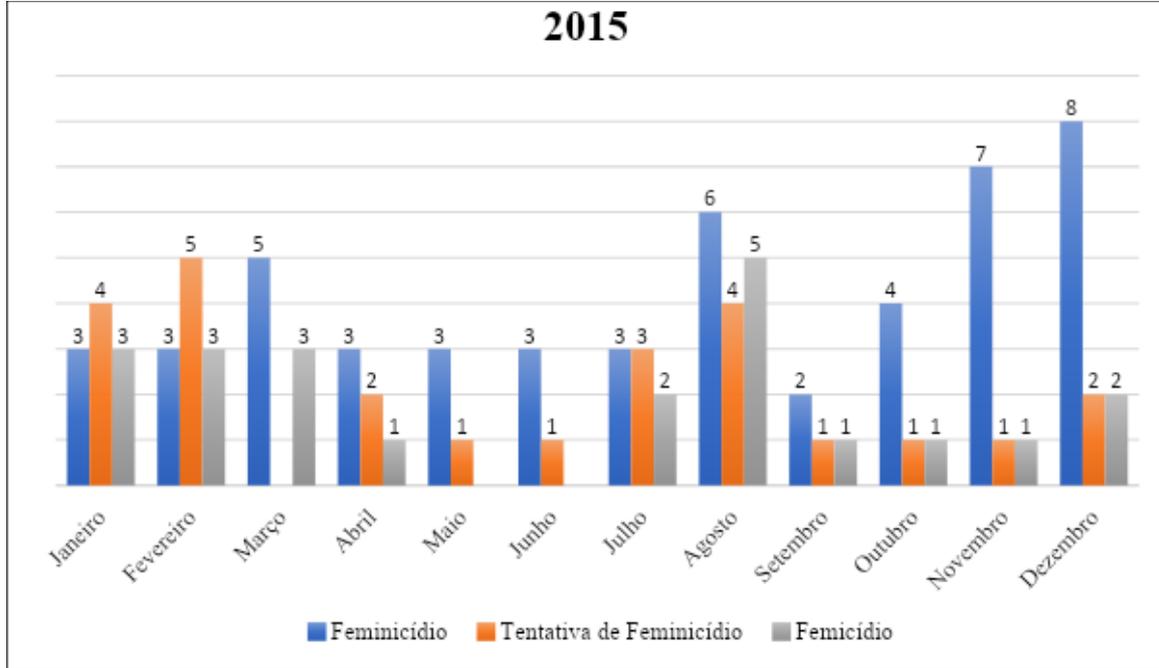
O Centro da Mulher 8 de Março consiste em uma Organização não Governamental, fundada em 1990, cujo principal objetivo é a luta e defesa dos direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, o combate à violência doméstica e familiar e a equidade de gênero. A ONG monitora anualmente por meio da *imprensa escrita e online* os crimes de violência contra a mulher no Estado da Paraíba.

Conforme observamos no gráfico 6, o ano de 2015 totalizou 50 feminicídios, sendo os meses de agosto (12%), novembro (14%) e dezembro (16%), como os meses com maiores índices desse tipo de violência. Analisamos, ainda, a ocorrência de tentativas de feminicídio, que correspondem a 25 casos. O mês de fevereiro e agosto apresentam 20% e 16% respectivamente.

Embora o femicídio não seja objeto deste trabalho, é preciso salientar que, dependendo da situação que tal violência está inserida, ela pode ser caracterizada como morte resultante de opressão de gênero. Por isso, cabe enfatizarmos a importância da justiça em analisar e julgar esses crimes, sempre atentando para os crimes motivados pelo sexismo e misoginia. Assim, em 2015 foram 22 femicídios

resultantes de “tráfico de drogas”, expondo o mês de agosto (23%) com o maior índice.

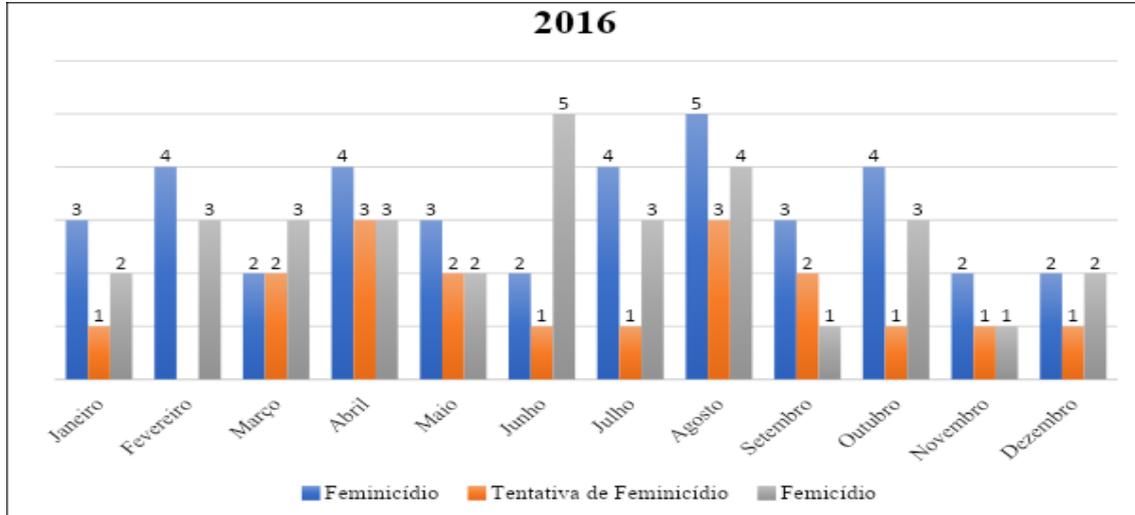
Gráfico 8. Monitoramento de crimes contra a mulher na Paraíba. 2015



Fonte: Centro da Mulher 8 de Março.2015.

No ano de 2016 temos 38 feminicídios. Contrapondo-se ao ano de 2015, a Paraíba obteve decréscimo de 24%. O mês de agosto apresentou o maior índice de feminicídios (13,1%). Em relação à tentativa de feminicídio foram 18 casos, sendo mais incidente nos meses de abril e agosto, ambos 16,7%. Ainda em 2016, os crimes de feminicídios totalizaram 31 casos, destacando o mês de junho com 16,1%.

Gráfico 9. Monitoramento de crimes contra a mulher na Paraíba. 2016

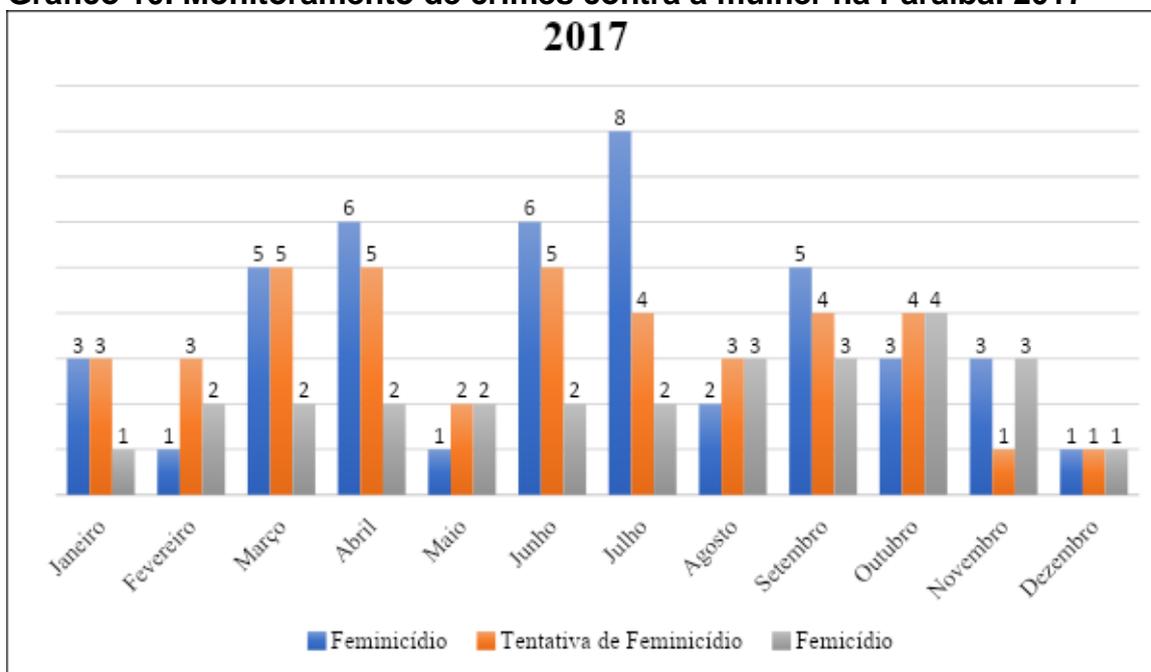


Fonte: Centro da Mulher 8 de Março.2016.

O ano de 2017 apresentou o total de 44 feminicídios, apontando crescimento de 15,8% em relação ao ano anterior. Os meses de abril (13,6%), junho (13,6%) e julho (18,1%), se destacam com maiores índices de feminicídio no respectivo ano.

No tocante às tentativas de feminicídio obtemos 40 casos, um aumento considerável em relação ao ano de 2016. Os meses com maiores incidências neste tipo de crime foram março, abril e junho com 12,5%. Por último, os femicídios totalizaram 27 casos, sendo o mês de outubro como destaque no índice de feminicídio (14,8%).

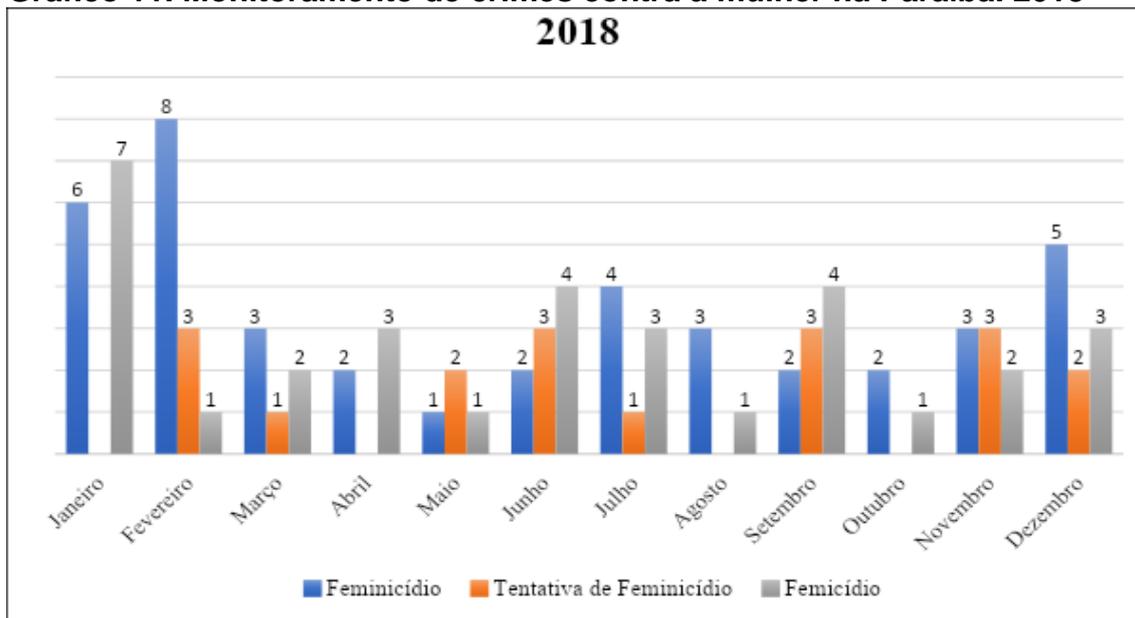
Gráfico 10. Monitoramento de crimes contra a mulher na Paraíba. 2017



Fonte: Centro da Mulher 8 de Março.2017.

O último ano relativo aos dados do Centro da Mulher 8 de Março, em 2018, foram totalizados 41 feminicídios na Paraíba. Assim, houve decréscimo de 6,8% em relação ao ano de 2017. A maior incidência ocorreu no mês de fevereiro 19,5% dos crimes.

No mesmo ano foi constatado 18 tentativas de feminicídio. E, por fim, foram apresentados 32 femicídios. O mês de janeiro obteve o maior percentual desse tipo de violência (21,8%).

Gráfico 11. Monitoramento de crimes contra a mulher na Paraíba. 2018

Fonte: Centro da Mulher 8 de Março.2018.

Se analisarmos os anos de 2015 e 2018 concluímos que houve pequena diminuição nos índices de feminicídios no Estado da Paraíba (-18%). Cabe salientar que os índices obtidos nos meios midiáticos da Paraíba não representam a totalidade dos casos.

Esses dados apresentaram resultados semelhantes ao Atlas da Violência (2019) apontando redução na taxa de feminicídios no Estado da Paraíba: de 2012 a 2017 (-36,9%), entre 2016 a 2017 (-18,3). Todavia, tal estudo mostra crescimento na taxa de feminicídios na Paraíba no período de 2007 a 2017 (18,2%).

Contudo, o levantamento estatístico realizado pelo FBSP (2019) mostra um pequeno aumento no número de feminicídios e feticídios na Paraíba. Segundo o estudo, no ano de 2017 ocorreram 32 feminicídios, no ano posterior totalizaram 34 feminicídios. Ou seja, houve um baixo crescimento. Em relação aos feticídios, no ano de 2017 temos o total de 76 mortes de mulheres em outros contextos, e no ano seguinte ocorreram 94 feticídios.

Elencamos, a necessidade do Estado da Paraíba em implantar e implementar medidas de proteção, prevenção e combate à violência contra as mulheres na tentativa de reduzir a mortalidade feminina por misoginia e opressão ao sexo.

Ademais, no próximo capítulo abordaremos sobre os perfis dos feminicidas privados de liberdades, reclusos nas Penitenciárias Desembargador Sílvio Porto e Criminalista Geraldo Beltrão, como também, os feminicídios por eles cometidos.

CAPÍTULO 03: “TE MANDO ALGUMAS FLORES E DEPOIS ESCAPO”: PARTICULARIDADES DOS FEMINICIDAS E DOS FEMINICÍDIOS NO UNIVERSO DA PESQUISA

“Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam-se pelo uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie”

(Eleonora Menicucci)

Como nos provoca os textos anteriores, a cultura da violência contra a mulher é continuamente retroalimentada, as desigualdades sofridas pelas mulheres se expressam em diferentes manifestações nessa sociedade heteropatriarcal, capitalista e racista, desde a desigualdade de oportunidades de trabalho comparado aos homens, até as várias expressões de violência, que podem atingir o feminicídio, a máxima expressão da violência contra as mulheres. Fenômeno histórico e socialmente construído.

Muito se tem questionado sobre a necessidade de qualificar os homicídios contra mulheres, que morrem pelas mãos de seus companheiros e ex-companheiros, pelo sentimento de posse e objetificação feminina, e até mesmo por conhecidos e desconhecidos, por menosprezo e ódio ao fato das vítimas serem mulheres. Argumentam que a qualificadora viola os preceitos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 5 “todos são iguais perante a lei sem distinção de natureza[...]”. Todavia é importante analisar o princípio da igualdade material, onde devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. A mortalidade feminina se expressa da mesma forma que a masculina? O que efetivamente merece ser questionado não é o fato das mulheres morrerem em menor proporção que os homens, mas sim analisar o contexto, as características e as formas de violências dessas mortes. As mulheres não morrem com as mesmas características que os homens. São mortes misóginas e punitivas, e até mesmo os femicídios - mortes por causas externas - podem ter traços sexistas.

Para tanto, essas mortes merecem mais atenção do Estado na elaboração de políticas públicas, pois essa inovação social por si só não induzirá na redução da mortalidade feminina. Para além disso, é necessário implementar Leis já

existentes para que não permaneçam lacunas, como é o caso da própria Lei Maria da Penha (11.340/2006), em que mulheres morrem com medidas protetivas em mãos, sendo mortes cometidas por companheiros, ex-companheiros e familiares, ou seja, supostamente evitáveis se não houvesse falhas e omissão estatal diante do quadro estarrecedor de violência contra as mulheres.

Ademais, destacamos que no respectivo capítulo objetivamos, primeiramente, apresentar o perfil dos feminicidas privados de liberdade nas Penitenciárias Desembargador Sílvio Porto e Criminalista Geraldo Beltrão, ambas em João Pessoa-PB. Posteriormente, explanaremos sobre as especificações dos crimes de feminicídio relatados nos prontuários dos respectivos feminicidas.

3.1 Quanto ao perfil dos feminicidas privados de liberdade e a especificação dos Feminicídios

A princípio, para traçarmos o perfil dos feminicidas e contextualizarmos os crimes de feminicídio, recorreremos a duas penitenciárias de segurança máxima localizadas João Pessoa-Paraíba, ambas no bairro de Mangabeira VI e VIII: Penitenciária Desembargador Sílvio Porto e Criminalista Geraldo Beltrão.

Para tanto, utilizamos a pesquisa documental que para Marconi e Lakatos (2011, p. 43) significa “todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica”. Dessa forma, destacamos que a pesquisa documental foi realizada dentro das instituições prisionais, por meio dos prontuários jurídicos presentes nos arquivos dos referidos presídios. Utilizamos ainda a observação participante permitindo compreender a realidade social e imprimindo situações e fenômenos que não poderiam ser captados por meio de perguntas, segundo Minayo (2002), elaborada de forma mista, por meio de dados qualitativos e quantitativos que “[..] não se opõem”. Ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia” (MINAYO, 2002, p.22).

Esses homens cometeram o crime de feminicídio contra mulheres que mantinham ou mantiveram relações íntimas e afetivas ou não, mas todas as mortes demonstraram misoginia e opressão/discriminação ao fato das vítimas serem mulheres.

A pesquisa foi realizada entre setembro e outubro de 2018 nos arquivos das referidas instituições prisionais. Foram analisados 235 prontuários jurídicos na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, e 69 prontuários na Penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão dos apenados presos pelo art. 121 do Código Penal Brasileiro, pois nas duas unidades prisionais ainda não possuíam detentos recolhidos pela Lei qualificadora dos crimes de feminicídio (13.140/2015). Sendo assim, foi necessário verificar todos os prontuários com essa especificidade, e após isso, separar os feminicídios dos homicídios de mulheres por causas externas (femicídio). No total, encontramos 22 feminicídios⁸⁰ nas instituições prisionais.

Nas imagens a seguir, observamos o arquivo da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, onde realizamos a coleta e levantamento de dados por mais de um mês, em decorrência da quantidade de apenados homicidas dentro da instituição. Destacamos as condições precárias que se encontram as gavetas do presídio, porém ressaltamos que os processos jurídicos da PDSP eram bem organizados, principalmente pelo fato de ser um penitenciária que acolhe um grande número de apenados, aproximadamente 1.500. Contudo, vemos que a imagem sugere uma representação de “morredouro” processual, ou seja, pensa-nos arquétipos de cemitério pobres.

Imagem 01. Gavetas de armazenamento dos prontuários jurídicos.2018



Fonte: Elaboração própria. 2018

⁸⁰ Termo utilizado desde 1976 para caracterizar as mortes com essa especificidade.

Imagem 02: Arquivo da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto.2018



Fonte: Elaboração própria. 2018

Ao adentrarmos na PDSP nos deparamos com uma tensão e ordens de segurança, devido ao fato de ter ocorrido na semana anterior a nossa pesquisa uma explosão e fuga de detentos na Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes, o PB1 e PB2, o que acabou ocasionando desconforto e desconfiança com as pessoas que adentravam nos presídios.

A estrutura dos arquivos das penitenciárias era distinta. Na PDSP o arquivo fica presente em um local de grande movimentação de agentes penitenciários, polícia militar, advogados, profissionais da saúde e apenados, inclusive feminicidas que trabalhavam internamente na instituição, gerando de tal modo receio e inquietação no decorrer da pesquisa.

Em contraposição, a PCGB possui seu arquivo junto à direção, além do ambiente ser silencioso, menor fluxo de detentos e agentes penitenciários, com exceção dos dias em que a juíza da vara criminal se encontra no presídio.

Em relação à burocracia institucional, no PDSP esbarramos com a pouca vontade de agentes penitenciários em fornecer a lista dos apenados que cometeram o artº121 (homicídio), o primeiro passo do nosso levantamento, pois não existe uma maneira de descobrir quem cometeu homicídio ou feminicídio, inclusive nossa lista foi utilizada pelo diretor do presídio para informar à Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba o quantitativo de detentos que cometeram o feminicídio que se encontravam privados de liberdade na instituição. Diante de tal

acontecimento, optamos por falar diretamente com o diretor adjunto, que imediatamente deu autorização para que um agente imprimisse a lista, mesmo assim, o agente pediu para que reduzisse a fonte dos nomes dos apenados para “economizar o papel do presídio”. Em contraposição, no PCGB o próprio diretor geral da instituição imprimiu a lista e indicou alguns feminicidas, sendo solícito com a nossa pesquisa, informando que poderíamos ficar o tempo que fosse preciso para finalizá-la.

Ademais, nos próximos tópicos serão analisados os dados encontrados durante o nosso processo de pesquisa de campo e documental nos referidos presídios.

3.1.1 Perfil dos feminicidas quanto à faixa etária

Analisamos quanto à faixa etária dos feminicidas 45,4% estão entre 30 a 39 anos; 22,8% entre 40 a 49 anos; e com menores percentuais entre 50 a 59 anos (18,2%), e de 20 a 29 anos 13,6%.

Assim, quase metade dos feminicidas não se encontram mais na juventude, que vai até 29 anos, e estão na fase adulta. Mello (2017) apontou resultados semelhantes ao da nossa pesquisa quanto à faixa etária dos feminicidas, observando prevalência entre 30 a 39 anos com 45,4%.

Destacamos ainda, feminicidas entrando na velhice se deslocando para a estatística da população carcerária idosa. Vale salientar entre os detentos da faixa etária 50 a 59 anos, um deles está preso desde 1997, sendo réu primário e cumprindo pena de 25 anos de reclusão, que terminaria em 2022. Isso se não responder por sindicâncias que aumentariam sua pena.

Quadro 1. Dados do Perfil dos Feminicidas segundo a Faixa Etária. João Pessoa-PB.2019

Faixa etária	Nº	%
20-29	3	13,6%
30-39	10	45,4%
40-49	5	22,8%
50-59	4	18,2%
Total	22	100%

Fonte: Elaboração Própria. 2018

No capítulo 2 analisamos o perfil das vítimas de feminicídio em relação à faixa etária e constatamos a predominância na idade em torno de 30 anos. Indicando que as vítimas são mais novas que os feminicidas. Esse resultado é semelhante aos estudos da Izumino (2003), Gomes (2010) e Mello (2017), destacando a diferença de idade entre os membros do crime.

A diferença de idade entre os envolvidos nesse contexto colabora para o feminicídio, por insegurança e ciúmes do feminicida em relação à vítima, nos feminicídios íntimos.

Além disso, Izumino (2003) compartilha que no Brasil há uma tendência das mulheres se casarem mais novas do que os homens. Refletindo na padronização social de que as mulheres devem casar e ter filhos para se sentirem realizadas.

Para tanto, a própria igreja cristã perpetua a submissão feminina, quando as mulheres devem aceitar a violência, traição e opressão do marido para preservar o casamento. A própria Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, em uma audiência pública da Câmara dos Deputados, discursou dizendo que *“Dentro da doutrina cristã, lá dentro da igreja, nós entendemos que em um casamento entre homem e mulher, o homem é o líder”*.⁸¹ A declaração pública da Ministra funciona como uma munição para que mais homens, por se sentirem “líderes” ou “donos” das mulheres possam matá-las. Essas declarações protegem e estimulam agressores, que utilizam a máscara de homem da “família tradicional brasileira” ou de “cidadão de bem” para agredir, violentar e matar sua companheira.

Passagens bíblicas também reforçam a submissão feminina. Tomamos como exemplo em Efésios 5.23, com versículos complementares:

(22) As mulheres sejam submissas a seus maridos, como ao Senhor, (23) pois o marido é o chefe da mulher, como o Cristo é o chefe da Igreja, seu corpo, da qual ele é o Salvador. (24) Ora, assim como a igreja é submissa a Cristo, assim também o sejam em tudo as mulheres a seus maridos.

Essa é apenas uma das passagens bíblicas que prega o papel subalterno das mulheres no cristianismo. E, as igrejas na atual conjuntura reforçam esses papéis sociais, como também estigmatizam a população LGBTQIA+ e as religiões afro-brasileiras.

⁸¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/16/damares-diz-que-em-sua-concepcao-crista-mulher-deve-ser-submissa-ao-homem-no-casamento.ghtml>. Acesso em: 29 fev. 20

3.1.2 O perfil dos feminicidas segundo a naturalidade

Quanto a naturalidade dos feminicidas, 50% são naturais de João Pessoa-PB, e outros 50% pertencem ao interior da Paraíba, a capital de Pernambuco, e ao interior do Rio Grande do Norte.

Esse índice acontece devido a João Pessoa concentrar o maior número de penitenciárias de Segurança Máxima do Estado da Paraíba. São encontradas outras penitenciárias apenas nas cidades de Campina Grande, Santa Rita, Sapé, Patos e Guarabira. As outras cidades do Estado apresentam cadeias públicas para apenados provisórios. Após a sentença eles são transferidos para as penitenciárias localizadas nas cidades mencionadas.

Quadro 2. Dados do Perfil dos Feminicidas segundo a Naturalidade. João Pessoa-PB.2019

Naturalidade	Nº	%
Caiçara-PB	1	4,5%
Campina Grande-PB	1	4,5%
Catolé do Rocha-PB	1	4,5%
Equador-RN	1	4,5%
Gurjão-PB	1	4,5%
Guarabira	1	4,5%
João Pessoa-PB	11	50%
Picuí-PB	1	4,5%
Pitimbu-PB	1	4,5%
Prata-PB	1	4,5%
Recife-PE	1	4,5%
Rio Tinto-PB	1	4,5%
Total	22	100%

Fonte: Elaboração Própria. 2018.

Outro ponto analisado é a naturalidade do feminicida não implicar que ele cometeu o crime na cidade de origem. Como também, destacamos a cidade de João Pessoa com maior contingente populacional em relação aos outros municípios da Paraíba, retratando maior incidência em feminicídios. Com destaque em nível nacional em mortalidade feminina ocupando a 3ª posição entre as cidades

brasileiras com os maiores índices de feminicídio, atrás apenas de Vitória e Maceió (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015).

3.1.3 Quanto ao grau de escolaridade dos feminicidas

Em relação ao grau de escolaridade, observamos que a maioria (55%) dos feminicidas possui o ensino fundamental incompleto; 18% não foram identificados; 9% apresentam ensino superior completo; não alfabetizados e ensino médio incompleto com iguais percentuais (5%).⁸²

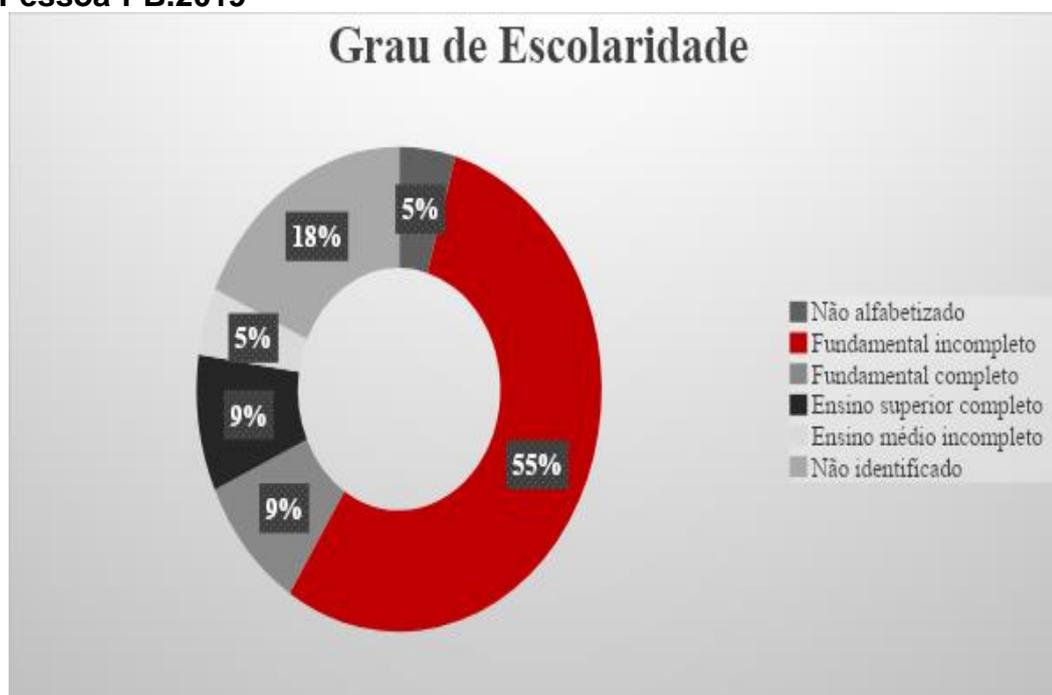
Identificamos nos respectivos dados um significativo percentual de feminicidas não concluintes do ensino fundamental, demonstrando assim, que a maioria deles pertencem a classe social baixa. Porém, também existe uma parcela que possui o ensino superior completo, e conforme observação feita em campo são bacharéis em Direito e Relações Públicas, além de pertencerem a classe social média e alta. Assim, inferimos que o feminicídio ocorre independente da classe social, por ser um fenômeno motivado pelo ódio e desprezo às mulheres e ser resultante do patriarcado.

Entre os fatores que fazem parecer que a violência é própria da camada baixa está o ocultamento dos crimes pela camada alta, recorre a advogados de renome e com habilidade. Criminosos com condições econômicas e sociais mais elevadas podem fugir e até mesmo desaparecer, auxiliados por advogados, clínicas de saúde e amigos influentes (BLAY, 2008, p.92).

Tais dados entram em consonância com o grau de escolaridade das vítimas de feminicídios, apontado pelo FBSP (2019), que a maioria das mulheres possuíam apenas o ensino fundamental. Para Cunha (2007), a violência contra as mulheres não é prerrogativa de um grupo, sendo que todas as mulheres estão susceptíveis a tal violência, e pesquisar os fatores que corroboram para o feminicídio poderá ser uma das medidas de prevenção contra essa violência que assola milhares de mulheres diariamente.

⁸² Segundo o Infopen (2017), 51,3% dos egressos possuem o Ensino Fundamental Incompleto, seguido de 14,9% com Ensino Médio Incompleto, e 13,1% com Ensino Fundamental Completo. Com menores percentuais estão os apenados com Ensino Superior Completo (0,5%) e Analfabetos (0,04%).

Gráfico 12. Dados do Perfil dos Femicidas segundo o Grau de Escolaridade. João Pessoa-PB.2019



Fonte: Elaboração Própria. 2018.

D'Oliveira *et. al.* (2019) convergem com a elucidação de Cunha (2008), para os autores a educação é um fator de extrema importância, à medida que as mulheres com alto grau de escolaridade, apesar de também serem vítimas dessa violência, estão em menores números nos levantamentos estatísticos. Embora a baixa escolaridade seja um aspecto para a violência não se poderá excluir sua importância na prevenção da violência contra as mulheres.

É fundamental considerar a pobreza como um dos fatores que contribui para o aumento da violência contra as mulheres. Afinal, como analisamos anteriormente, o patriarcado nunca age sozinho, mas imbricado ao racismo e a classe social (SAFFIOTI, 2014), e da sexualidade. E, para, além disso, fatores sociais, culturais, históricos e econômicos, como explanado por Sousa *et. al.*, (2016) exercem influência na manifestação da violência extrema contra as mulheres.

Não ter acesso aos meios básicos e essenciais de sobrevivência, tais como saúde, educação, emprego, acesso ao direito e à informação são formas de violação, que expõem mulheres da classe mais baixa à violência. O acesso as instituições são precárias, a educação reforça a hierarquia inferior de “merecimento” das pessoas não brancas quanto ao seu direito. E, quem busca atendimento na

segurança pública e justiça contra a violência, se esbarra com o racismo institucional.

Como adiantamos acima, o feminicídio é um crime político e punitivo contra as mulheres em sua totalidade. No entanto, frisamos que levantamentos estatísticos apresentados no capítulo anterior mostram as mulheres negras⁸³ como as principais vítimas desta grave violência. Romio (2017, p.62) elucida “A enxurrada de mortes de homens negros e mulheres negras cria a cultura de que nossa vida não tem muito valor e tem efeito imobilizador”. Além de ser mulher e estar exposta a todas as formas de violência por sua condição de sexo, a mulher negra depara-se com uma sociedade racista, sendo a segunda maior população negra, atrás apenas da Nigéria (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

3.1.4 A profissão exercida pelos autores dos crimes antes do feminicídio

Quanto à profissão exercida pelos feminicidas, analisamos na tabela que 31,8% exerciam a profissão de servente de pedreiro; enquanto 13,7% eram agricultores; 9,1% não foram identificados nos prontuários; e as outras profissões apresentaram menor percentual (4,5%).

Assim, constatamos em consonância com o grau de escolaridade dos feminicidas, e em decorrência dele, muitos exerciam profissões que necessitavam de pouca escolaridade, a exemplo das profissões de servente de pedreiro e agricultor com maiores percentuais.

Nos prontuários de alguns feminicidas apresentam importantes informações quanto a essa especificação. O feminicida que exercia a função de fotógrafo é formado em relações públicas, o motorista era servidor público, e o estudante, hoje, é Bacharel em Direito, com alguns cursos de especialização feitos dentro do presídio via correspondência postal.

⁸³ Na pesquisa não foi possível elencar a categoria “cor/étnica” dos feminicidas, pois tal informação não estava disponível nos prontuários jurídicos.

Quadro 3. Dados do Perfil dos feminicidas segundo a Profissão. João Pessoa-PB.2019

Profissão	Nº	%
Agricultor	3	13,7%
Ajudante de serraria	1	4,5%
Auxiliar de serviços gerais	1	4,5%
Carroceiro	1	4,5%
Estudante	1	4,5%
Fotógrafo	1	4,5%
Lavador de carros	1	4,5%
Mecânico	1	4,5%
Motorista	1	4,5%
Servente de Pedreiro	7	31,8%
Taxista	1	4,5%
Vendedor de Produtos de Limpeza	1	4,5%
Não identificado	2	9,1%
Total	22	100%

Fonte: Elaboração Própria. 2018.

Além disso, convém analisar conforme salientado entre os fatores econômicos que contribuem para a incidência da violência contra as mulheres, se destaca o desemprego. O homem, dentro da cultura patriarcal exerce o papel de provedor da família, seja pai, marido, filho ou irmão, quando este deixa de desempenhar seu papel de patriarca da família perpetua a violência. Exemplo emblemático é o caso do México, na Ciudad Juarez, com a inversão dos papéis socialmente destinado aos homens e mulheres iniciou-se uma série de feminicídios. O desemprego é apontado como uma das formas de impotência masculina. Nas palavras de Saffioti e Almeida (1995), o homem sob efeito da impotência recorre a prática da violência.

A situação ocupacional dos autores dos crimes e das vítimas reafirmam que a violência contra as mulheres, de modo geral, não pode ser apontada como a causa do fenômeno, mas como analisamos são potencialidades dessa violência

fatal, assim como o grau de escolaridade, as substâncias psicoativas, a vulnerabilidade social e outros fatores.

Compreendemos que o fato do fenômeno social se concentrar em determinada classe social não significa que mulheres com melhores condições econômicas e maior grau de escolaridade não sejam vítimas da violência. A distinção é que essas mulheres poderão recorrer rapidamente aos melhores recursos, consultórios médicos, psicólogos e advogados. Por isso, ocorre a invisibilidade desse perfil de vítimas de classe média/alta nos levantamentos estatísticos sobre a violência contra as mulheres. A visibilidade irá ocorrer em situações extremas, como o caso do feminicídio (CAMPOS, 2008).⁸⁴

Simplificar o feminicídio às potencialidades é desviar o foco ou a causa principal do feminicídio. Assim, como situa Izumino (2003, p.211) “[...] colocando raízes conjunturais num problema cujas raízes são bem mais profundas e residem no modo como as relações entre os sexos são pensadas e se organizam na sociedade”.

3.1.5 Quanto ao recebimento de auxílio

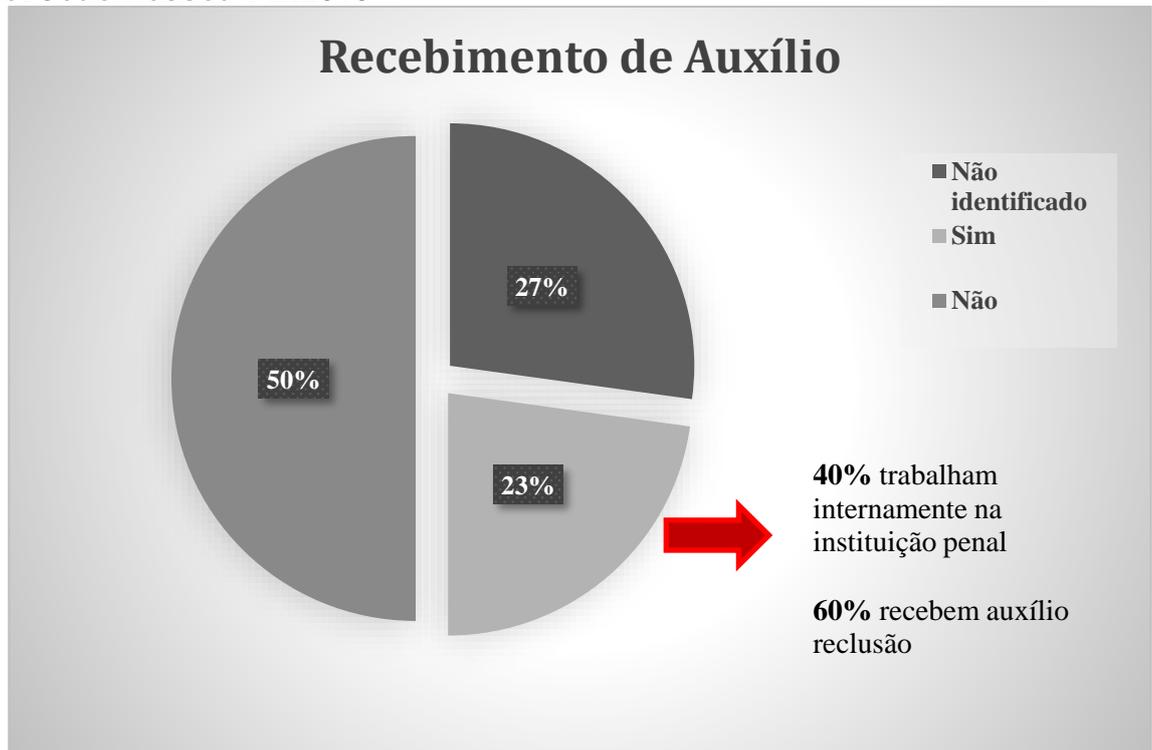
No que se refere ao recebimento de algum tipo de benefício constatamos que a maioria (50%) não recebem nenhum tipo de auxílio; 27% não foram identificados nos prontuários; enquanto 23% recebem algum benefício. Desses, 40% trabalham remunerado internamente na enfermaria e nos serviços gerais da instituição prisional. Os outros 60% restante recebem auxílio reclusão. Assim, diferentemente do que é propagado no senso comum, um grande contingente de detentos não recebe qualquer tipo de benefício ou auxílio reclusão.

O trabalho interno realizado pelos apenados se constitui tanto um direito (art. 41, II, da Lei de Execução Penal), e um dever (art. 39 da Lei de Execução Penal). De fato, o trabalho se constitui um dever, ou seja, uma obrigação, pois segundo consta nos art. 39 e 50, VI, da LEP, o egresso que se recusar a executar o trabalho

⁸⁴ “[...] é inegável que esse tipo de violência também ocorra nas classes sociais com maior poder aquisitivo. Por esse fator, as mulheres das camadas A, B e C, hesitam em denunciar pelo temor da exposição diante da sociedade, deixando-as presas dentro do espaço doméstico da mesma forma que as mulheres das classes D e E. Faz-se necessário observar que essa atitude das mulheres de classes mais abastadas poderá se refletir nos resultados das pesquisas, dando uma falsa aparência de que somente as mulheres de baixa escolarização ou baixa renda sofram de violência de gênero” (DINIZ, 2014, p.55).

implicaria em falta grave. Em relação a jornada de trabalho, será superior a 6 (seis) e inferior a 8 (oito) horas, todavia será atribuído horário especial para aqueles que são designados aos serviços de manutenção das penitenciárias.

Gráfico 13. Dados do Perfil dos Feminicidas segundo ao Recebimento de Auxílio. João Pessoa-PB.2019



Fonte: Elaboração Própria. 2018.

No entanto, é nítido no sistema prisional que nem todos possuem o direito ao trabalho dentro da instituição, e isso depende de várias condições que variam de Estado, de presídio e de gestão.

Conforme dados do Infopen (2014), apenas na região Sul, 92,44% dos detentos trabalham internamente nas instituições prisionais; nas regiões Sudeste (5,66%), Nordeste (9,57%), Norte (13,79%) e Centro-Oeste (20,90%). Então, a minoria exerce atividades laborais nos presídios.

Atualmente, é considerado um direito do sentenciado, a remissão da pena, à realização de atividade laboral, e um dever, posto que o trabalho é dever social de todo e qualquer cidadão que participa do desenvolvimento econômico e social da comunidade na qual está inserida (CABRAL; SILVA, 2010, p.181).

Avaliamos um baixo percentual de feminicidas que recebem o auxílio reclusão. Esse tema é alvo de muitos questionamentos e reprodução de mentiras ou “fake news”. O Instituto de Previdência Social (INSS) esclarece que o benefício existe para amparar às famílias de baixa renda do segurado privado de liberdade.

Está previsto no art. 201 da Constituição Federal de 1988, referente à previdência social, o “auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda”. O INSS verifica o último salário recebido pelo recluso, chamado de “salário de contribuição”. A família do segurado recluso recebe o valor igual ou inferior a R\$ 1.319,18⁸⁵. Caso o apenado estiver desempregado no momento em que foi detido, mas estiver na condição de segurado, ou seja, ainda tenha direitos previdenciários, a remuneração será o último salário recebido para a avaliação do benefício. Todavia, para ter acesso é preciso comprovar que é dependente do recluso, sendo o valor dividido em partes iguais entre os dependentes.

Logo, o auxílio reclusão não é para sustentar “preso”, como é comumente difundido, mas é um direito estabelecido para o egresso do sistema penitenciário, que trabalhou com carteira assinada e de baixa renda sustentar sua família. A sociedade estende aos familiares a estigmatização dirigida aos apenados.

Inclusive, tomamos como exemplo, que muitos feminicidas possuem filhos que se tornaram órfãos de mães, assassinadas pelo próprio pai, provedor economicamente da família, e precisa do auxílio reclusão para sobreviver.

3.1.6 Quanto a outras condenações

Verificamos que a maioria dos feminicidas (54,5%) já cometeu outros crimes; uma parcela considerável é ré primário (41%); e 4,5% não constavam a informação nos prontuários jurídicos.

Entre as condenações estão homicídio, violência domiciliar, estupro, provocar aborto sem o consentimento da gestante, roubo, violência doméstica, porte ilegal de armas, tráfico de drogas.

Desses que cometeram outros tipos de crimes (54,5%), 7 (sete) mantinham ou mantiveram relacionamento íntimo/afetivo com as vítimas, aproximadamente

⁸⁵ Valor sujeito a alteração.

58,3%; 4 (quatro), que correspondem a 33,3% eram conhecidos e 1 (um) equivalente a 8,3% eram desconhecidos.

Dos que são réus primários (41%), 8 (oito) o equivalente a 88,8% possuía relacionamento afetivo com as vítimas: ex-companheiro, ex-marido, namorado, filho e cunhado. Apenas 1 (um) que corresponde a 11,1% era conhecido da vítima.

Diferentemente dos resultados da pesquisa, no estudo realizado por Gomes (2010), a maioria dos feminicidas não possuía antecedentes criminais. Esse resultado é comum, pois o crime é motivado pela condição da vítima ser mulher. E, são homens socialmente aceitos, bom pai, trabalhador, cordial com a maioria das pessoas, menos com sua esposa/companheira. O comportamento dos feminicidas no âmbito público é distinto do âmbito privado.

Os feminicidas, de modo geral, antes do cometimento do crime- e até depois, se considerarmos homens com boa condição financeira ou visibilidade midiática-é aceito pela sociedade, pois o descontrole emocional do homem se deu pelo comportamento “inadequado” da vítima, de acordo com o senso comum.

3.1.7 Relacionamento dos feminicidas com as vítimas

No que concerne ao relacionamento com a vítima constatamos que 27,3% dos feminicidas eram ex-marido/companheiro das vítimas; seguido de conhecidos 22,8%; em 13,7% dos feminicídios eram maridos/companheiros; o mesmo percentual (9,1%) para cunhados e desconhecidos; os demais indicadores apresentaram uma pequena parcela (4,5%), a exemplo de filho, amante, namorado e sobrinho.

Quadro 4. Dados do Perfil dos Feminicidas quanto ao Relacionamento com as Vítimas. João Pessoa-PB.2019

Relacionamento	Nº	%
Marido/Companheiro	3	27,3%
Ex Marido/Companheiro	6	13,7%
Amantes	1	4,5%
Namorado	1	4,5%

Filho	1	4,5%
Cunhado	2	9,1%
Sobrinho	1	4,5%
Conhecidos	5	22,8%
Desconhecidos	2	9,1%
Total	22	100%

Fonte: Elaboração Própria. 2018.

Somados aqueles que possuíam relacionamento íntimo/afetivo com as vítimas, sendo denominado de feminicídio íntimo, teríamos o total de 68% dos crimes, e 32% de feminicídio não íntimo. Sendo assim, o mais preocupante no Brasil é o feminicídio íntimo.

Os dados analisados acima confirmam a nítida preocupação mundial quanto ao feminicídio íntimo, como apontou o estudo da UNODC (2018), já mencionado no capítulo anterior, constatando apenas em 2017 o total de 87 mil casos de feminicídios no mundo, sendo 58% de feminicídio íntimo.

Além disso, os dados da pesquisa correspondem ao estudo da autora Mello (2017), no qual a maioria dos feminicidas (70%) era parceiro íntimo ou familiar das vítimas. Bem como, ao estudo do FBSP (2019) onde 88,8% eram ex/companheiros das vítimas.

O feminicídio íntimo é caracterizado por homens que mantinham ou mantiveram relações íntimas ou afetivas com as vítimas, no contexto de violência doméstica e familiar inscritos na Lei Maria da Penha.

Tal crime, demonstra a cultura patriarcal e machista intrínseca e acentuada na sociedade brasileira, onde mulheres são reconhecidas como objetos e propriedades masculinas. Como destaca Blay (2014, p.16) “[...] alguns homens são socializados supondo que as mulheres são “suas propriedades” para a vida e para a morte, para a tortura e para o prazer”.

Outro ponto importante a ser analisado é que ao contrário dos homens que são assassinados por fatores externos e em sua maioria por outros homens, as mulheres, como mostrou o estudo, são assassinadas pelo seu companheiro, ex -

companheiros ou familiares, e outra parte não menos importante, por conhecidos e desconhecidos.

É nítido que o homem desenvolve um sentimento de posse/propriedade, alimentado pela sociedade patriarcal, permitindo-o dominar sua companheira e filhos. Para fugir das agressões, a mulher recorre a várias alternativas, como denunciar o agressor e mudar-se de casa, mas o homem passa a perseguir a vítima até o desfecho final.⁸⁶ A relação termina, mas para o agressor ela continua existindo simbolicamente (SAFFIOTI, 1997).

Segato (2005) não congrega com a concepção de reduzir o feminicídio à esfera privada. Considera os crimes decorrentes do patriarcado como “crimes de poder”, “disciplinamento”, cuja função é a manutenção do poder (masculino). “A violência é uma forma de “controle” feminino para mantê-las em uma posição de inferioridade e subalternidade em relação aos homens (NASCIMENTO; CANTALICE, 2018, p.10).

3.1.8 Quanto à condenação pela Lei Maria da Penha

Em relação a condenação pela Lei Maria da Penha, conforme dados da pesquisa 54,6% não respondem pela Lei 11.340/2006; enquanto 36,3% dos feminicidas foram condenados ou receberam penas alternativas; e 9,1% não foram identificados. Cabe salientar que nos feminicídios em que os autores foram condenados pela Lei Maria da Penha, 25% das mulheres assassinadas estavam com medidas protetivas. Podemos analisar também que em 81,8% dos feminicídios encontrados na pesquisa, a Lei Maria da Penha já se encontrava em vigor.

Segundo o Atlas da Violência (2019) mais de 221 mil mulheres procuraram as delegacias de polícia para registrar denúncia por agressão resultante de violência doméstica, porém esse número pode ser ainda maior, pois muitas mulheres resolvem não denunciar seus companheiros por medo, pela possível vingança do ex - companheiro, a falta de estabilidade financeira e apoio dos familiares. Muitas mulheres desistem de denunciar seus agressores por constrangimento ou até

⁸⁶ “[...]o risco de morte por violência é maior entre os homens e decorre, principalmente, de atividades relacionadas ao crime e a conflitos armados. As mulheres têm maior risco de sofrer violências infligidas por pessoas próximas” (GARCIA; FREITAS; HOFELMANN, 2013, p.384).

mesmo por desacreditar nos operadores de justiça. Todavia, caso denunciem seus agressores, como adianta Mello (2017, p.13):

Com a lei elas não podem mais desistir da denúncia por lesão corporal. A perda dessa faculdade, longe de um malefício, afasta do feminicida a possibilidade de obrigar a mulher, mediante novas violências, a retirar a denúncia.

A promulgação da Lei Maria da Penha foi um passo importante ao reconhecer a desigualdade entre os sexos, que provoca a violência contra as mulheres, buscando por combatê-la por meio da visibilidade e de políticas públicas.

Lemos (2010) salienta que uma das evidências dos feminicídios é a impunidade. Apesar da Lei Maria da Penha, o Estado Brasileiro até hoje não encontrou saídas para a problemática da violência contra as mulheres, tampouco para reduzi-la e punir os agressores, que em sua maioria não são sequer presos.

Garcia, Freitas e Hofelman (2013) analisaram que após a Lei Maria da Penha não houve a redução no número de violência doméstica e familiar, expressando que a referida Lei não teve efeito esperado sobre a incidência de mortes neste contexto, podendo chegar a máxima expressão da violência contra a mulher, o feminicídio íntimo.

São existentes muitas lacunas na Lei Maria da Penha possibilitando o agressor assassinar a ex - companheira, mesmo com medidas protetivas que o impedem de se aproximar da vítima. De acordo com o Atlas da Violência (2019), com o quadro alarmante de violência doméstica no Brasil, e a possibilidade no futuro de cidadãos adquirir com maior facilidade armas de fogo, tenham respaldo significativo no número de feminicídios íntimos.

Ademais, a autora Alemany (2009, p.274) analisa que “as violências conjugais continuam sendo ocultadas e a sua demonstração estatística é difícil porque elas aparecem sob diferentes rubricas (golpes e agressões, estupros, agressões sexuais, assassinatos etc.)”.

3.2 Quanto ao período em que ocorreram os feminicídios

Quanto ao período do crime verificamos grande variabilidade nos anos em que os feminicídios foram cometidos. 72,8% das mortes ocorreram entre 2009 a

2019, sendo destaque o ano de 2012 com 31,8% dessa década; 18,1% dos casos no decênio de 1998 a 2008; e a minoria 9,1% ocorreu entre 1987 a 1997.

Nesses casos apenas um aconteceu em 2016, logo após a promulgação da Lei do Feminicídio (13.140/2015), e ainda não foi julgado. Pelos cálculos das penas analisamos nos feminicídios mais antigos das décadas de 1980 e 1990, que os feminicidas já haviam quitado a dívida com a justiça criminal, quanto ao crime de feminicídio. No entanto, cometeram outros crimes, por isso se encontram novamente privados de liberdade.

Priorizamos não descartar os crimes mais antigos, a princípio, por se tratar de feminicídios que possuem alto grau de crueldade e ódio às vítimas, pela necessidade de analisar como se gestaram tais crimes e compará-los com os mais atuais, e porque optamos por estudar e compreender a totalidade das mortes encontradas na pesquisa de campo decorrentes de menosprezo ao fato das vítimas serem mulheres.

Cabe aqui compararmos com estatísticas do Mapa da Violência (2015) apresentando aumento significativo entre 2009 a 2013, onde a taxa era de 5,1 passou para 6,4, destacando o ano de 2011 com taxa de 7,2 de feminicídios na Paraíba. E, como foi demonstrado no estudo do Atlas da Violência (2019) um aumento significativo no índice de feminicídios na Paraíba de 27,5% entre 2007 a 2017.

Dessa forma, consideramos no decorrer dos anos, principalmente após 2009, um aumento significativo no número de feminicídios. Ressaltando ainda, que desde 2006 a Lei Maria da Penha se encontrava em vigor. O que não intimidou os feminicidas no cometimento dos feminicídios.

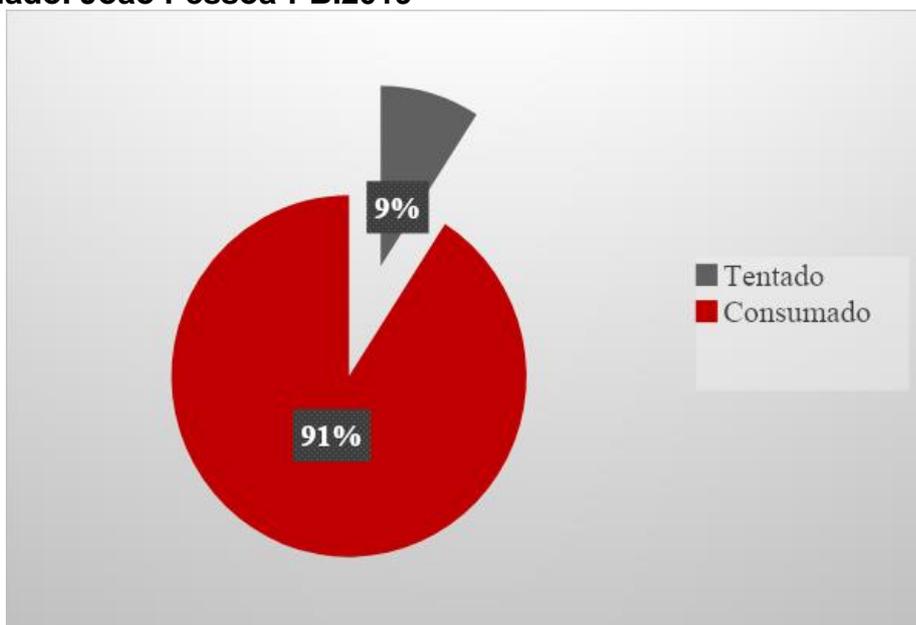
3.2.1 Feminicídio tentado ou consumado?

Optamos durante a pesquisa analisar todos os casos de assassinatos de mulheres que envolvessem ódio e menosprezo a sua condição de ser mulher, pois nos presídios pesquisados não existiam feminicidas presos pela Lei do feminicídio (13.140/2015), como também escolhemos explorar os feminicídios tentados, que por determinadas circunstâncias as vítimas não chegaram a óbito.

Como observamos no gráfico a seguir, a maioria (91%) dos feminicídios foram consumados; enquanto uma pequena parcela (9%) tentados. Nos casos da

tentativa de feminicídio, os autores dos crimes não possuíam relacionamento íntimo com as vítimas. Um era cunhado e outro conhecido das mulheres. Ambas foram socorridas por testemunhas e levadas ao hospital antes de chegarem a óbito.

Gráfico 14. Dados de Especificação quanto ao Feminicídio Tentado ou Consumado. João Pessoa-PB.2019



Fonte: Elaboração Própria. 2018.

Porém, alguns feminicídios relatados na pesquisa poderiam ser evitados se as testemunhas que presenciaram a violência psicológica, física e moral, anterior a prática do feminicídio, não se evadissem do local do crime. Rege o ditado “em briga de marido e mulher não se mete a colher” para se omitir da responsabilidade de denunciar a violência, pois acreditam ser de responsabilidade do casal. A Desnaturalização dos padrões enraizados nas relações pessoais/afetivas e nas instituições, que contribuem para a prática do feminicídio é urgente. A violência contra as mulheres é banalizada e naturalizada, tornando-a socialmente permissível.

Meneguel (2017) corrobora com a concepção de que os feminicídios são “mortes anunciadas e evitáveis”, pois há uma série de violências que antecedem os crimes, principalmente se tratando do feminicídio íntimo, que ocorre o ciclo da violência até o desfecho fatal.

A conceituação da morte de mulheres por misoginia em seus múltiplos contextos, pelo termo feminicídio foi primordial para evidenciar e visibilizar esse fenômeno. Dessa forma, foi possível enfatizar as características associadas às mortes de mulheres ligadas a opressão para conhecer a dimensão e a realidade do problema, suas características e circunstâncias.

O livro “Femicídio #invisibilidade mata” (2017), da Agência Patrícia Galvão, aponta que as discriminações contra as mulheres se perpetuam na violência e na letalidade. É preciso reconhecer e orientar a sociedade que a naturalização dos papéis sociais gera um desequilíbrio estrutural de poder entre os sexos, abrindo margem para a violência quando a mulher não cumpre o esperado socialmente.

Faz parte do discurso da sociedade questionar se a mulher fez por “merecer” aquela violência, como se houvesse alguma justificativa para o cometimento do feminicídio.

3.2.2 Quanto ao local que ocorreram os feminicídios

No que concerne ao local que ocorreu a violência fatal, em 40,9% dos feminicídios ocorreram na residência das vítimas; em 31,9% dos crimes foram cometidos em via pública; e 27,2% em outros lugares.

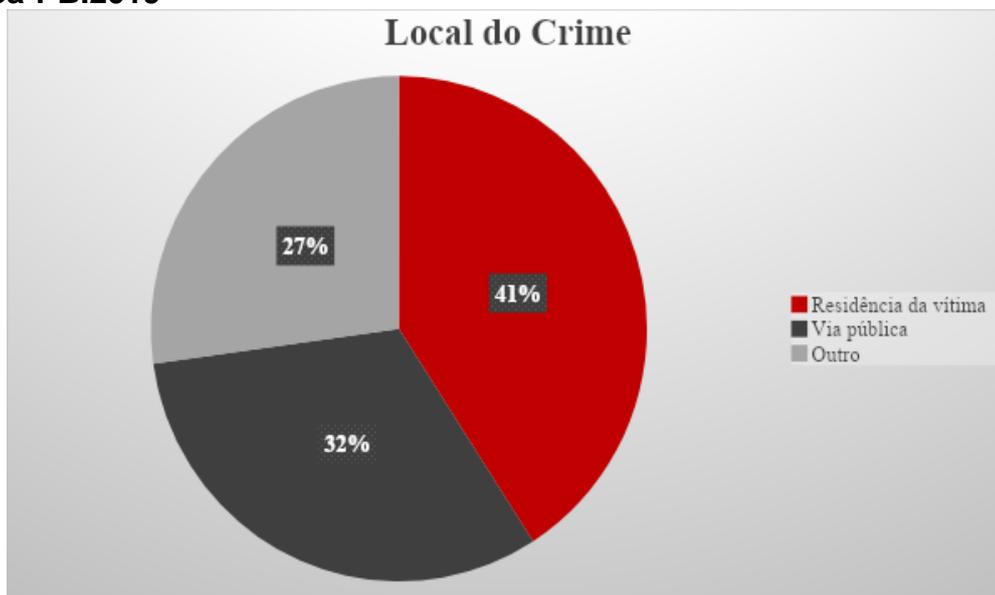
Na categoria “outro” estão representados a residência de uma outra pessoa, matagal, terreno do próprio feminicida e residência alugada para o próprio feminicídio.

Os feminicídios que ocorreram na própria residência das vítimas foram cometidos por ex/companheiros e ex/maridos. Todavia, houve exceções, como sobrinho, filho e conhecido.

Essa é uma das características que diferem os homicídios cometidos contra homens dos feminicídios. Enquanto os homens são assassinados em via pública, um percentual significativo de mulheres é morta dentro da própria residência, pois historicamente é o local destinado a elas.

O Mapa da Violência (2015) analisou que o local principal de ambos os homicídios é em via pública, porém enquanto para os homens o percentual é de 48,2%, para as mulheres esse quadro diminui (31,2%). Ainda segundo o levantamento, a residência aparece como local relevante para os feminicídios com 27,1%.

Gráfico 15. Dados de Especificação quanto ao Local do feminicídio. João Pessoa-PB.2019



Fonte: Elaboração Própria. 2018.

Essa categoria foi apresentada pelo Atlas da Violência (2019) revelando o total de 28,5% de feminicídios dentro da residência das vítimas. Segundo Cisne e Santos (2018, p. 69) “O lugar supostamente seguro, idealizado como um espaço por excelência de amor, proteção e acolhimento é, muitas vezes, lócus privilegiado da violência contra a mulher”.

Já o estudo do FBSP (2019) corresponde aos dados da pesquisa revelando que as mulheres são mortas com maior relevância em sua própria residência (68%).

O resultado da pesquisa revela que o local de maior incidência dos feminicídios, a residência/domicílio, nem sempre é seguro, principalmente para as mulheres vítimas de violência doméstica/familiar, caracterizador e determinante para a prática do feminicídio.

A residência/domicílio é o ambiente legitimador das relações de poder e opressão entre os sexos e do cometimento da violência contra as mulheres (OLIVEIRA; CAVALCANTI, SOUSA, 2016). Conforme aponta Machado (2015), historicamente a violência contra as mulheres existiu, e o espaço doméstico/privado proporciona a naturalização e invisibilidade da violência.

O lar- sinônimo de aconchego e proteção- especialmente no atual cenário de intensa violência urbana, acaba por ser um espaço perigoso para as mulheres, vistas como propriedades masculinas. O homem agressivo em casa, geralmente

não demonstra sua agressividade na esfera pública, pois seu comportamento agressivo é legitimado na sociedade patriarcal e heterossexista.

É frequente os homens serem valorizados por sua “masculinidade” e agressividade, principalmente aqueles que exercem posição de chefe ou liderança, se presumirem no direito de não serem contrariados pelas mulheres, recorrendo a algum tipo de agressão. Essas construções culturais que vigoram há séculos estabelecem que as mulheres têm o dever de permanecerem submissas e recatadas. Os homens se sentem no direito de mandar na vida e nas vontades femininas, utilizando-se da violência como resposta legítima. Por isso, vemos vários casos de feminicídios motivados por uma briga ou discussão entre o casal, pois os homens não aceitam que as mulheres tenham direito de fala. Eles não podem ser contrariados.

3.2.3 Quais foram os instrumentos utilizados na prática dos crimes?

A maioria 59% utilizaram de objetos perfurantes⁸⁷; seguido de arma de fogo (31,9%); e o percentual mínimo de estrangulamento/asfixia (9,1%).

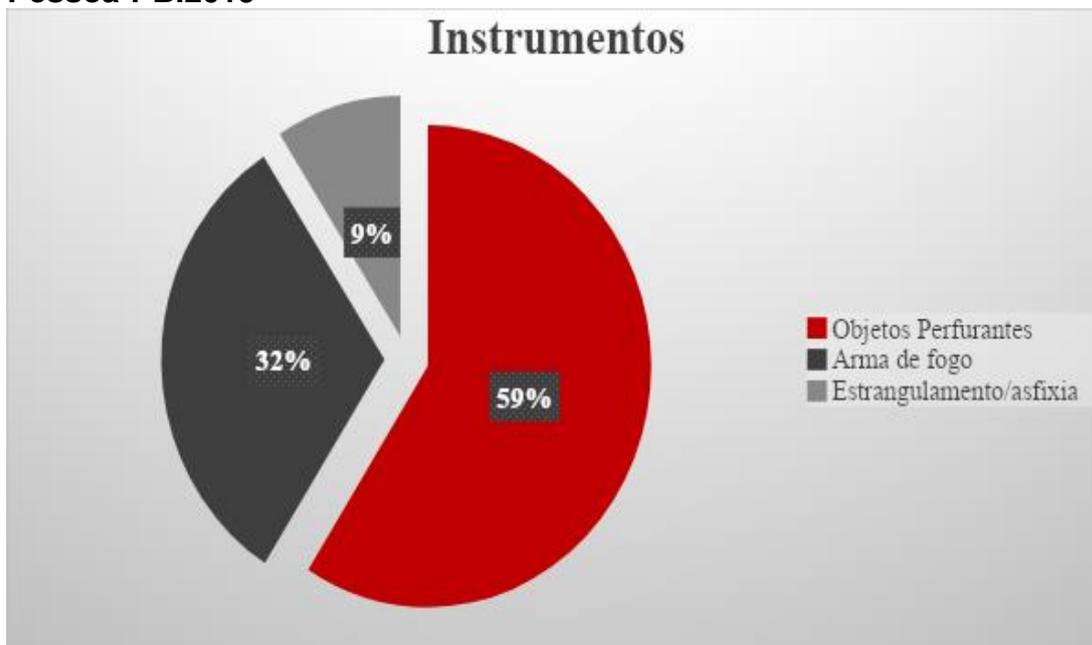
Em relação aos instrumentos podemos analisar que a maioria utilizou objetos perfurantes para a prática do feminicídio. Esses dados diferem do cenário nacional, a exemplo do Mapa da violência (2015), no qual 48,8% foram assassinadas pelo uso de arma de fogo.

[...] a faca não é um objeto circunstancial para o cometimento do crime, ou seja, não é um instrumento que os réus tinham à mão no momento de uma discussão ou de uma alteração física e que foi então usado para atacar as mulheres. Pelo contrário, a presença da faca aparece como elemento do planejamento dos crimes (MACHADO *et. al.*, 2015, p.40-41).

Machado (2015) aponta que nos feminicídios onde o autor do crime utilizou da “arma branca” há um planejamento do crime. O planejamento é considerado o fechamento do ciclo de violência e do processo de dominação/opressão histórico entre a vítima e o feminicida.

⁸⁷ Tais objetos perfurantes são: pedaço de pau, faca peixeira, facão, foice, arma conhecida como “trincha” e tijolo.

Gráfico 16. Dados de Especificação quanto aos Instrumentos utilizados. João Pessoa-PB.2019



Fonte: Elaboração Própria. 2018.

O Mapa da Violência (2015) mostra outra distinção entre os homicídios contra homens e os feminicídios. A maioria dos homens (73,2%) são assassinados pelo uso de arma de fogo. O mesmo não acontece com as mulheres, visto que de acordo com a pesquisa de campo são utilizados diferentes instrumentos na prática do feminicídio. Destacando ainda, que o objetivo final é a destruição total das vítimas.

É preciso considerar que os feminicídios se distinguem em várias características, contextos e circunstâncias dos homicídios masculinos: locais, instrumentos, horários, motivações, entre outras. E, de tal modo, as mulheres morrem em números inferiores aos homens, como também a sua inserção na criminalidade e na violência é menor em relação a eles. “[...] mata-se e morre-se mais no masculino” (MACHADO, 1998, p.102).

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- Infopen (2017) aponta uma extensa distinção no gênero das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro, no qual aproximadamente 94,8% são homens, enquanto apenas 5,2% correspondem às mulheres.⁸⁸

O referido estudo indica a distribuição por sexo dos crimes registrados das pessoas privadas de liberdade. Em relação ao homicídio, as mulheres assumem a

⁸⁸ Considerando as pessoas presas nas delegacias e nos presídios estaduais e federais.

autoria de 8,47%, enquanto os homens 12,19%, mas apresentam uma maior frequência de crimes relativos ao tráfico de drogas (64,48%)⁸⁹, contrapondo-se aos homens (29,26%). Assim, observamos que as mulheres possuem baixa incidência na criminalidade e violência letal.

3.2.4 Especificação quanto ao horário dos crimes

Analisamos na pesquisa de campo que uma parcela significativa (41%) dos feminicídios ocorreu das 15h00min às 18h00min; seguido do período noturno (31,8%) das 18h30min às 21h00min; na madrugada entre as 00h00min às 5h30min uma pequena parcela de feminicídios (13,6%); e o mesmo percentual (13,6%) não foi informado nos prontuários.

Nesse sentido, compreendemos que durante a noite/madrugada (18h30min às 5h30min) ocorreu 45,4% dos casos. No período diurno (15h00min às 18h00min) 41% dos crimes.

Esses dados correspondem ao estudo realizado pelo Ministério Público de São Paulo, por meio do Núcleo de Gênero, no período de 2016 a 2017. O referido estudo apresentou 59% dos feminicídios ocorridos no período noturno⁹⁰, enquanto 41% dos crimes durante o dia⁹¹.

Assim, conforme os dados referentes à pesquisa, e ao estudo realizado pelo Ministério Público de São Paulo há prevalência dos feminicídios durante a noite.

Ainda é limitado estudos e análises a respeito dos horários com maior incidência em feminicídios. Alba Zaluar (2009) apresenta as estimativas de dias e horários em que mulheres moradoras de comunidades com mais de 15 anos foram agredidas. A autora aponta que entre as mulheres há predominância durante a semana à noite e a tarde, voltando a crescer no fim de semana à noite.

A referida autora considera hipóteses para essas afirmações. O “[...] padrão público de agressão masculina e o padrão doméstico de agressão contra as mulheres” (ZALUAR, 2009, p.12). Observando que coincide com os horários em que os homens retornam para a casa, após o trabalho, e do lazer ao fim de semana.

⁸⁹ A literatura que versa sobre os crimes de homicídios cometidos por mulheres está majoritariamente na esfera doméstica, sendo contra seus companheiros (legítima defesa), e contra crianças.

⁹⁰ 18h00min às 6h00min

⁹¹ 6h00min às 18h00min

Sendo a maioria das agressões cometidas por companheiros e ex-companheiros das vítimas. E, essa violência pode chegar ao nível mais extremo.

3.2.5 Outra tipologia de violência antes do feminicídio

No que se refere à violência sofrida antes do feminicídio identificou-se que a maioria (77,2%) sofreu algum tipo de violência antes de ser assassinada; a minoria (22,8%) não foi relatada outro tipo de violência.

Outra característica predominante nos feminicídios encontrados na pesquisa é o cometimento de vários tipos de violência contra as mulheres antes delas serem assassinadas, entre eles estão: física (murros, socos, esquarteramento), psicológica, moral, sexual. Importante frisar que muitas dessas mulheres sofreram mais de um tipo de violência antes do feminicídio, a exemplo da violência física, psicológica e o estupro.

O estupro foi relatado nos casos em que o feminicida era conhecido da vítima, e ela tentou se defender utilizando-se da força física contra o feminicida. E em outro caso envolvendo violência sexual, os 3 feminicidas eram desconhecidos da vítima, trata-se de um infanticídio contra uma criança de 6 anos de idade. Mostrando que a violência sexual não foi antecedida nos casos de feminicídio íntimo, cometido por ex/companheiros e familiares das vítimas.

Dessa forma, esses dados sobre a violência são aproximativos, pois não deixa explícito se as outras vítimas que não são identificadas nos prontuários sofreram outros tipos de violência. E, como adianta Saffioti (1999, p.84) a violência contra a mulher não ocorre isoladamente “[...] qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente”.

Nos cenários dos feminicídios, de modo geral, são encontrados requintes de crueldade, barbárie e brutalidade, visivelmente intencionais em ocorrências que antecedem e posteriores aos crimes. É justamente o contexto de produção dos feminicídios que foge da “neutralidade” característica dos homicídios masculinos.

Grande parte dos feminicídios ainda decorre de relações íntimas ou afetividade, no contexto de violência doméstica e relacionamentos abusivos/opressivos, que em muitos casos a vítima tenta romper a relação. Em outros contextos de feminicídios estão a exploração sexual e o tráfico de drogas, com difícil identificação, porém, recorrentemente, os crimes envolvem tortura,

mutilação e maus-tratos ao corpo da vítima, principalmente em órgãos que simbolizam a feminilidade. Identificando a misoginia e sexismo (GOMES, 2015; MOTA, 2010).⁹²

A violência não é apenas uma manifestação da desigualdade entre os sexos, mas contribui para a manutenção e sistematização do desequilíbrio de poder entre homens e mulheres. Ademais, os homens utilizam a violência como ferramenta de subordinação. Muitas mulheres não reagem à violência, por medo de represálias do agressor e de uma possível humilhação perante a sociedade. “A situação desigual das mulheres reforça sua vulnerabilidade à violência, o que, por sua vez, alimenta a violência perpetrada contra elas” (GARCIA, FREITAS, HOFELMAN, 2013, p.384).

3.2.6 Houve outro homicídio no cenário do feminicídio?

Verificamos que a maioria (90,9%) não ocorreu outro homicídio contra outra pessoa no cenário do crime, além da vítima principal; outros 9,1% aconteceram um homicídio e outro feminicídio, porém as vítimas não eram o alvo desses feminicidas.

No primeiro homicídio, o feminicida assassinou seu próprio cunhado, logo após cometer o feminicídio contra sua esposa. No outro feminicídio, a vítima era ex - enteada do feminicida e ao tentar defender a mãe foi assassinada pelo seu ex - padrasto.

Trazemos essa categoria em específico, pois na realidade brasileira e como diariamente é noticiado nos meios midiáticos, os feminicidas não satisfeitos em matar a vítima principal do feminicídio, assassina outras pessoas, seja quem for, que tentar impedi-los de cometer o feminicídio. Nas palavras de Blay (2008, p. 88) “Os feminicidas matam companheiras, filhas, filhos, e quem intervir para impedi-los”.

A pesquisa realizada pelo Raio X do feminicídio em São Paulo, por meio do MPSP, atentou para o dano desse tipo de violência sobre as pessoas que estão no convívio da vítima principal. Segundo o estudo para cada quatro feminicídios, uma

⁹² O corpo assassinado das mulheres evidencia-se como um corpo marcado pela vontade de repressão e destruição das partes que representam a voz e a feminilidade. A violência emerge nesses crimes de gênero como formas de controle do corpo feminino. Um controle que não apenas retira a vida, mas que destrói o corpo da mulher. Não é suficiente matar; é preciso massacrar, mutilar, deformar esse corpo (MOTA, 2010, p.2).

pessoa além da vítima principal é atingida. São as vítimas secundárias⁹³, que estão no momento do crime, por estar junto da vítima ou tentar defendê-la da agressão.

3.2.7 Motivos dos feminicídios descritos nos prontuários

Podemos analisar a existência de um grande percentual (33,6%) de feminicidas que assassinaram supostamente por traição/ciúmes; uma parcela significativa de 22,8% por outros motivos; em 18,2% por rompimento da relação; os mesmos percentuais para vingança e para os que não apresentaram motivos (9,1%); e um pequeno percentual (4,5%) por desentendimento.

O maior percentual dos feminicidas assassinaram suas companheiras e ex-companheiras supostamente⁹⁴ motivados por traição e ciúmes das vítimas. Decidimos colocar esses dois motivos em uma mesma categoria, por se tratar de feminicídio íntimo cometido por homens que mantinham relações afetivas/intimas com as vítimas.

Acrescentamos que a parcela significativa de 22,8% os quais inserimos em outras categorias apresentaram motivações distintas das tradicionais: feminicídio “encomendado” pelo ex-marido; a vítima supostamente teria visto o feminicida (mandante do feminicídio) trocando carícias com sua mãe, e para não falar o ocorrido foi morta; o feminicida estava “incorporado” pelo demônio; a não aceitação, por parte do autor do crime, da gravidez da namorada; e a vítima não quis ter relações sexuais com o feminicida.

Cabe destacar nos dados que a parcela de feminicidas, que cometeram os crimes motivados por vingança, as vítimas eram suas cunhadas. Em um dos casos, a cunhada denunciou na mídia o cunhado por ter estuprado e engravidado a própria filha adotiva; no outro caso, o feminicida alegou que a cunhada teria feito de tudo para acabar com o seu relacionamento com a ex-companheira, irmã da vítima.

⁹³ “Vítimas indiretas: filhos e filhas ou genitora da vítima presentes no momento do ataque, em razão do sofrimento psicológico. Vítimas diretas: filhos e filhas, genitora e novos parceiros da vítima, quando também sofreram ataque/violência no contexto do feminicídio” (RAIO X DO FEMINICÍDIO EM SÃO PAULO, 2017, p.15).

⁹⁴ “Supostamente” traição, pois não existe como comprovar se as vítimas realmente traíram seus companheiros ou se isso foi utilizado como defesa do feminicida para culpabilizar a vítima pelo seu próprio assassinato. A sociedade “moderna” e a família tradicional brasileira não aceitam a “traição” feminina, como já adiantado nos capítulos anteriores. Dessa forma, se a mulher traiu, ela mereceu ser assassinada, na visão conservadora, machista e patriarcal.

Em crime que não existe motivação explícita, o homem era filho da vítima, e afirmou que matou a mãe “porque quis”. No prontuário do feminicida consta laudos de desvios e transtornos de personalidade, porém se encontra preso em um presídio de segurança máxima. No outro caso, o feminicida era cunhado da vítima, e segundo informações em seu prontuário, o autor do crime estava com “vontade de matar”, e matou por motivo torpe e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

No caso dos assassinatos de mulheres, várias foram mortas porque queria romper com a relação amorosa, outras estavam na rua quando elas voltaram para casa, outras porque não aceitaram manter relação sexual naquele momento ou resolveram procurar outro namorado ou companheiro (MELLO, 2017, p. 128).

Mello (2017) expõe os feminicídios que tiveram repercussão nacional, motivados pela dominação masculina e pelo sentimento de propriedade, como os casos de Mércia Nakashima e de Eloá Pimentel. O segundo caso transmitido na televisão em tempo real como uma novela, tudo em favor da audiência. A polícia expondo todos os detalhes da operação aos meios televisivos, e os programas de televisão conversando com o feminicida em tempo real. Ambos contribuindo para o feminicídio da estudante. Assim, analisamos como principais motivações para o cometimento do crime: a traição, ciúmes e sentimento de posse do homem sobre a mulher.

Ainda no Brasil colonial, tivemos o Código Filipino concedendo o direito ao marido assassinar sua esposa em caso de traição ou “supostamente” suspeitar da infidelidade da mulher, o que não era permitido para as mulheres, se por acaso surgissem dúvidas da fidelidade do marido. De tal modo, atualmente mesmo não estabelecido em Lei esse direito, vivenciamos a mesma situação: os homens se sentem no “direito” de matar sua esposa, companheira e ex-companheira utilizando de semelhantes argumentados.

De acordo com os dados expostos, as relações de poder tornam-se mais evidentes. O homem que mata sua ex/companheira motivados por ciúmes, traição e rompimento da relação, evidencia esse fato. Nessa relação de poder, o homem se sente o próprio proprietário, dominador e disciplinador da mulher, quer dominar para mostrar sua superioridade, e isso é uma questão cultural, derivado do

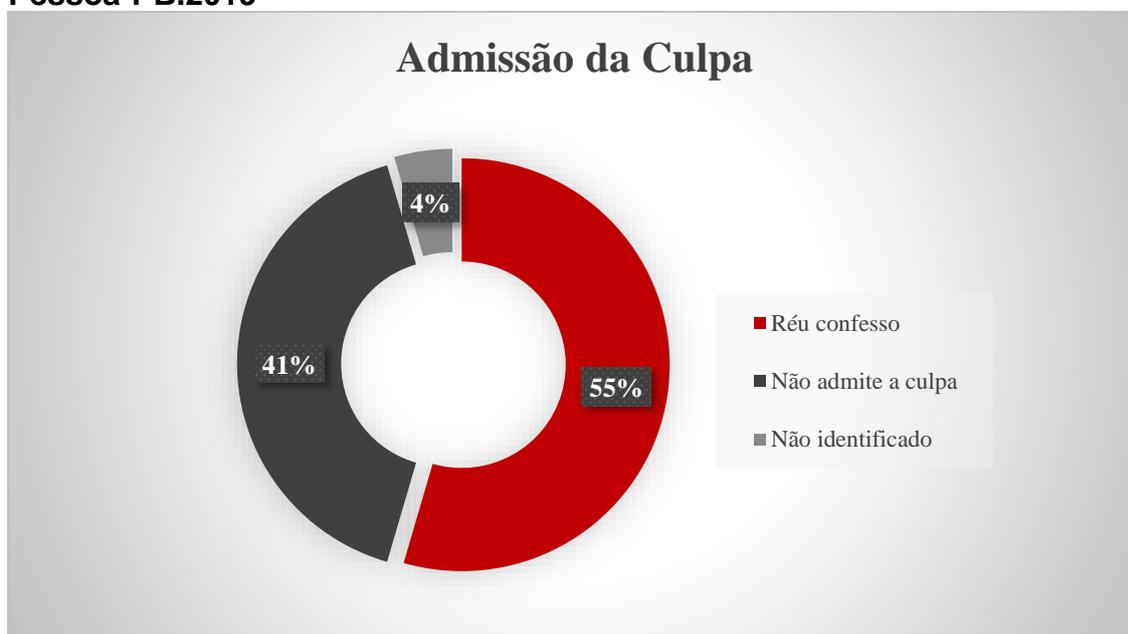
patriarcado. Como analisam Nascimento e Ribeiro (2019), a violência contra as mulheres está intrínseca à cultura patriarcal predominante em nossa sociedade e tende a intensificar com a onda ultraliberal e conservadora ameaçando direitos já conquistados pelas mulheres, do mesmo modo, a aprovação de projetos conservadores e retrógrados no Congresso Nacional Brasileiro amplia a desigualdade entre os sexos no país.

De forma geral, apesar de existirem “motivações” exemplificadas para a prática da violência letal, o principal motivo é o ódio e o sentimento de perda de controle e de propriedade sobre as mulheres.

3.2.8 Admissão da culpa pelos feminicidas

No que tange à admissão da culpa, conforme exposto no gráfico a maioria (55%) é réu confesso; uma parcela significativa de 41% não admite a culpa pelo feminicídio; enquanto 4% não possui a informação nos prontuários.

Gráfico 17. Dados de Especificação quanto a Admissão da Culpa. João Pessoa-PB.2019



Fonte: Elaboração Própria. 2018.

A maioria dos feminicidas (55%) confessou a culpabilidade em relação ao feminicídio, pois na realidade os homens que cometem violência contra as mulheres são “absolvidos” pela sociedade patriarcal, minimizando os efeitos negativos do crime, e responsabilizando as vítimas pelo próprio assassinato. No senso comum,

as mulheres vítimas de feminicídio morreram por ter traído, por descontrole emocional dos feminicidas, por estarem em local não destinado às mulheres, entre outros motivos.

Não obstante, tal ato é perceptível dentro das penitenciárias. Homens que cometeram, principalmente o feminicídio íntimo, não são vistos da mesma forma que outros detentos, pois os crimes cometidos contra as mulheres têm menor gravidade em contraposição a outros crimes, na interpretação da segurança pública e da sociedade.

Neves *et. al.* (2016, p.86) baseadas em sua pesquisa, afirmam que os feminicidas “confessam o crime e põem-se em fuga das autoridades”. Há aqueles que confessam os crimes e cometem o ato de fuga; outros ameaçam cometer suicídio; os que optam por entregar-se às autoridades, contando calmamente todo o ocorrido; os que se mostram “arrepentidos”. No segundo grupo estão os que não confessam a prática do feminicídio. O homem não se lembra do ocorrido, mas acordou com a mulher morta ao seu lado; outros reescrevem a própria história; e até a existência de feminicidas, que após a morte prestam socorro às vítimas.

Os homicidas passionais trazem em si uma vontade imensa de autoafirmação. O assassino não é amoroso, é cruel. Ele quer, acima de tudo, mostrar-se no comando do relacionamento e causa sofrimento a outrem. O assassino não vê limites e apenas se satisfaz com a morte do suposto traidor, os homicidas passionais padecem de amor obsessivo, de desejo doentio, engrandecimento de seu suposto ego, transformando o ser amado em ideia fixa, em única razão de existir (ELUF, 2007, p.117)

Grande parte dos feminicidas são pessoas com boa moral na sociedade, e se acham no direito de matar. Geralmente confessam o feminicídio, especialmente em casos envolvendo traição ou julgamento da conduta “inapropriada” das vítimas, Mesmo com a evolução social e cultural, os costumes patriarcais e machistas permanecem interiorizados na sociedade.

3.2.9 Quais foram as sentenças dos crimes?

De acordo com o exposto na tabela, um grande percentual dos feminicidas foram condenados (45,5%) de 12 a 22 anos de reclusão; uma parcela considerável de 23 a 33 anos (27,3%); enquanto 13,7% foram condenados de 34 a 44 anos; e

um pequeno percentual (4,5%) de 44 a 54 anos; o mesmo percentual (4,5%) não foi julgado, e não foi informado no prontuário.

Conforme foi explanado no capítulo anterior, a pena para quem comete o crime de feminicídio é entre 12 a 30 anos de reclusão, com atenuantes e agravantes. No entanto, na ótica jurídica, alguns crimes antes da Lei qualificadora dos crimes de homicídios contra as mulheres em decorrência do gênero, já apresentavam essa sentença.

A pesquisa expõe uma variabilidade de sentenças, pois muitos casos possuíam atenuantes, por exemplo ter confessado o crime e ser réu primário, e agravantes, como motivo torpe⁹⁵, ser praticado contra a cônjuge, estupro, esquartejamento, a vítima ser criança e ocultação de cadáver.

A Lei 8.072/1990 (Lei de crimes hediondos) estabelece que o condenado por crime hediondo (por exemplo, o feminicídio), cumprirá pena em regime fechado e a progressão se dará após dois quintos da pena para apenados réus primários, e três quintos para reincidentes.

Antes da Lei 13.140/2015, a depender do caso, alguns homicídios cometidos contra as mulheres eram enquadrados como homicídio qualificado, por motivo torpe ou fútil. Não era previsto uma pena maior para os homicídios contra as mulheres, porém no art. 61, inc. II do Código Penal, como circunstâncias que agravam a pena está o homicídio contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.

Segundo Coelho (2019), a aplicabilidade era proveniente dos seguintes motivos: ciúmes, ódio, raiva e a maioria dos homicídios cometidos por companheiros e ex-companheiros das vítimas, todavia esse entendimento não era uniforme por parte do judiciário. Daí a pertinência da Lei 13.140/2015 para dizer que todas essas situações configuram em crime hediondo.

A totalidade dos feminicídios apresentados na pesquisa com exceção dos feminicídios tentados e de um não julgado foram entendidos por parte do judiciário como homicídio qualificado. Sendo a maior pena encontrada na pesquisa de 47 anos de reclusão. O feminicida além do feminicídio tinha estuprado a vítima, e posteriormente a amiga da vítima. A somatória do feminicídio e mais dois estupros foram 47 anos.

⁹⁵ No geral, conduta repugnante, desprezível e moralmente reprovável.

Cabe ressaltar, que nem todo homicídio cometido contra uma mulher é considerado feminicídio. É preciso que o homicídio seja caracterizado como consequência de uma ordem de dominação patriarcal, ressaltando o caráter de crime de ódio pelos feminicidas aos comportamentos e atitudes de mulheres que consideram violações e rupturas à cultura patriarcal.

3.2.10 Narrativas dos feminicídios

Como analisado anteriormente 68% dos feminicídios encontrados na pesquisa trata-se de feminicídio íntimo, e os outros restantes 32% de feminicídio não íntimo. Nos outros dados que antecederam essa categoria constatamos uma variação nesses crimes, apresentando características e particularidades próprias em cada caso.

Importante antecipar que em 86,3% dos feminicídios foi possível identificarmos como eles aconteceram, e nos outros 13,7% utilizamos as observações feitas em campo para reconstruir tais crimes.

A seguir, analisaremos casos de feminicídios encontrados durante a pesquisa documental nos prontuários dos sujeitos da pesquisa. Cabe esclarecer, que os crimes mencionados posteriormente foram reescritos pela pesquisadora, por meio das denúncias e das sentenças escritas nos processos jurídicos dos feminicidas.

O crime ocorreu no Sítio dos Reis, na cidade de Gurjão- PB, por volta das 19h 00min. O feminicida na companhia de seu pai inicia uma discussão com sua esposa, e sem motivo justificável dispara sua espingarda contra a vítima, que imediatamente foge para a casa de seu irmão, mas antes de ser socorrida recebe outro disparo. Ainda consegue entrar na residência do seu irmão. Para se livrar do marido esconde-se debaixo da cama, o que não adianta, pois o feminicida puxa a vítima pelo braço e efetua outro disparo com a espingarda, e foge da residência de seu cunhado. No momento que vê sua irmã morta, o homem inicia um protesto em voz alta, quando o feminicida volta ao local e mata com a mesma espingarda o seu cunhado. O autor do crime se defendeu dizendo que estava embriagado. Defesa negada pelo promotor, pois o homem não seria capaz de recarregar a arma quatro vezes se estivesse alcoolizado. Ainda traz como defesa que sua esposa era infiel.

O que também não foi justificado por parte das testemunhas presentes no julgamento. **(Caso 01, 1987).**

No caso descrito acima, o feminicida ainda utiliza do antigo argumento de “legítima defesa de honra”⁹⁶ para justificar ter matado sua esposa de forma cruel. Essa tese busca tornar impune a prática de maridos e familiares assassinar mulheres com quem possuíam relacionamento íntimo/afetivo. Esse feminicídio possui característica similar aos outros casos estudados, os feminicidas acusam as vítimas, seus comportamentos e ações estrategicamente na direção de culpabilização das mulheres. Afinal, elas estão mortas e não têm como contra-argumentarem tal acusação.

Outro ponto a ser elucidado é o fato de o autor do crime relatar que estava fazendo uso de bebidas alcoólicas no dia do crime. Mello (2017, p.186) analisa o álcool como “[...] um facilitador para a violência, e não por uma possibilidade de causalidade”. Assim, tomamos como pressuposto que apenas bebidas alcoólicas isoladas não explicam a ocorrência da violência, e não elimina a responsabilidade do feminicida em assassinar covardemente a vítima.

O autor do crime responde a outro homicídio contra um homem, na cidade de João Pessoa. Mostrando que o feminicida detém um comportamento violento.

Conforme apontado por testemunhas, por volta das 15h00min, na residência de outra pessoa, a vítima e o feminicida começam a discutir. Na ocasião, o homem pega um pedaço de pau e ameaça matar sua amante. Encontram-se na mesma residência testemunhas, que se retiram do local no momento da discussão, e posteriormente escutam gritos da vítima. As testemunhas ao chegarem no local do ocorrido, encontra a vítima ainda com vida, levando-a para o hospital. No entanto, a mulher chega ao hospital sem vida.

Antes de sair do local do crime, o feminicida afirma a uma das testemunhas que já teria feito o “*serviço*”. **(Caso 02, 1997)**

A naturalização da violência contra as mulheres colabora para que muitos feminicídios sejam cometidos em frente às testemunhas, familiares (até mesmo dos filhos), e em lugares públicos, pois o autor sente-se no direito de mostrar e dar

⁹⁶ A honra é um atributo próprio não destinada apenas a um indivíduo e não a duas ou mais pessoas.

visibilidade ao crime, reforçando o poder e a “masculinidade” que a própria sociedade o assegura. O homem sente satisfação e autorização para matar.

No dia do crime, a vítima de feminicídio uma criança de 6 anos estava na casa da amiga de sua mãe, quando foi abordada por três homens (no prontuário do feminicida não fica explícito a maneira como a vítima foi abordada). Posteriormente, a criança foi levada para um terreno pertencente a um dos feminicidas, lugar escolhido para a prática do crime.

De posse da vítima, os três homicidas impulsionados pela execução de um plano de assassinato, já firmado entre eles e um homem (falecido dias após o feminicídio) passaram a agredir fisicamente a vítima, utilizando de uma arma (trincha), além de outro objeto que propiciou várias perfurações arredondadas no corpo da menina.

O planejado era o feminicídio, porém ultrapassando os limites do combinado, os feminicidas mesmo com a pouca idade da vítima, e com pouca formação corporal, não os intimidou na prática do estupro. No crime, os três homens possuíam múltiplas funções: segurar, calar a vítima, esfaquear e estuprar. Tarefas que foram rigorosamente executadas. A criança não resistiu à violência, sendo o golpe fatal dado na nuca da vítima com a “folha de uma trincha”

Um dos feminicidas comunicou a prática do crime para um quarto homem, que imediatamente foi para o local do crime para garantir que os demais colocassem o corpo da vítima em uma “fossa”. Corpo encontrado 4 (quatro) dias após o crime em estado de putrefação.

Surgiram duas hipóteses para o cometimento do crime: a primeira delas é que os feminicidas estavam drogados quando cometeram o feminicídio e o estupro; e a segunda hipótese elencada é que a vítima teria presenciado o mandante do crime, que se suicidou dias após o feminicídio, trocando carícias com a sua mãe. O mandante teria contratado os feminicidas para assassinar a vítima, antes que ela falasse o ocorrido. **(Caso 03, 1999).**

Esse é um dos feminicídios mais antigos encontrados no processo de pesquisa, porém em virtude da gravidade apresentada no crime e a extrema crueldade e misoginia contra a vítima, uma criança de apenas 6 anos, não poderíamos descartá-lo.

Primeiramente, o crime se enquadra nas características do feminicídio: o estupro coletivo, os inúmeros golpes do instrumento e ações que aumentaram o sofrimento da vítima, a ocultação do cadáver, e o fato da vítima ser menor de 14 anos.

O Código Penal Brasileiro estabelece que a conjunção carnal ou ato libidinoso com uma menor de 14 anos é estupro de vulnerável, com pena de reclusão de 8 a 15 anos. Tal prática desrespeita os direitos e garantias estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estupro é uma das modalidades de violência sexual, sendo uma das mais cruéis. A vítima, em sua maioria mulheres, perde a total autonomia do seu corpo para outro indivíduo, e ainda sim são moralmente julgadas. Deixando traumas e sequelas em suas vidas e em sua saúde, resultando em sérios danos mentais e físicos: doenças sexualmente transmissíveis (DST's), gravidez indesejada, lesões em órgãos genitais, infecções em vários órgãos, entre outros. Em termos psicológicos estão a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, uso de substâncias psicoativas e tentativas de suicídio. Todavia, a vítima do feminicídio elucidado não aguentou as inúmeras violências e faleceu

Outro ponto a ser questionado é a pouca idade da vítima. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) analisou sobre o estupro e estupro de vulnerável constatando que as maiores vítimas são menores de 14 anos, do sexo feminino e masculino (68,8%). Incapaz de consentir ou se defender do agressor. No total, de acordo com o registro de estupro e estupro de vulnerável, entre 2017 a 2018, 81,8% são vítimas do sexo feminino. Evidenciando a desigualdade entre os sexos enraizada em nossa sociedade.

O referido estudo aponta que 28,6% dos estupros de meninas ocorreram na faixa etária dos 10 aos 13 anos. Esses dados apresentados são ainda mais alarmantes, devido ao fato de muitas mulheres e crianças não denunciarem ou relatarem a violência sexual, por medo e insegurança, em razão da maioria dos agressores serem conhecidos e familiares das vítimas.

Importante destacar que homens que cometem estupros não devem ser classificados como “doentes”, em razão de possuírem plenas faculdades mentais, sendo incentivados por mecanismos culturais. Transgredindo os direitos humanos básicos de integridade física e psicológica das mulheres e crianças. O homem estuprador comete tal violência apoiado em discursos machistas e misóginos, no intuito de objetificar e sexualizar os corpos das mulheres, inclusive de crianças, e na ideia de que um poder sexual está no homem, e que ele pode utilizar esse poder sobre mulheres e crianças.

Dessa forma, constatamos que além das mulheres adultas, as crianças também estão vulneráveis a esse tipo de violência. A criança do respectivo crime foi vítima de uma série de violências, pois não conformados em tirar a vida, decidiram agredi-la fisicamente e sexualmente.

Na tarde do crime, a vítima havia saído de sua residência para receber pão e leite de um programa assistencial, ocasião que encontrou o feminicida, com quem conviveu afetivamente durante algum tempo. Assim, o feminicida ao ver a vítima dirigiu-se até ela sacando uma faca peixeira e desferindo violentos golpes. O autor do crime foi preso 2 (dois) dias após o ocorrido. **(Caso 04, 2004)**

A vítima e o feminicida estavam com mais dois amigos (uma mulher e um homem) ingerindo bebidas alcoólicas e consumindo substâncias psicoativas na casa da mulher. Quando as drogas acabaram, o feminicida foi com a vítima comprar mais crack. Tudo leva a crer, segundo o que está escrito no prontuário, que o feminicida matou a vítima em um matagal, mediante o uso de arma de fogo. O corpo da vítima foi encontrado com várias perfurações de balas e despido, com sinais de estupro. O feminicida foi visto naquela noite sujo de sangue e lama e com sinais de agressões físicas espalhadas pelo corpo, mostrando sinais de que a vítima tentou se defender da violência. Posteriormente, o autor do crime foi visto se lavando, e após ser perguntado sobre o paradeiro da vítima, nada respondeu.

A outra mulher que estava anteriormente com o grupo foi ao encontro do feminicida e perguntou sobre sua amiga. O feminicida sacou uma faca peixeira e fez graves ameaças a mulher, afirmando que iria lhe matar. Posteriormente, o feminicida mandou a outra vítima se despir, e a violentou sexualmente. A jovem foi mantida em cárcere privado durante o dia, e antes de conseguir fugir foi mais uma vez estuprada. Logo em seguida, a vítima acionou a polícia militar.

O autor do crime revelou a vítima do estupro que estava “*possuído pelo demônio e matando pessoas*” (palavras do feminicida), dando a entender que tinha assassinado sua amiga. O feminicida resistiu à prisão apontando um revólver contra a polícia, mas não obteve êxito e foi imediatamente preso. Além de ser apreendido com pedras de crack. **(Caso 05, 2007).**

O crime apontado trata-se de feminicídio não íntimo um crime cometido por um homem conhecido ou desconhecido das vítimas. Em contraposição ao feminicídio íntimo, o não íntimo é menos “estudado” nos meios acadêmicos e em levantamentos estatísticos nacionais, pois em muitos casos não se sabe quem é o autor do crime.

No entanto, tal tipologia de feminicídio deve ser tratado com preocupação, necessitando analisar as características que determinam os crimes, a exemplo da mutilação, maus-tratos aos corpos e estupros, que em geral não são vistos quando as vítimas são homens, demonstrando que as mulheres foram mortas por sua condição de ser mulher.

Não obstante, podemos analisar no referido crime, que a vítima pode ser moralmente julgada pela sociedade patriarcal por ter feito uso de substâncias psicoativas, o que não isenta o homem de utilizar de seu poder que lhe foi socialmente concedido para dominar, violentar e matar a vítima.

Quanto a fala do autor do crime, que estava “incorporado pelo demônio” não é a primeira vez que tal argumento é utilizado. No feminicídio da dançarina Amanda Bueno, o feminicida usou de todas as justificativas para punir moralmente a vítima, investigando seu passado, a família, e o trabalho. Sendo a última justificativa empregada a “possessão demoníaca”, apelando para o místico e religioso, ultrapassando os limites éticos de defesa.

O autor do crime esperava sua ex - companheira no quintal da casa. Quando a vítima abriu a porta do banheiro, se deparou com o acusado, que já tinha adentrado sua residência. Começaram uma discussão, quando seu ex-companheiro efetuou vários disparos com arma de fogo contra a ex- companheira. Ao tentar socorrer a mãe, a enteada também foi alvejada pelo padrasto. Segundo testemunhas, o autor do crime ofereceu mil reais para um homem (não identificado no prontuário) matá-la. **(Caso 06, 2007).**

No dia 03 de setembro de 2009, por volta das 18h30min, no loteamento Parque do Sol, no Bairro Valentina de Figueiredo, a vítima estava em frente à sua

residência quando foi surpreendida por seu ex - companheiro, que imediatamente efetuou disparos de arma de fogo em sua direção. A vítima conseguiu adentrar sua residência, mas caiu no chão já sem vida. O feminicida fugiu utilizando uma moto.

Consta no Prontuário que depois do término do relacionamento entre a vítima e o feminicida que durou aproximadamente 9 anos e gerou dois filhos, este não se conformando com o fim da separação, provocada por maus tratos do feminicida contra sua ex- companheira, passou a ameaçá-la de morte. O feminicida também afirma diante das autoridades judiciais que sua ex- companheira o traía, e que ele teria recebido diversas ameaças de seus amantes. **(Caso 07, 2009).**

Os dois casos anteriormente mencionados apresentam características semelhantes, ambos eram ex-companheiros das vítimas e se recusaram a aceitar o fim do relacionamento. Muitas mulheres decidem romper um relacionamento íntimo por não suportarem vivenciar uma relação subalterna, opressora, machista perpassada pelos vários tipos de violência decorrentes de um modelo de sociedade patriarcal e capitalista. Quando as mulheres rompem o relacionamento abusivo e violento estão sujeitas a serem assassinadas. Não só elas, mas as pessoas com quem se relacionam intimamente.

No dia 26 de setembro de 2010, por volta das 21h00min, nas proximidades da Assembleia de Deus, no Município de Pitimbu - PB, o feminicida após ter sido rejeitado pela vítima, a quem teria pagado a quantia de 20 (vinte) reais em troca de relações sexuais, passou a agredi-la com socos e pontapés, desferindo também golpes de tijolo na região cervical da vítima. Mesmo ferida, a mulher ainda se dirigiu para um estabelecimento comercial em busca de ajuda, onde faleceu devido as lesões. Após ter cometido a violência, o feminicida fugiu do local, sendo preso na cidade de Ipojuca-PE. **(Caso 08, 2010).**

A pesquisa analisou que quatro feminicidas cometeram um duplo feminicídio. Este crime teve a participação de 6 homens, sendo 4 deles presos até o dia da pesquisa na mesma unidade prisional. A priori, esse crime mostrava-se como um feminicídio, por envolvimento com o tráfico de drogas. No entanto, no prontuário fica explícito que dois dos feminicidas eram companheiros das vítimas, e estavam presos na época do crime, sendo os mandantes do feminicídio. Sendo este motivado pelo fato de uma delas ter traído um dos feminicidas e a outra ter abortado o filho de um deles.

Um dos feminicidas atraiu as vítimas para uma casa alugada na comunidade Boa Esperança, no Cristo Redentor, onde seriam executadas. Ao chegar ao local, outro feminicida dá uma “gravata” nas vítimas, depois as amarram e iniciam a execução. Os autores utilizaram uma foice, um facão e uma faca para esquartejá-las. Quando terminam o esquartejamento, os pedaços dos corpos das mulheres são colocados em três sacos plásticos e levados dentro de um carrinho de mão até uma mata, na comunidade Jardim Guaíba, Funcionários I. Os corpos foram encontrados no dia seguinte, por volta das 00h30min. Seus corpos esquartejados foram divididos em 3 sacos plásticos, sendo os membros inferiores, superiores e cabeças de cada uma delas em dois sacos, ao passo que seus troncos foram colocados no terceiro saco.

Na residência que ocorreu o crime foi encontrado vestígios de sangue respingado nas paredes e no quintal, 2 bolsas e algumas fitas adesivas. Todo o crime teria acontecido no banheiro e filmado pelos feminicidas.

Consta no prontuário que o feminicida teria pedido que os outros homens jogassem as partes dos corpos das mulheres na BR-230, para que os carros passassem por cima. Além disso, o mandante do crime, que era companheiro de uma das vítimas, ordenou que os corpos fossem esquartejados em 20 pedaços, e ainda disse que se ele tivesse executado o “serviço” *“colocaria elas em uma garrafa de dois litros”* (palavras do feminicida). Em um dos sacos plásticos foi encontrado o seguinte recado: *“Samuka Boy Doido, é o Brasil. Deveu e não pagou, morreu”*. **(Casos 09, 10, 11, 12, 2012).**

Primeiramente, destacamos no crime mencionado a falta de planejamento e segurança dentro dos presídios no qual 4 (quatro) dos 6 (seis) homens que praticaram esse feminicídio estão presos na mesma penitenciária, e segundo observação feita em campo, anteriormente se encontravam recolhidos no mesmo pavilhão, sendo que eles pertencem ao mesmo grupo criminoso de alta periculosidade que manda dentro e fora dos presídios.

Ainda sobre o aludido feminicídio, o mandante do crime menciona a figura do apresentador de um programa sensacionalista policial da Paraíba, mostrando de tal modo o incentivo e propagação à violência que programas com essa tipologia

exercem na população, principalmente como mercadoria de consumo e “informação” das camadas populares.⁹⁷

A lógica do jornalismo é a visibilidade e a venda da matéria. Então se destaca aquilo que causa sensacionalismo, e não há preocupação por parte da imprensa, principalmente de cunho policial, se o crime foi cometido com extrema crueldade ao corpo das vítimas. E, tampouco se importam com o sofrimento das famílias, expostas a câmeras, lendo e vendo minuciosamente e repetidas vezes o que aconteceu à vítima. É a banalização dos direitos das vítimas. O mais importante é veicular a notícia, independente do conteúdo. Tudo em nome da audiência.

Logo, compreendemos que na sociedade patriarcal o feminicídio é perpetrado como punição e disciplina contra a mulher por se comportar de modo “moralmente” inadequado, ou seja, rompendo o padrão socialmente destinado a ela. O deslocamento da mulher para uma posição que não foi a ela destinada desafia a posição do homem, estabelecendo que a mulher deve ser punida ou até mesmo morta.

Em outro caso, o autor do feminicídio teria matado a sua namorada na BR 230, próximo a Bayeux - PB. O feminicida não aceitava que a sua “namorada” estava grávida. A vítima foi encontrada parcialmente despida para simular um estupro e dificultar as investigações da polícia. No bolso de sua calça encontrava-se o resultado positivo do exame de gravidez, que após teste de DNA foi provado ser uma gestação fruto do relacionamento da vítima com o feminicida. Após 6 anos impune, o autor do crime é condenado pelo feminicídio e se entrega à polícia. **(Caso 13, 2012).**

Em um dos prontuários encontramos um caso no qual o autor do crime foi a procura de sua ex-esposa, e no apartamento da vítima, viu fotos dela com outro homem. Após o acontecimento, começam a discutir e trocar violência mútuas, ao ponto de o feminicida asfixiá-la. O agressor se entregou no dia 06 de abril de 2016, no quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. O feminicida encontra-se cumprindo prisão domiciliar devido a uma doença

⁹⁷ “Em consequência da ação dos jornais, da televisão e dos outros meios de informação, o público é ciente ou ignora, dá atenção ou descuida, enfatiza ou negligência elementos específicos dos cenários públicos. As pessoas tendem a incluir ou excluir dos próprios conhecimentos o que a mídia inclui ou exclui do próprio conteúdo. Além disso, o público tende a conferir ao que ele inclui uma importância que reflete de perto a ênfase atribuída pelos meios de comunicação de massa aos acontecimentos, aos problemas, às pessoas” (SHAW, 1979 *apud* SAAD, 2018, p.50.).

neurológica, com paraplegia de membros inferiores, comprometendo atividades diárias. **(Caso 14, 2012).**

Analisamos nos feminicídios 13 e 14 que ambos os autores dos crimes são réus primários, pertencem à classe média/alta e possuem curso superior completo, enfatizando que o feminicídio é uma violência misógina, sexista e punitiva, independente de classe social. No entanto, o que nos chama atenção é a precariedade de informações em seus prontuários jurídicos, diferente dos sujeitos pesquisados de outras “classes sociais”, além da diferença de tratamento por parte da instituição aos referidos feminicidas, apontando assim, que o presídio tem cor e classe social, e de um modo geral, exclui aqueles já excluídos socialmente.

Em frente à residência da vítima no Centro da Cidade de Bayeux - PB, por volta das 17h30min, o feminicida munido de uma faca peixeira desferiu 17 golpes em sua ex-companheira, sendo 3 (três) na região posterior do pescoço, 3 (três) no braço direito e 1 (um) no abdômen. Ao lado do corpo da vítima foi encontrado um celular, a faca utilizada encontrava-se quebrada na parte da lâmina, e 13 cm do cabo da faca impregnado com o sangue da vítima. Confirmando uma morte extremamente violenta. O feminicida fugiu do local do crime, mas foi detido pela polícia em flagrante. Sendo levado para Júri Popular no dia 05 de fevereiro de 2014. **(Caso 15, 2012).**

No feminicídio acima, observamos que o autor do crime utilizou o principal instrumento na prática do crime, a denominada “arma branca”, golpeada excessivamente, desferida até após a morte, em locais fatais. Mostrando assim, que o menosprezo à condição feminina está relacionado às condições da morte. Em muitos casos, os feminicidas golpeiam os rostos e os órgãos genitais, pois são áreas que representam o feminino. Para exterminar a vítima, o homem faz demonstração extrema de poder, força e crueldade.

Conforme observações feitas em campo e por meio de informações disponíveis no prontuário jurídico, o feminicídio ocorreu no dia 20 de outubro de 2013, na cidade de Riacho dos Cavalos- PB. Segundo consta, o feminicida é sobrinho do ex-marido da vítima, o mandante do crime. O ex-marido teria dado uma arma de fogo para seu sobrinho assassinar sua ex companheira. A vítima foi assassinada com sete tiros no rosto. Após o crime, quando a polícia chega ao local encontra o ex-marido da vítima, embriagado, olhando para o corpo da sua ex companheira. Enquanto seu sobrinho já tinha fugido do local.

O mandante do crime foi imediatamente preso, e o homicida se entregou para as autoridades judiciais um mês após o feminicídio. **(Caso 16, 2013).**

A vítima estava no interior de sua residência, quando o feminicida, seu ex-marido, que estava portando combustível ameaçou incendiar a residência. A vítima se recusou a abrir a porta para o feminicida, porém ele efetuou vários disparos com arma de fogo e arrebentou a porta, efetuando logo em seguida dois disparos na vítima, um na cabeça e outra na perna, causando sua morte. A vítima já havia denunciado seu ex-marido por violência doméstica e estava com medida protetiva para que o feminicida não se aproximasse dela. **(Caso 17, 2013).**

O crime descrito acima não é uma exceção, muitas mulheres morrem com medidas protetivas em mãos. A Lei Maria da Penha (2006) foi uma grande conquista para as mulheres e em termos de judicialização da violência doméstica e familiar, no entanto, não conseguiu diminuir a alta incidência desse tipo de violência, que pode chegar à morte dessas mulheres. Muitas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que resolvem denunciar seus companheiros, ex-companheiros e familiares, mesmo envolvidas em um emaranhado de emoções como medo, amor, filhos e instabilidade financeira, se esbarram com a burocracia e machismo institucional, desistindo da denúncia por vergonha social e falta de credibilidade nos operadores do direito.

Dessa forma, não basta apenas Leis para a proteger as mulheres, se não existir uma mudança estrutural da sociedade, para a desconstrução de discursos que romantizam a violência contra as mulheres, e a desnaturalização de papéis sociais históricos enraizados, no qual acentua a desigualdade de gênero.

Neste crime, que aconteceu no dia 10 de novembro de 2014, por volta das 17h45min, na Avenida Juarez Távora, em João Pessoa, o feminicida com vontade de matar, por motivo torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, desferiu diversos golpes de faca peixeira na região do pescoço da sua cunhada, que foram determinantes para seu óbito. Quando a polícia chega ao local do crime é informada que o acusado foi seguido e detido pelos próprios populares, que o feminicida foi levado imediatamente para a Delegacia Especializada. Segundo o autor do crime, a vítima teria feito de tudo para acabar com o relacionamento do feminicida com a irmã da vítima. **(Caso 18, 2014).**

O autor do crime, o próprio filho da vítima, premeditou o feminicídio. Com um pedaço de madeira empregou vários golpes em sua mãe. O feminicida deixou o

próprio pai que é deficiente mental desamparado, pois a mãe quem cuidava dele. O filho havia afirmado a própria vítima que ia matá-la, segundo sua vizinha. Há laudos de desvios e transtornos de personalidade no prontuário do feminicida. **(Caso 19, 2014).**

No dia 09 de fevereiro de 2014, por volta das 19h00min, na feira de Oitizeiro, em Cruz das Armas, a vítima estava em companhia de sua genitora e de sua irmã (ex-esposa do feminicida). Em seguida, o autor do crime aborda a vítima e diz: “*Você levou minha mulher e minha filha, agora você vai*” [SIC] (palavras do feminicida), sacando um revólver e disparado cinco vezes contra a vítima, que em seguida cai no chão. Após a tentativa de feminicídio, a vítima é socorrida para o Hospital de Emergência e Traumas e não vindo a óbito.

Após investigações realizadas pela polícia tomou-se conhecimento que o feminicida foi casado com a irmã da vítima, e o casamento teria terminado em razão do autor do crime ter sido acusado de ter estuprado sua filha adotiva, que curiosamente é filha biológica da vítima (sua cunhada).

Ainda consta no prontuário, que a filha adotiva do casal teria engravidado do pai adotivo, e este tentou fazer com que ela abortasse tomando um remédio abortivo, com a ajuda de sua amante. A vítima, mãe biológica da menina de 12 anos, teria denunciado o feminicida em um programa televisivo. O autor do crime foi preso na casa de sua amante no dia posterior ao crime. **(Caso 20, 2014).**

Na madrugada do dia 27 de maio de 2014, na residência do casal, situada no Jardim Veneza, na cidade de João Pessoa-PB, o casal inicia uma discussão na presença da vizinha e dos seus filhos. No momento da discussão, a vizinha se evade do local do crime. O feminicida por motivo fútil matou dolosamente sua companheira, mediante golpes de faca. Matou a companheira enquanto bebia na presença dos filhos do casal. Após a prática do crime, o feminicida foge para casa de seus pais, na Cidade do Conde-PB, onde é posteriormente preso. **(Caso 21, 2014).**

O crime apresentado acima mostra uma das características que configuram o feminicídio: a morte da mulher na presença dos filhos. O fato do feminicídio ocorrer na presença dos filhos do casal caracteriza o menosprezo à vítima e o aumento da pena do autor do crime, conforme aponta a Lei do Feminicídio (13.140/2015), em 1/3 se o crime foi cometido na presença de descendente ou ascendente da vítima.

A maternidade é utilizada como justificativa para o agravamento dos crimes, pois essas mulheres serão vistas, sobretudo, como mães. Cabe destacar a implicação da violência na vida dos filhos do casal, visto que vivenciaram todo o ciclo de violência junto com a mãe, trazendo danos irreparáveis em suas vidas.

Elucidamos que os feminicídios não só acometem à vida das mulheres, mas indiretamente produzem consequências nefastas na estrutura familiar. São crimes que deixam crianças órfãs de mães e de pais, quando são presos, foragidos e até mesmo em um feminicídio acompanhado do suicídio. Os filhos das vítimas se veem desamparados emocionalmente e financeiramente pelos progenitores, enfrentando diversas dificuldades, pois reflete em uma mudança no orçamento familiar. Além disso, o novo integrante da família possui marcas da violência, que precisam de acompanhamentos psicológicos.

Em outro crime, a vítima estava em frente a sua residência, por volta das 20h00min, quando o autor do crime vai em sua direção e diz: “*Você não vai para canto nenhum*” (palavras do feminicida), no mesmo instante o acusado colocou a mão na cintura, sacou uma faca do tipo peixeira e tentou golpeá-la, sendo impedido pelo irmão da vítima. O feminicida havia ingerido bebidas alcoólicas e discutido com a vítima, antes da tentativa de feminicídio. No prontuário consta a fala do feminicida que provoca curiosidade: “*Quem mata sai da cadeia e vive a sua vida, e quem morre é quem se lasca e que cadeia é como hotel*” (palavras do feminicida). **(Caso 22, 2016)**.

No crime acima mencionado, não fica esclarecido o relacionamento da vítima com o autor do crime, porém fica explícito que a mulher seria mais uma vítima fatal, se não fosse a interferência do irmão. O que de fato não se reflete a maioria dos feminicídios, principalmente os íntimos. A vizinhança e familiares, mesmo sabendo do histórico crônico de violência do homem sobre a mulher, assume um distanciamento da vítima, mostrando-os coniventes com o agressor. Ainda rege que em “briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Outro ponto importante a ser analisado é o fato do feminicida ameaçar a vítima psicologicamente, e está em posse de uma arma branca, ou seja, houve planejamento para a execução da vítima.

E, por fim, a despreocupação do autor do crime com a possibilidade de ir para a prisão, após o ocorrido. Isso é reflexo da impunidade que rege à violência contra as mulheres. Os agressores não têm medo de serem presos (debochando

das vítimas), pois o próprio sistema judiciário brasileiro é predominantemente patriarcal e não pune devidamente os agressores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto no trabalho, concluímos o feminicídio como um grave fenômeno social, decorrente do patriarcado, e um ato de punição e disciplinamento para as mulheres que rompem com os ditames masculinos, independente de classe social, cor/etnia, escolaridade, entre outras características. Essa violência letal tem tomado altas proporções no contexto da América Latina, Brasil, Paraíba e João Pessoa, permeados por um expressivo contexto de desigualdade social, sexual e racial, induzindo às práticas progressivamente violentas contra as mulheres.

Vemos na atualidade, que mesmo a violência extrema cometida contra as mulheres não sendo legitimada, como era na Roma Antiga e no Brasil Colônia, os homens se consideram no direito de violentar, estuprar e assassinar, por motivos “fúteis”, pois a causa principal para todo esse contexto no qual nós mulheres estamos vulneráveis é o patriarcado, a naturalização, perpetuação e manutenção dos papéis sociais.

Mesmo os feminicidas utilizando de outros motivos e justificativas para comover e ao mesmo tempo culpabilizar as vítimas, por suas próprias mortes, a sociedade heteropatriarcal, racista e classista minimiza a violência contra as mulheres, e possivelmente até perdoam os homicidas, julgando moralmente a conduta da vítima, que não está no viva para se defender.

Nos dados relativos ao feminicídio no Brasil, observamos Roraima como a unidade federativa onde mais se mata mulheres. Ainda que este fenômeno atinja todas as mulheres, independente de cor/etnia e classe social, o perfil das maiores vítimas da violência letal são mulheres negras, na faixa etária dos 30 anos, com baixo grau de escolaridade. São mortas em sua própria residência e os principais autores dos crimes são homens com quem mantinham ou mantiveram relacionamento íntimo.

Referente à pesquisa documental e de campo, constatamos que os prontuários jurídicos não conseguiram responder todos os questionamentos, por exemplo a cor/etnia do feminicida, visto que esses processos passam por uma “mutação retórica” até seu resultado, pois o feminicida ouvido pela polícia tem um determinado discurso, que pode confessar ou não o crime e omitir fatos. Na fase processual, os autores dos crimes são orientados por advogados ou defensores públicos para que ajuste seu discurso à tese de defesa. As descrições nos

prontuários, da mesma forma, podem passar pelo filtro narrativo dos diretores, chefes de disciplina etc. Assim, o filtro pode estar “contaminado”. Como também, evidenciamos a precariedade de informações dos feminicidas de classe média/alta.

Porém, caso a pesquisa ocorresse com seres humanos, no caso os próprios autores dos crimes, esbarraríamos com a negativa da Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, e da própria gestão dos presídios, pois ninguém conhece a realidade do sistema penitenciário até entrar em um presídio: cruel e desumano. Para tanto, os próprios feminicidas omitiriam detalhes do assassinato e não se autoincriminariam.

Um dos motivos para pesquisar o feminicídio dentro das instituições prisionais é o fato de estudar o fenômeno dentro de um outro prisma. Do mesmo modo, estudamos e observamos os feminicidas privados de liberdade. Um olhar não só para a própria violência contra as mulheres, mas como o homem feminicida é tratado dentro dos presídios. Verificamos no último aspecto, que há distinção entre os feminicidas e os detentos que cumprem outros tipos de penas. Afinal, os feminicidas, dentro da lógica do sistema penal, não representam um “alto grau de periculosidade”, além de serem crimes de “menor gravidade”, em razão de serem cometidos contra mulheres, no entendimento da segurança pública.

Constatamos, mediante os dados da pesquisa, que a maioria dos feminicidas são adultos, naturais de João Pessoa-PB, pertencem à classe social baixa, pois grande contingente possui ensino fundamental incompleto e profissões que necessitam de pouca escolaridade. Embora, enfatizamos o feminicídio como violência misógina e sexista, assim acomete todas as classes sociais.

Ao contrário do que é propagado no senso comum, a minoria dos feminicidas recebem o auxílio reclusão ou algum benefício pago pelo Governo Estadual para àqueles que realizam trabalho interno na manutenção dos presídios. Outro ponto importante encontrado nos resultados da pesquisa é o fato de 88,8% dos réus primários possuírem algum tipo de relacionamento íntimo ou afetivo com as vítimas, e 68% dos feminicídios corresponderem ao feminicídio íntimo. Denotando o reconhecimento das mulheres como propriedades privadas e objetificadas masculinas, e quando rompem os ditames masculinos ou saem do papel social destinado a elas são mortas.

Intensificando a abordagem do papel social destinado às mulheres, um percentual considerável dos feminicídios foram perpetrados na residência da

própria vítima, ou seja, no lugar historicamente destinado a elas. Um local que era para ser de segurança para as mulheres culmina no mais perigoso e propício para sua morte.

Diferentemente dos homicídios cometidos contra homens, a maioria dos feminicídios encontrados na pesquisa culminaram com o uso de “arma branca”. É nítido o uso de distintos instrumentos na prática dos crimes, como também o planejamento do assassinato pelos feminicidas, que no momento do crime estavam portando as denominadas “armas brancas”.

Como observado na pesquisa, as vítimas de feminicídio sofreram algum tipo de violência antes de serem mortas, índice que pode ser ainda maior devido às subnotificações, e pelo fato de nem todos serem relatados nos prontuários jurídicos. Além disso, o feminicídio íntimo é considerado como a última etapa do ciclo de violência contra as mulheres, salientando que elas já teriam passado por todos os tipos de violência antes de serem mortas. E, a principal violência cometida no feminicídio não íntimo é a violência sexual. Para tanto, a violência emocional e psicológica se encontra presente em todos os feminicídios.

Destacamos, que os crimes apresentam distintos motivos, porém a maioria dos feminicídios encontrados durante o processo de pesquisa foram motivados por traição, ciúmes ou rompimento da relação, enfatizando o sentimento de posse dos feminicidas sobre as vítimas. Enfim, observamos que maior parte dos feminicidas assumiram a autoria dos crimes, pois historicamente são absorvidos pela sociedade.

Cabe elencar, a necessidade de um maior entendimento por parte da sociedade, mídia, academia e autoridades judiciais dos feminicídios não íntimos, que por não existir um manual ou guia para essa especificidade acabam sendo tratados como feminicídios (homicídios de mulheres por causas externas).

Compreendemos, que o aumento nos índices de feminicídio aconteceu também pelo fato de muitas mulheres saírem da posição tuteladas em um *status quo*. Quando ocorre o deslocamento da mulher para uma posição que não foi a ela destinada, isto desafia a cultura heteropatriarcal e os códigos morais que configuram essa sociedade. É preciso de uma mudança abrangente, dar voz àquelas que foram silenciadas.

A Lei 13.140/2015 foi um avanço em termos jurídicos, mas não garante a redução da mortalidade feminina por menosprezo e ódio ao fato das vítimas serem

mulheres, assim como aconteceu com a Lei Maria da Penha. É necessária uma maior atuação estatal com políticas públicas destinadas à violência contra as mulheres, o monitoramento e aprimoramento das Leis já existentes para que sejam realmente materializadas, protegendo à vida das mulheres e promovendo a equidade de direitos entre os sexos. Enfim, é fundamental uma profunda revisão cultural que reorienta as classificações pejorativas.

A pesquisa sobre o tema não se esgota neste estudo, pois sempre há novos elementos para serem explorados. Ademais, o patriarcado está em constante transformação e reprodução, e tende a se tornar mais intenso na atual conjuntura de ultraconservadorismo. O que exige continuidade e fortalecimento das lutas feministas, com radicalidade e crítica contundente ao sistema-patriarcal-racista-capitalista.

REFERÊNCIAS

- ALEMANY, Carme. Violências. In: HIRATA, Helena *et. al.* (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo**, São Paulo: Editora UNESP, 2009., p. 251-256
- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. Boitempo Editorial, 2015.
- DINIZ, Ariosvaldo da Silva; RIBEIRO, Luziana Ramalho. Violência: Discursos e Práticas. In: SOUSA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista. (Orgs). **Femicídios de Paraibanas**: estudos dos assassinatos de pessoas por questões de gêneros. João Pessoa: Idea, 2016. p. 189-210.
- BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília. v. 29, n.2, maio/agosto.2014.
- _____, Lourdes. **Femicídio como violência política**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pdf/apresentacao-lourdes-bandeira>. Acesso em: 20 de out. 2018.
- BANDEIRA, Lourdes.; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **A violência contra as mulheres: um problema coletivo e persistente**. In: LEOCÁDIO, E.; LIBARDONI, M. (Orgs.). O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência. Brasília: AGENDE, 2006.
- BARSTED, Leila Linhares. Uma vida sem violência: o desafio das mulheres. In: **Medos e privações**: obstáculos à segurança humana. Observatório da Cidadania. Relatório 2004. Rio de Janeiro: Ibase, 2004.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**: A Experiência Vivida. Tradução de Sérgio Millet: 3ª. ed. Rio de Janeiro: Difel/ Difusão Editorial, 1975.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Qualificadora de feminicídio pode ser aplicada a transexual**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-femicidio-aplicado-transexual>. Acesso em: 14 nov. 2018.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BRASIL, Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 2010.
- _____. Lei 7.210/1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984.
- _____. Lei 11.340/2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, 2006.

_____. Lei 11.464/2007. **Lei de Crimes Hediondos**. Brasília, 2007

_____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

_____, Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Relatório Final. Brasília, julho de 2013.

_____. Lei 13.104/2015. **Lei do Femicídio**. Brasília, 2015.

_____. **Levantamento nacional de informações penitenciárias–INFOPEN**. 2017.

_____. Secretaria de Transparência. Data Senado. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em: 20 nov. 2018.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos**. Editora 34: São Paulo, 2008.

_____, Eva Alterman. **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. Cultura Acadêmica Editora: São Paulo, 2014.

CABRAL, Luisa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. **Revista do centro acadêmico Afonso Pena**, v. 13, n. 1, 2010.

CÂMARA LEGISLATIVA. “Lei Maria da Penha Enfrenta Dificuldades para ser Cumprida Integralmente”. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/450308-LEI-MARIA-DA-PENHA-ENFRENTA-DIFICULDADES-PARA-SER-CUMPRIDA-INTEGRALMENTE.html>. Acesso em: 19 nov. 2018.

CARMO, Perla Cristina da Costa Santos do; MOURA, Fernanda Gomes de Andrade de. **Violência Doméstica: a difícil decisão de romper ou não com esse ciclo**. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278278656_ARQUIVO_VIOLENCIADOMESTICAADIFICILDECISAODEROMPEROUNAOCOMESSECICLO.pdf. Acesso em: 19 nov. 2018.

CARTA CAPITAL. **Dez mil casos ficaram sem solução em 2017**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/dez-mil-casos-de-femicidio-ficaram-sem-solucao-no-brasil-em-2017>. Acesso em: 02 set. 2018.

CEPAL. **Observatório de igualdade de gênero da América Latina e do Caribe**. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/femicidio-ou-femicidio>. Acesso em: 31 jul. 2019.

CISNE, Mirla; GURGEL, Telma. Os atuais desafios para o feminismo materialista: entrevista com Jules Falquet. **Revista Temporalis**, Brasília, n. 27, p. 245-261, jan./jun. 2014.

_____, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora. 2015.

_____, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade e serviço social**. São Paulo: Cortez Editora. 2018.

COELHO, Ester Correa. A possibilidade de reconhecimento da qualificadora do feminicídio em face da presença de outra qualificadora subjetiva no crime de homicídio. **Revista da ESMESC**, v. 26, n. 32, p. 59-84, 2019.

COMPROMISSO E ATITUDE. **Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência**. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/rede-de-atendimento-as-mulheres-em-situacao-de-violencia/>. Acesso em: 02 set. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça pela paz em casa: Brasil chega ao milésimo julgamento de feminicídio**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87485-justica-pela-paz-em-casa-brasil-chega-ao-milesimo-julgamento-de-feminicidio>. Acesso em: 02 set.2018.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **O preço do silêncio: mulheres ricas também sofrem violência**. Edições Uesb, 2007.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. **Violência conjugal: os ricos também batem**. *Investigaciones actuales de las mujeres y del género*, p. 163, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Repressão Sexual: Essa Nossa (Des)Conhecida**. São Paulo, Brasiliense, 1991.

_____. Marilena. Participando do Debate sobre a Mulher e Violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; HEILBORN, Maria Luiza. (org). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**. São Paulo: Zahar, 1985.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. Rio de Janeiro, DIFEL, 2009.

DECLARAÇÃO DE ISTAMBUL SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS.

Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atualizacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/moradia-adequada/declaracoes/declaracao-de-istambul-sobre-assentamentos-humanos>. Acesso em: 30 nov. 2018.

DELPHY, Christine. Patriarcado. In: HIRATA, Helena *et. al.* (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p.173-179.

_____, Christine. **O inimigo principal: a economia política do patriarcado**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522015000300099. Acesso em: 27 jan. 2019

DEVREUX, Anne-Marie. A teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. **Cadernos de Crítica Feminista**, na V, n 4, dez. 2011.

DINIZ, Marinete Rodrigues de Farias et al. **Femicídio e violência de gênero: um estudo exploratório sob o olhar da educação**. 2014.

Diretrizes Nacionais Femicídio - Investigar, Processar e Julgar. Disponível em: https://issuu.com/onumulheresbrasil/docs/diretrizes_femicidio_final. Acesso em: 20 de jun. 2018.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas et al. Atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência de gênero: uma alternativa para a atenção primária em saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, p. 1037-1050, 2009.

DO NASCIMENTO, Ana Amélia Dias Evangelista; CANTALICE, Luciana Batista de Oliveira. O CRIME DE FEMINICÍDIO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA DAS MULHERES: UM ESTUDO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA (PB). **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 16, n. 1, 2018.

DO NASCIMENTO, Ana Amélia Dias Evangelista; RIBEIRO, Luziana Ramalho. A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E O MARCO DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. 2019.

El País. **O feminicídio político de Marielle Franco**: A tentativa de interromper a sua escalada política se justifica porque Marielle representou e ainda representa uma ameaça aos podres poderes aliados às máfias no Rio. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/14/politica/1552562116_307529.html. Acesso em: 08 jul. 2019.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus: 3ª. Centauro Editora, São Paulo, 2006.

Femicídio: #InvisibilidadeMata. Fundação Luxemburgo. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017

FIRESTONE, Shulamith. **A dialética do sexo: um manifesto da revolução feminista**. Editorial Labor do Brasil, 1976.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique. Movimentos feministas. In: HIRATA, Helena *et. al.* (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 256-262.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Crimes contra a dignidade sexual**. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/estatisticas/tableau-dignidade/>. Acesso em: 22 out. 2018.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 20 jan. 2019

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 22, n. 3, p. 383-394, 2013.

GELEDÉS. **O conceito de gênero por Joan Scott: gênero enquanto categoria de análise**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-conceito-de-genero-por-joan-scott-genero-enquanto-categoria-de-analise/>. Acesso em: 31 jul. 2019

GEBRIM, Luciana Maibashi. **Violência de gênero: tipificar ou não o feminicídio/femnicídio?** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p59.pdf. Acesso em: 31 jul. 2018.

GOMES, Izabel Solyszko. **CAMPO MINADO: UM ESTUDO SOBRE FEMICÍDIOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE CUIABÁ/MT**. 2010.

_____, Izabel Solyszko. **FEMICÍDIO: a (mal) anunciada morte de mulheres**. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Revista de Políticas Públicas. São Luís, v. 14, n. 1, p. 17-27, jan/jul, 2010.

_____, Izabel Solyszko. **Femnicídios: um estudo sobre a violência de gênero letal contra as mulheres**. **Revista PRAIA VERMELHA**, Rio de Janeiro, v.22, nº 1, p. 37-52, Jul-Dez 2012.

_____, Izabel Solyszko. **Femnicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal**. **Revista Gênero & Direito**, v. 4, n. 1, 2015.

GUATEMALA. **Art. 6º do Decreto no 22, de 7 de maio de 2008**. Lei contra o Femicídio e outras Formas de Violência contra a Mulher.

GLOBO. **Tribunal de Justiça qualifica 89 crimes de femnicídio na Paraíba desde 2015**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/jpb-1edicao/videos/t/edicoes/v/tribunal-de-justica-qualifica-89-crimes-de-femnicidio-na-paraiba-desde-2015/6949899/>. Acesso em: 02 set. 2018.

GRASSI, Carolina Félix dos Santos. **O Femicídio no Brasil: o Assassinato de Mulheres em Razão de Gênero e sua Tipificação no Ordenamento Jurídico Pátrio**. **Revista do CEPEJ**, Bahia, n 16, 2015. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/22332>>. Acesso em: 17 ago.2018.

HIRATA, Helena.; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. In: **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

INFOPÉDIA. Johann Jakob Bachofen. Disponível em:
[https://www.infopedia.pt/\\$johann-jakob-bachofen](https://www.infopedia.pt/$johann-jakob-bachofen). Acesso em: 25 mai. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Auxílio-Reclusão: desmistifique boatos e entenda quem realmente tem direito.** Disponível em:
<https://www.inss.gov.br/auxilio-reclusao-desmistifique-boatos-e-entenda-quem-realmente-tem-direito/>. Acesso em: 22 dez.2019.

IPEA - Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2018.** Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 20 out. 2018.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

_____. **Atlas da Violência 2019.** Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em 20 jun. 2019.

JUS BRASIL. “**Para ONU a Lei Maria da Penha é uma das mais avançadas do Mundo**”. Disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/2110644/para-onu-lei-maria-da-penha-e-uma-das-mais-avancadas-do-mundo>. Acesso em: 18 set. 2018.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena *et. al.* (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo.** São Paulo: Editora UNESP, 2009, p.67-75.

KOLLONTAI, Alexandra. **O Comunismo e a Família.** Disponível em:
https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1920/mes/com_fam.htm. Acesso em: 22 ago. 2018.

LEMOS, Marilda. **Alívio e tensão: um estudo sobre a interpretação e a aplicação da Lei Maria da Penha nas Delegacias de Defesa da Mulher e Distritos Policiais da Seccional de Polícia de Santo André -São Paulo.** 2010. 307 f. Dissertação (Doutorado em Sociologia) -Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LESSA, Sergio. **Abaixo a família monogâmica.** São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LIRA, Kalline Flávia S.; DE BARROS, Ana Maria. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. **Revista Ágora**, n. 22, p. 275-297, 2018.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em movimento.** São Paulo: Francis, 2010.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (org). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Diálogos sobre Justiça. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf/. Acesso em: 18 nov. 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório publicações e trabalhos científicos**. 7. ed. – 6. reimpr. São Paulo: Atlas: 2011.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil** (versão preliminar). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-institucionalizacao-das-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>. Acesso em: 12 out. 2018.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma Análise Sócio-Jurídica da Violência Contra a Mulher no Brasil**. 2ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2017.

MENEGUEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, HIRAKATA, Vania Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v.45, n.3, p.564-574, jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v45n3/1931.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

_____, Stela Nazareth *et. al.* Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 2963-2970, 2017.

MINAYO, Maria C. Pesquisa social: teoria e método. **Ciência, Técnica**, 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN**. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. Núcleo de gênero. **Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte**. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2018/03/RaioXFemicidio-formato-livreto.pdf>. Acesso em: 08 ago.2019.

MISSE, Michel. Dizer a violência. **Revista Katálysis**, v. 11, n. 2, p. 165-166, 2008.

MOTA, Maria Dolores de Brito (2010). **Feminicídio: Uma proposta de tipologia**. In: “Agência de Notícias da América Latina ADITAL”. 2010.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Entre o Brasil e a África houve uma troca forte e poderosa, diz Alberto da Costa e Silva**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/especial-entre-o-brasil-e-a-africa-houve-uma-troca-forte-e-poderosa-alberto-da-costa-e-silva/>. Acesso em: 12 dez. 2019.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Femicídio e Violência de Gênero: aspectos sociojurídicos. **Revista Tema**, Campina Grande, v 16, n. 24/25, p.21-43, jan/dez. 2015.

ONU Mulheres. **“A maior parte das mulheres trabalha na informalidade e com escassez de proteção de direitos”**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/8277/>. Acesso em: 22 jun. 2019.

PATEMAN, Carole. **O contrato Sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PATRIOTA, Tânia. Relatório da Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento- Plataforma de Cairo 1994. In: FROSSARD, Heloísa (Org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres, 2006. p. 33-139.

PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu, Campinas, v.37, p.219-246, jul./dez.2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008. Acesso em: 20 out. 2018.

PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas**: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

PERROT, Michelle; EXCLUÍDOS DA HISTÓRIA, Os. operários, mulheres e prisioneiros. **Os excluídos da História**. São Paulo, Editora Paz, 1988.

PIOVESAN, Flávia, PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Editora: Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011.

PIMENTEL, Sílvia. Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher: CEDAW 1979. In: FROSSARD, Heloísa (Org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres, 2006. p. 13-32.

PISCITELLI, Adriana. Recriando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, L. (Org.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Textos Didáticos, n. 48. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002, p. 7-42.

PORTELLA, Ana Paula; RATTON, José Luiz. A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. **Contemporânea-Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 5, n. 1, p. 93, 2015.

QG Feminista. **Quais são as principais vertentes do feminismo?** Radical, liberal, interseccional... entenda de uma vez por todas o que significam essas tais —vertentes feministas. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/quais-s%C3%A3o-as-principais-vertentes-do-feminismo-ae26b3bb6907>. Acesso em: 22 jul. 2019

RIBEIRO, Mônica - **Movimento feminista na fonte dos centros de combate à violência contra mulheres**, In Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, Universidade Estadual de Londrina, junho de 2010.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira et al. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. 2017.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero**: notas sobre Estudos Feministas no Brasil. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>. Acesso em: 22 ago.2018.

SAAD, Maria Amélia Pedro *et al.* **A Trama das Mulheres Invisíveis: análise da Abordagem de Femicídio Íntimo no Jornalismo Popular**. 2018. Tese de Doutorado.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes**: mito e realidade. 3ed. São Paulo: Editora Expressão Popular. 1979.

_____, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero**: Poder e Impotência. Rio de Janeiro: Reinvinter, 1995.

_____, Heleieth. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. In: São Paulo em Perspectiva, São Paulo, 1999.

_____, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, p. 265-285, 2005.

SÉMELIN, Jacques. 2009. **Purificar e destruir**: usos políticos dos massacres e dos genocídios. Rio de Janeiro: Difel/ Bertrand Brasil.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. **Revista Centro**, v. 20020, p. 080, 2004.

SCOTT, Joan. GÊNERO: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 16, n. 2, p. 5-22, 1990.

SOUSA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista. **Feminicídios de Paraibanas**: Estudos dos Assassinatos de Pessoas por Questões de Gêneros. João Pessoa: Ideia, 2016.

TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. **Viver sem violência doméstica e familiar**: a práxis feminista do Movimento de Mulheres Camponesas. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do

Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2012. (Coleção Primeiros Passos).

United Nations Office on Drugs and crime (UNODC). **Global Study on Homicide: Gender-related killing of women and girls**. EUA: UNODC; 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf. Acesso em: 25 jul.2019.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher- Pequim 1995. In: FROSSARD, Heloísa (Org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas Para Mulheres, 2006. p. 147-258.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM e Flacso, 2015.

ZALUAR, Alba. Agressão física e gênero na cidade do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 24, n. 71, p. 9-24, 2009.

Apêndice A -Modelo de Instrumento de Coleta de Dados

Data:

Idade do feminicida:

Etnia do feminicida:

Naturalidade:

Recebe algum tipo de auxílio?

Se sim, qual?

Trabalha internamente na instituição prisional?

Grau de escolaridade do feminicida:

Responde por outros artigos?

Se sim, Quais?

Profissão na época do crime:

Relacionamento com a vítima:

Houve rompimento da relação antes do feminicídio?

Respondia pela Lei Maria da Penha?

Se a resposta for sim, a vítima estava com alguma medida protetiva?

Feminicídio/Femicídio tentado ou consumado?

Local do crime:

Horário do crime:

Instrumento utilizado na prática do crime?

A vítima sofreu outro tipo de violência antes do crime?

Se sim, qual tipo?

Houve outro homicídio (tentado ou consumado) contra outra pessoa?

Como ocorreu o crime?

Motivo do crime:

Se o crime foi motivado pelo tráfico de drogas, a vítima era usuária ou mantinha relacionamento afetivo com algum usuário?

Réu confesso:

Sentença (com atenuantes e agravantes):

Apêndice B- Termo Institucional



SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO INSTITUCIONAL

João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

Tendo lido e estando de acordo com a metodologia proposta, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária autoriza a execução do projeto de mestrado intitulado: **UMA ANÁLISE SOBRE AS MEDIACÕES DO CRIME DE FEMINICÍDIO E A PROTEÇÃO À VIDA DAS MULHERES**, desenvolvido pela pesquisadora **Ana Amélia Dias Evangelista do Nascimento**, RG: 3.419.760 SSP-PB, sob orientação da professora **Luziana Ramalho Ribeiro**, SIAPE n° 1.779.054 nesta Instituição.

Destaco que é de responsabilidade do pesquisador e do orientador a realização de todo e qualquer procedimento metodológico, bem como o cumprimento da Resolução 466/12, sendo necessário após o término da pesquisa o encaminhamento de uma cópia do Relatório de Execução para esta Gerência Executiva de Ressocialização.


ZIOELMA ALBUQUERQUE MAIA
Gerente Executiva de Ressocialização
Matrícula 172.170-4